



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Autógrafo N° 12/2017

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 16 de fevereiro de 2017	As Comissão Técnicas <u>Psilmasal</u> Setor Legislativo CMRB Em <u>16</u> / <u>02</u> / <u>2017</u>
NATUREZA: Projeto de Lei nº003/2017	to Vereador Arturo em 02/02/17 9:15
AUTOR: Executivo Municipal	A PROCURADORIA GERAL P/ EXARAR PARECER AO PL Nº 003/2017. Em: 20/02 2017 M. 1. 1. 1. 1. 1.
ASSUNTO: "Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública do Município de Rio Branco e dá outras providências."	Aprovado na 47ª (quarta-feira) sessão Ordinária de dia 07/06/17 com emendas apresentadas no Parecer da CCT. A CCT para suplação final Em: 07/06/17

DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIÇÃO

Aprovado em deliberação final na
Quinquagésima Sessão Ordinária
por unanimidade

Em: 11-06-17


Manuel Marcos
Presidente
Câmara Municipal de Rio Branco



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

003



PROJETO DE LEI Nº DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

À(s) Comissão(ões)

CCJ

Em 16/02/17

Presidente CMRB

“Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública do Município de Rio Branco e dá outras providências.”

Manuel Marcos

Presidente

Câmara Municipal de Rio Branco

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - Acre, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS E DOS PRINCÍPIOS

Art.1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco, o Programa de Parcerias Público-Privadas, que será regido por esta lei e, supletivamente, pelas normas gerais nacionais aplicáveis às contratações desta modalidade previstas na Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004; 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e 8.666 de 21 de junho de 1993, com objetivo de promover, disciplinar, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de Parcerias Público-Privadas.

Art. 2º As Parcerias Público-Privadas de que tratam esta Lei constituem-se em alternativas de financiamentos para os investimentos do Poder Público Municipal, sendo instrumentos administrativos de concessão ou contratação, na modalidade patrocinadas ou administradas, na forma estabelecida por esta Lei e pela Legislação Federal constante no Art. 1º da presente Lei, inclusive no que diz respeito às normas de licitação, limites para assunção de encargos, contratação e participação tarifária, celebrado entre a Administração Pública direta

ou indireta com entidades Privadas, por meio do qual o agente Privado participa da implantação e desenvolvimento da obra, serviço ou empreendimento público, bem como da exploração ou da gestão, total ou parcial das atividades deles decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos.

§1º. Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987/95, quando envolver, adicionalmente a tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao privado.

§2º. Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviço de que a Administração Pública seja usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§3º. Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§4º. As concessões administrativas regem-se por esta Lei, aplicando-se-lhes adicionalmente o disposto nos arts. 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei nº 8.987/1995, no art. 31 da Lei nº 9.074/1995 e Lei nº 11.079/2004.

§5º. As concessões patrocinadas regem-se por esta Lei, aplicando-se-lhes subsidiariamente o disposto nas Leis nº 8.987/1995, 11.079/2004 e nas leis que lhe são correlatas.

§6º. As concessões comuns, assim entendidas as que não envolvem contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado, continuam regidas pela Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, não sendo aplicando o disposto nesta Lei.

§7º. Continuam, regidos exclusivamente pela Lei nº 8.666/93, e pelas leis que lhe são correlatas, os contratos administrativos que não caracterizem concessão comum, patrocinada ou administrativa.

Art. 3º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I- cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

II - cujo período de prestação do serviço seja inferior a 05 (cinco) anos;

III- que tenha como único objeto a mera terceirização de mão-de-obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública, bem como as prestações singelas ou isoladas, quais sejam, aquelas que não envolvam conjunto de atividades.

Art. 4º O Programa de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes, pressupostos requisitos e condições:

I- eficiência no cumprimento das missões municipais e no emprego dos recursos da sociedade;

II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos de sua execução;

III - indelegabilidade das funções de regulação, controle, fiscalização, jurisdicional do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Poder Público Municipal;

IV - responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias e seus respectivos contratos;

V - transparência e publicidade dos procedimentos e das decisões;

VI - repartição objetiva dos riscos entre as partes;

VII - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria;

VIII - qualidade e continuidade na prestação dos serviços objeto da parceria, de acordo com os padrões mínimos estabelecidos;

IX - estímulo à justa competição na prestação dos serviços;

X - vinculação aos planos de desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

XI - vinculação dos contratos ao cumprimento inerentes ao Programa de Parcerias Público-Privadas;

XII - remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho observado o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização de investimentos realizados.

XIII - participação popular, mediante consulta pública.

§1º. O risco inerente a insustentabilidade financeira da parceria, em função de causa não imputável a descumprimento ou modificação unilateral do contrato do parceiro público ou alguma situação de inexorável força maior, deve ser, tanto quanto possível transferido para o parceiro privado.

§2º. Compete às Secretarias e Órgãos do Município de Rio Branco, nas suas respectivas áreas de competência, o acompanhamento da execução e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



fiscalização dos contratos de parcerias público-privadas, bem como avaliação dos resultados acordados.

Art. 5º Poderão ser objetos do Programa de Parcerias Público-Privadas:

I - a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção, desenvolvimento de obra, serviço ou empreendimento público, bem como da exploração e da gestão das atividades deles decorrentes;

II - a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;

III - a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal;

IV - a construção, ampliação, reforma e gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos em delegação do Estado ou da União;

V - a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, banco de dados, métodos e técnicas de gestão;

VI – outras áreas de interesse social ou econômicas, definidas e aprovadas pelo Conselho Gestor do Programa, disposto no Art. 7º desta lei, e em conformidade com a Legislação Federal correlata.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses sempre caberá ao parceiro privado contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos, sendo remunerado segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



amortização de investimentos realizados, observados os limites estabelecidos no inciso I do Art. 5º da Lei Federal nº 11.079/04.

Art. 6º Sem prejuízo de sua realização em outras áreas que compreendam atividades de interesse público municipal, e observado os parâmetros estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 5º desta Lei, fica autorizada a aplicação do Programa de Parcerias Público-Privadas nas seguintes áreas:

I - educação, cultura, saúde e assistência social; (modificar)

II - transportes públicos e mobilidade urbana, podendo incluir sinalização, zona azul e estacionamentos verticais e subterrâneos;

III - rodovias municipais, pontes, viadutos e tuneis;

IV - saneamento básico; (excluir)

V - coleta e/ou tratamento de lixo e resíduos sólidos, incluindo geração de energia ou outras finalidades permitidas em lei;

VI - drenagens em geral;

VII - desenvolvimento de atividades e projetos voltados para área de pessoas com deficiência;

VIII - desenvolvimento de atividades e projetos voltados para área de geração de emprego e renda;

IX - ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, incluindo tecnologia de informação e comunicação;

X - habitação de interesse social;

XI - urbanização e meio ambiente;

XII - esporte, lazer e turismo;

XIII - infraestrutura de acesso às redes de utilidade pública;

XIV- infraestrutura destinada à utilização pela Administração Pública;

XV- incubadora de empresas e criação de parques tecnológicos;

XVI - iluminação pública em geral e desenvolvimento de projetos de geração de energia por meio de fontes renováveis;

XVII - marcas, patentes, banco de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão;

XVIII - outras áreas de interesse local e regional, aprovados pelo Conselho Gestor do Programa, disposto no Art. 7º desta lei, e em conformidade com a Legislação Federal correlata.

CAPÍTULO II

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 7º Fica criado o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGPP, que será composto por indicação nominal de um representante titular e respectivo suplente, dos seguintes Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco: *(modificar)*

I- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças;

II - Secretaria Municipal de Planejamento;

III - Secretaria Municipal da Casa Civil;

IV - Secretaria Municipal de Obras;

V - Secretaria de Desenvolvimento e Gestão Urbana;

VI - Empresa Municipal de Urbanização;

VII - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

VIII - Secretaria de Agricultura e Floresta;

IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

X - Procuradoria Geral do Município;

XI - Controladoria Geral do Município.

§1º. O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas – CGPP será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças, com atribuições a serem detalhadas no seu regimento.

§2º. A Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas – CGPP será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento a apoiada por grupos técnicos, a ser definido no regimento do CGPP.

§3º. Cabe ao Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas – CGPP designar os membros indicados pelos titulares dos órgãos referidos neste artigo.

§4º. A participação dos membros do Conselho Gestor não será remunerada, mas considerada prestação de serviço público relevante.

§5º. Ao membro do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas – CGPP é vedado:

I - participar de discussão e exercer direito de voto em matéria da Parceria Público Privada na qual tenha interesse pessoal conflitante, sendo obrigado a comunicar seu impedimento aos demais membros do Conselho Gestor, fazendo constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;

II - valer-se de informação sobre processo de parceria, ainda não divulgado, para obter vantagem para si ou para terceiros.

§6º. Deverão participar das reuniões do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas os demais titulares dos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta Municipal, com direito a voz, em razão do vínculo temático entre o objeto da parceria e seu campo funcional, observado o disposto no artigo 6º desta Lei.

§7º. O Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas, poderá, a seu critério, abrir suas reuniões à participação de entidades da sociedade civil, representantes do Ministério Público ou do Judiciário.

Art. 8º Compete ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGPP:

I - definir os serviços prioritários para execução no regime de Parceria Público-Privada e os critérios para subsidiar a análise sobre a conveniência e oportunidade de contratação sob este regime;

II - aprovar os resultados dos estudos técnicos e a modelagem dos projetos prioritários de Parcerias Público-Privadas;

III - estabelecer os procedimentos e requisitos, assim como aprovar os projetos de Parcerias Público-Privadas e as diretrizes para a elaboração dos editais, na forma do artigo 10 da Lei nº 11.079/2004;

IV - autorizar a apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, elaborados por pessoas físicas ou jurídicas não pertencentes à Administração Pública Direta ou Indireta, que possam ser eventualmente utilizados em licitação de Parceria Público-Privada, desde que a autorização se relacione com projetos já definidos como prioritários pelo CGPP com o intuito de permitir o ressarcimento previsto nas Leis nº 9.074/1.995, 11.079/2004 e 12.766/2.012;

V - aprovar o Plano de Parcerias Público-Privada, que deverá ser atualizado anualmente;

VI - autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, na forma do Art. 10 da Lei 11.079/2004, e aprovar os instrumentos convocatórios e de contratos e suas alterações;

VII - estabelecer os procedimentos básicos para acompanhamento e avaliação periódicos dos contratos de Parceria Público-Privada, competindo às Secretarias e Órgãos da Administração Municipal, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos/serviços contratados de parcerias público-privadas de âmbito municipal;

VIII – apreciar e aprovar os relatórios gerenciais semestrais de execução de contrato de Parceria Público-Privada e manifestações enviadas pelos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta Municipal, em suas áreas de competência;

IX - disciplinar os procedimentos para contratação de Parceria Público-Privada e aprovar suas alterações;

X - propor a incorporação de bens imóveis dominicais ao patrimônio do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de Rio Branco – FGP/RB, conforme §§ 4º e 5º, do Art. 41 desta Lei;

XI - fazer publicar em jornal onde são veiculados os atos do Município os relatórios e as atas de suas reuniões, sem prejuízo da sua disponibilização ao público, por meio de rede pública de transmissão de dados, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, na forma da legislação;

XII - estabelecer modelos de editais de licitação e de contratos de Parceria Público-Privada, bem como os requisitos técnicos mínimos para sua aprovação;

XIII - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

XIV - elaborar e remeter à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, relatório anual de desempenho dos contratos de Parcerias Público-Privadas e disponibilizar, por meio de sítio na rede mundial de computadores (internet), as informações nele constantes, ressalvadas aquelas classificadas como sigilosas pela legislação;

XV - submeter os projetos de Parcerias Público-Privadas à consulta pública, conforme regulamento.

XVI - autorizar a elaboração de estudos técnicos viabilidade de projetos em análises, cuja contratação será realizada pelas Secretarias e Órgãos da Administração Municipal;

XVII - deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência.

§1º. A autorização e a aprovação de que trata o inciso VI deste artigo constitui requisito e não supre a autorização específica do ordenador de despesas, nem a análise e aprovação da minuta de edital feita pelo órgão ou entidade que realizar a licitação de Parceria Público-Privada, após manifestação prévia da Procuradoria Geral do Município.

§2º. O CGPP poderá contar com a assessoria técnica dos servidores municipais especialmente designados para esta função ou contratar a prestação de serviços de consultores independentes.

Art. 9º O CGPP terá Regimento próprio, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 10. O CGPP elaborará, anualmente, o Plano de Parcerias Público-Privadas que exporá os objetivos, as áreas e os serviços prioritários, definirá as ações de governo no âmbito do Programa e apresentará,

justificadamente, os projetos de Parcerias Público-Privadas a serem licitados e contratados pelo Poder Executivo.

Art. 11. Os projetos aprovados pelo CGPP integrarão o Plano de Parcerias Público-Privadas, o qual será submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo que editará Decreto dando-lhe publicidade.

Art. 12. O Plano de Parcerias Público-Privadas poderá incluir outros Municípios no Programa de investimentos, viabilizando recursos de outros orçamentos municipais, com o máximo grau de proveito possível, visando às ações de interesse público mútuo.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 13. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, que será regulamentado mediante Decreto, cujo objetivo é orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de Parcerias Público Privadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, nos termos do disposto nesta Lei e da regulamentação própria.

Art. 14. Considera-se PMI o procedimento instituído no âmbito do CGPP, por iniciativa de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, ou por particular interessado na forma desta Lei, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em projetos de Parcerias Público Privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Parágrafo único. O PMI por iniciativa do particular será passível de reembolso das despesas realizadas com estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres, quando forem integralmente aproveitados em editais de licitação, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, observando-se o disposto no Art. 18 desta Lei.

Art. 15. Os estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de que trata o artigo 14 poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de Parceria Público-Privada.

§1º. A realização de eventual processo licitatório não está condicionada a utilização de dados ou informações obtidas por meio do PMI.

§2º. O órgão ou entidade solicitante assegurará o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação.

Art. 16. A Manifestação de Interesse deverá ser apresentada mediante protocolo junto à Secretaria Executiva do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas CGPP.

Art. 17. Poderão participar do PMI pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, neste último caso sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.

§1º. A participação no PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a sua participação em futura licitação.

§2º. A participação de entidade privada no PMI não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município, perante terceiros, pelos atos por ela praticados.

Art. 18. As pessoas físicas e jurídicas, individualmente ou em grupo, interessadas em participar do PMI deverão fornecer as informações cadastrais requeridas pelo CGPP, seus endereços completos, área de atuação, o nome de um representante com dados para contato, devendo este, em todos os casos, responsabilizar -se pela veracidade das declarações que fizer e pelo recebimento do valor que eventualmente fizer jus a título de reembolso, na forma do parágrafo único do Art. 14.

Art. 19. O CGPP poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar dos particulares interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação.

Art. 20. A avaliação e a seleção dos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres a serem utilizados, parcial ou integralmente, em eventual licitação, serão realizadas conforme os seguintes critérios:

I - consistência das informações que subsidiaram sua realização;

II - adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

III - compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos competentes;

IV - compatibilidade com a legislação aplicável ao setor;

V - impacto do empreendimento no desenvolvimento socioeconômico da região e sua contribuição para a integração nacional, se aplicável;

VI - demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes;

VII - razoabilidade dos valores apresentados para eventual reembolso, considerando estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres similares.

CAPITULO V

DOS PROJETOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 21. É condição para a inclusão de projetos no Plano de Parcerias Público-Privadas a realização de estudo técnico, apresentado ou não em curso de Procedimento de Manifestação De Interesse, que demonstre:

I - o efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;

II - a vantagem econômica e operacional da proposta e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos;

III - as metas e resultados a serem atingidos, as formas e os prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

IV - a efetividade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e ou quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

V - a viabilidade de obtenção pelo ente privado, na exploração do serviço, de ganhos econômicos e financeiros suficientes para garantir o equilíbrio econômico- financeiro contratual até o termo final previsto;

VI - a forma e os prazos de amortização do capital a ser investido pelo contratado, explicitando o fluxo de caixa projetado e a taxa interna de retorno;

VII - o cumprimento dos requisitos fiscais e orçamentários.

Art. 22. Os projetos de parceria de que trata esta Lei serão aprovados mediante processo administrativo deliberativo prévio perante o CGPP, que compreenderá as seguintes fases:

I - proposição do projeto por meio de Manifestação de Interesse ou sua apresentação pela própria Administração Pública;

II - análise da viabilidade do projeto;

III - consulta pública;

IV - deliberação.

Art. 23. O prazo para a tramitação e conclusão dos processos de deliberação referidos no Art. 22 desta Lei é de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados do protocolo da proposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Parágrafo único. O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, mediante justificativa expressa, poderá prorrogar este prazo após findo o período inicial.

Art. 24. Caberá ao CGPP, consideradas as variáveis técnicas, econômico-financeiras, sociais e políticas do projeto, decidir sobre pedido de sigilo do conteúdo de propostas, de modo fundamentado.

Art. 25. Caso o CGPP entenda preliminarmente pela viabilidade do projeto, este será submetido a audiência pública no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital na imprensa oficial, com os dados que permitam seu debate por todos os interessados.

Art. 26. Finda a consulta pública, o CGPP deliberará, por voto da maioria absoluta de seus membros, sobre a aprovação do projeto.

Parágrafo único. A decisão do CGPP constará de ata que será publicada em jornal onde são veiculados os atos do Município, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.

CAPITULO VI

DOS CONTRATOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 27. Aprovados e incluídos os projetos no Plano de Parcerias Público-Privadas, após autorização do CGPP, os órgãos ou entidades responsáveis pela sua implementação darão início ao procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência, necessário à contratação de Parceria Público-Privada, nos termos da legislação federal e municipal aplicável à espécie.

§1º. A Comissão Especial de Licitação do Município de Rio Branco, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Finanças, para cada contratação pretendida no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas, será integrada por um membro designado pelo Conselho Gestor (CGPP).

§2º. Os atos de homologação do processo licitatório de Parceria Público-Privada e de adjudicação do seu objeto à Sociedade de Propósito Específico, instituída pelo vencedor do certame na forma do Art. 9º da Lei nº 11.079/2004, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria, serão de competência dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, responsáveis pela implementação da parceria.

§3º. O edital deverá especificar a qualidade de serviço prestado, por meio de análise de desempenho, e poderá exigir a implantação, pelo contratado, de uma central única de atendimento ao usuário, nos casos de prestação de serviços públicos, e o envio de relatório mensal relativo às demandas dos usuários, com índice de efetividade de atendimento ao órgão ou entidade pública envolvida e responsável pela fiscalização.

Art. 28. A minuta do edital e do contrato será submetida à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de trinta dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos sete dias antes da data prevista para publicação do edital.

Art. 29. São cláusulas necessárias dos contratos de Parceria Público-Privada, além daquelas definidas nos artigos 5º e 11 da Lei nº 11.079/2004, as que contenham:

I - o prazo de vigência do contrato compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 05 (cinco) anos, e nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

II - as formas de remuneração do contratado e de atualização dos valores contratados;

III - a apresentação, pelo parceiro privado, de relatório periódico contendo o detalhamento das atividades desenvolvidas, a análise dos indicadores de resultado, a qualidade do serviço e as receitas obtidas contrapostas às despesas realizadas, conforme os critérios objetivos previamente estabelecidos, explicitando o fluxo de caixa realizado e a taxa interna de retorno;

IV - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

V - a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

VI - o estabelecimento de mecanismos amigáveis de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

VII - a previsão de tradução do contrato da língua portuguesa para a língua do país de origem da contratada estrangeira, quando for o caso;

VIII - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado, em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;

IX - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

X - os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;

XI - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado;

XII - a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3º e 5º do Art. 56 da Lei nº 8.666/1.993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do Art. 18 da Lei nº 8.987/1.995;

XIII - o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

XIV - o cronograma e os marcos para o repasse ao parceiro privado das parcelas do aporte de recursos, na fase de investimentos do projeto e/ou após a disponibilização dos serviços, sempre que verificada a hipótese do §2º do Art. 34 desta Lei.

§1º. Admitir-se-á, nas Parcerias Público-Privadas, a participação de consórcios de empresas, de modo a alcançar o capital mínimo exigido no respectivo edital, independentemente da proporção individual prevista na constituição do mencionado consórcio.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



§2º. Os contratos poderão prever, adicionalmente:

I - os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle da sociedade de propósito específico para os seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, não se aplicando para este efeito o previsto no art. 27, §1º, inciso I da Lei nº 8 .987/1995;

II - a possibilidade de emissão de empenho em nome dos financiadores do projeto em relação às obrigações pecuniárias da Administração Pública;

III - a legitimidade dos financiadores do projeto para receber indenizações por extinção antecipada do contrato, bem como pagamentos efetuados pelos fundos e empresas estatais garantidores de Parcerias Público-Privadas.

Art. 30. São obrigações do contratado na Parceria Público-Privada:

I - a manutenção, durante a execução do contrato, dos requisitos de capacidade técnica, econômica e financeira exigidos para a contratação;

II - a assunção de obrigações de resultado definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previstos no instrumento contratual;

III - a submissão dos resultados a controle estatal permanente;

IV - a submissão ao gerenciamento e à fiscalização do Poder Público, permitindo o acesso de seus agentes as instalações, informações e documentos

inerentes ao contrato, inclusive dos registros contábeis da Sociedade de Propósito Específico.

Art. 31. Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública área, local ou bem que sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato e à implementação de projeto associado, bem como, promover a sua desapropriação diretamente.

Art. 32. Ao término da Parceria Público-Privada, a propriedade dos bens vinculados à execução do contrato caberá ao parceiro público, salvo disposição contratual em contrário.

Art. 33. Os contratos de Parcerias Público-Privadas vinculados ao Programa de Parceria-Público Privada serão firmados pelos órgãos ou entidades municipais as quais a lei, o regulamento ou estatuto confirmam a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Município, empresas públicas e sociedades de economia mista.

CAPÍTULO VII

DA CONTRAPRESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 34. A contraprestação da Administração Pública nos contratos de Parcerias Público-Privadas poderão ser feita por meio de:

I - recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Indireta Municipal;

II - tarifa ou outra forma de remuneração paga pelos usuários;

III - cessão de créditos não tributários;

IV - outorga de direitos em face da Administração Pública;

V - outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;

VI - pagamento com títulos da dívida pública, emitidos na forma da lei;

VII - transferência de bens móveis e imóveis, na forma da lei;

VIII - receitas alternativas, complementares, acessórias inerentes ou de projetos associados tais como receitas obtidas com publicidade, receitas advindas da captação de doações ou receitas inerentes à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, conferir maior sustentabilidade ao projeto ou propiciar menor contraprestação governamental;

IX - pela combinação de critérios anteriores de remuneração;

X - outros meios admitidos em lei.

§1º. O contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato.

§2º. O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do Art. 18 da Lei 8.987/95, desde que autorizado no edital de licitação.

§3º. O contrato poderá prever que os empenhos relativos às contraprestações devidas pelo Município possam ser liquidados diretamente em



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



favor da instituição que financiou o projeto de parceria, como garantia do cumprimento das condições do financiamento, sem que caiba à Instituição Financeira legitimidade para impugnar valor verificado como devido pela Administração Pública.

§4°. Por ocasião da extinção do contrato, o parceiro privado não receberá indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, quando tais investimentos houverem sido realizados com valores provenientes do aporte de recursos de que trata o §2° deste artigo.

§5°. A contraprestação da Administração Pública será obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

§6°. É facultado à Administração Pública, nos termos do contrato, efetuar o pagamento da contraprestação relativa à parcela fruível do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

§7°. O aporte de recursos de que trata o §2° deste artigo, quando realizado durante a fase dos investimentos a cargo do parceiro privado, deverá guardar proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas.

CAPÍTULO VIII DAS GARANTIAS E LIMITES

Art. 35. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de Parceria Público-Privada poderão ser garantidas mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



I - recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP/RB, instituído pelo Art. 40 desta Lei;

II - vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal;

III - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

IV - contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo poder público;

V - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

VI - outros mecanismos admitidos em lei.

Art. 36. O comprometimento anual com as despesas decorrentes dos contratos de parcerias público-privadas, que vierem a ser custeados com recursos do Tesouro Municipal, no todo ou em parte, não excederá o limite de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida apurada, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º. Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, fica o Município impedido de celebrar novos contratos de parcerias público-privada, até o seu restabelecimento.

§2º. Excluem-se do limite a que se refere o caput deste artigo os contratos de parcerias público-privadas não custeados com recursos do Tesouro municipal, os quais estarão submetidos às condições específicas do respectivo projeto e às estabelecidas pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



§3º. A previsão de receita e despesa dos contratos de parcerias público-privadas constará do Anexo de Metas Fiscais a que se refere o §1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. As despesas relativas ao Programa de Parcerias Público Privadas são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, submissas ao que disciplina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal, inclusive para aferição do comprometimento do limite.

§1º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças exercer o controle dos contratos a serem celebrados e, obrigatoriamente, emitir parecer prévio acerca da capacidade de pagamento e limites, e sua compatibilização com o orçamento, com as diretrizes orçamentárias e com o Plano Plurianual - PPA.

§2º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, a manifestação prévia sobre o mérito do projeto e sua compatibilidade com o Orçamento Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

§3º. Compete à Procuradoria Geral do Município, obrigatoriamente, emitir parecer prévio quanto aos editais e contratos.

§4º. Os contratos a que se refere o §3º serão incluídos no Relatório de Gestão Fiscal mencionado no caput deste artigo e estarão sujeitos a todos os demais mecanismos de controle previstos nesta Lei.

Art. 38. É facultada a constituição de patrimônio de afetação, vinculado exclusivamente à garantia em virtude da qual tiver sido constituído, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do FGP/RB.

Parágrafo único. A constituição do patrimônio de afetação será feita por registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou, no caso de bem imóvel, no Cartório de Registro Imobiliário correspondente.

CAPÍTULO IX DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Art. 39. Antes da celebração do contrato deverá ser constituída pelo parceiro privado, Sociedade de Propósito Específico - SPE, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

§1º. A transferência do controle da SPE estará condicionada à autorização da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato.

§2º. A SPE poderá assumir a forma de companhia aberta, com ações negociadas em bolsa de valores do País ou do exterior, respeitado, quanto ao controle acionário, o disposto no §1º, deste artigo e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§3º. A SPE poderá, na forma do contrato, dar em garantia aos financiamentos contraídos para a consecução dos objetivos da parceria público-privada os direitos emergentes do contrato de parceria até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade das obras e dos serviços.

§4º. A SPE deverá, para celebração do contrato, adotar contabilidade e demonstração financeira padronizadas, compatíveis com padrões mínimos de governança corporativa que vierem a ser fixadas pelo Governo Federal.

§5º. Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este Capítulo.

§6º. A vedação prevista no §5º deste artigo não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da sociedade de propósito específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

CAPÍTULO X DO FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

SEÇÃO I

Art. 40. Fica criado o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de Rio Branco – FGP/RB com natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas, sujeito a direitos e obrigações próprias, que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelo parceiro público municipal, em virtude das parcerias de que trata esta Lei.

Art. 41. Ficam o Município, seus fundos especiais, suas autarquias, suas fundações públicas e suas empresas estatais dependentes autorizadas a participar, até o limite global máximo de 5% (cinco por cento) da Receita Líquida do Município, no FGP/RB.

§1º. O patrimônio do fundo será formado pelo aporte de bens e direitos realizados pelos cotistas, por meio da integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



§2 °. A integralização das cotas poderá ser realizada através de dinheiro, dotações orçamentárias, inclusive com recursos de fundos municipais, fundo de participação do município, títulos da dívida pública, bens imóveis dominicais, bens móveis, ações de sociedade de economia mista excedentes ao necessário para a manutenção de seu controle pelo Município, ou outros direitos com valor patrimonial, como recebíveis de royalties de exploração mineral, óleo e gás, direitos e passagens de fibras óticas, eventuais receitas por compensações ambientais e de energia, atuais e futuras.

§3°. Os bens e direitos transferidos ao Fundo serão avaliados por empresa especializada, que deverá apresentar um laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados.

§4°. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao patrimônio do FGP/RB bens imóveis dominicais de propriedade do Município, de suas autarquias e de suas fundações, assim como de bens disponíveis de empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que devidamente avaliados.

§5°. A integralização com bens a que se refere o §4° deste artigo será feita independentemente de licitação, mediante prévia avaliação e autorização específica da Chefia do Poder Executivo, por proposta do CGPP.

§6°. O aporte de bens de uso especial ou de uso comum no FGP/RB será condicionado à sua desafetação de forma individualizada.

§7°. A capitalização do FGP/RB, quando realizada por meio de recursos orçamentários, dar-se-á por ação orçamentária específica para esta finalidade, no âmbito de Encargos Financeiros do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



§8º. O FGP/RB responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

Art. 42. Poderão ser utilizados recursos dos fundos municipais para integralização do FGP/RB, observadas as disposições desta Lei.

§1º. A utilização de recursos de fundos municipais para integralização das cotas do FGP/RB, como garantia de contratos de Parceria Público-Privada, dependerá de aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças e do respectivo órgão gestor dos referidos fundos.

§2º. Os recursos oriundos de fundos municipais, uma vez incorporados ao FGP/RB, serão discriminados e, para todos os efeitos, constituem patrimônio de afetação vinculados exclusivamente aos contratos de Parceria Público-Privada da mesma natureza do respectivo Fundo.

§3º. Não se aplica o disposto neste capítulo aos bens imóveis pertencentes ao Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, assim como aos fundos por ele administrados.

SEÇÃO II

DA GESTÃO DO FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 43. Os recursos do FGP/RB serão depositados em conta específica junto a uma Instituição Financeira oficial, selecionada na forma da lei.

Parágrafo único. Caberá a instituição financeira administrar os recursos do FGP/RB, zelando pela manutenção da sua rentabilidade e liquidez,

conforme determinações estabelecidas em regulamento próprio a ser aprovado pelos cotistas.

Art. 44. O FGP/RB será representado judicial e extrajudicialmente pela instituição financeira oficial de que trata o Art. 43 desta Lei, cumprindo-lhe a obrigação de honrar faturas aceitas e não pagas pelo parceiro público.

§1º. O estatuto e o regulamento do FGP/RB serão aprovados em assembleia dos cotistas.

§2º. A representação do Município na assembleia dos cotistas dar-se-á na pessoa do Chefe do Poder Executivo ou, por delegação, na pessoa do Procurador Geral do Município.

§3º. Deverá a instituição financeira remeter ao Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, à Controladoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas do Estado do Acre e à Câmara Municipal de Vereadores de Rio Branco, com periodicidade semestral, relatórios gerenciais das ações, evolução patrimonial, demonstrações contábeis, rentabilidade e liquidez do FGP/RB e demais fatos relevantes, sem prejuízo de parecer de auditores independentes, conforme definido em regulamento.

§4º. Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas do Fundo observarão as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários no que couber.

Art. 45. O estatuto e o regulamento do FGP/RB devem deliberar sobre a política de concessão de garantias, inclusive no que se refere à relação entre ativos e passivos do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



§1º. A garantia será prestada na forma aprovada pela assembleia dos cotistas, nas seguintes modalidades:

I - fiança, sem benefício de ordem para o fiador;

II - penhor de bens móveis ou de direitos integrantes do patrimônio do FGP/RB, sem transferência da posse da coisa empenhada antes da execução da garantia;

III - hipoteca de bens imóveis do patrimônio do FGP/RB;

IV - alienação fiduciária, permanecendo a posse direta dos bens com o FGP/RB ou com agente fiduciário por ele contratado antes da execução da garantia;

V - outros contratos que produzam efeito de garantia, desde que não transfiram a titularidade ou posse direta dos bens ao parceiro privado antes da execução da garantia;

VI - garantia, real ou pessoal, vinculada a um patrimônio de afetação constituído em decorrência da separação de bens e direitos pertencentes ao FGP/RB.

§2º. O FGP/RB poderá prestar contra garantias a seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais que garantirem o cumprimento das obrigações pecuniárias dos cotistas em contratos de parceria público-privadas.

§3º. A quitação pelo parceiro público de cada parcela de débito garantido pelo FGP/RB importará exoneração proporcional da garantia.

§4º. O FGP/RB poderá prestar garantia mediante contratação de instrumentos disponíveis em mercado, inclusive para complementação das modalidades previstas no §1º deste artigo.

§5º. O parceiro privado poderá acionar o FGP/RB nos casos de:

I - crédito líquido e certo, constante de título exigível aceito e não pago pelo parceiro público após 20 (vinte) dias contados da data de vencimento;

II - débitos constantes de faturas emitidas e não aceitas pelo parceiro público após 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de vencimento, desde que não tenha havido rejeição expressa por ato motivado.

§6º. A quitação de débito pelo FGP/RB importará sua sub-rogação nos direitos do parceiro privado.

§7º. Em caso de inadimplemento, os bens e direitos do Fundo Garantidor, ressalvados eventuais patrimônios de afetação constituídos, poderão ser objeto de constrição judicial e alienação para satisfazer as obrigações garantidas.

§8º. O FGP/RB poderá usar parcela da cota do Município para prestar garantia aos seus fundos especiais, às suas autarquias, às suas fundações públicas e às suas empresas estatais dependentes.

§9º. O FGP/RB é proibido de pagar faturas rejeitadas expressamente por ato motivado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



§10. O parceiro público deverá informar o FGP/RB sobre qualquer fatura rejeitada e sobre os motivos da rejeição no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de vencimento.

§11. A ausência de aceite ou rejeição expressa de fatura por parte do parceiro público no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de vencimento implicará aceitação tácita.

§12. O agente público que contribuir por ação ou omissão para a aceitação tácita de que trata o §11 ou que rejeitar fatura sem motivação será responsabilizado pelos danos que causar, em conformidade com a legislação civil, administrativa e penal em vigor.

Art. 46. O FGP/RB não pagará rendimentos a seus cotistas, assegurando-se a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, correspondente ao patrimônio ainda não utilizado para a concessão de garantias, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial do Fundo.

Art. 47. A dissolução do FGP/RB, deliberada pela assembleia dos cotistas, ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores.

Parágrafo único. Dissolvido o FGP/RB, o seu patrimônio será rateado entre os cotistas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. As despesas relativas ao Programa de Parcerias Público-Privadas são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado,

submissas ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Parágrafo único. Os contratos a que se refere o Art. 27 desta Lei serão incluídos no Relatório de Gestão Fiscal mencionado no caput e estarão sujeitos a todos os demais mecanismos de controle previstos nesta Lei.

Art. 49. Os programas e atividades relacionados com Parcerias Público-Privadas devem ser indicados na Lei Orçamentária de forma individualizada, com a descrição do projeto e o total dos créditos orçamentários para sua execução.

Art. 50. Os bens imóveis utilizados em projetos de Parceria Público-Privadas, em conformidade com esta lei, poderão ser isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, mediante lei específica.

Art. 51. Os bens imóveis alienados em função da realização dos projetos de Parceria Público-Privadas, em conformidade com esta lei, mediante Lei específica, poderão ser isentos do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos a qualquer título, por ato oneroso.

Art. 52. Em caso de modificação da Estrutura organizacional da Administração, a Chefia do Poder Executivo disporá sobre o critério de substituição das autoridades mencionadas nesta Lei, desde que não implique aumento de despesa.

Art. 53. A função de membro da Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privada - CGPP não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 54. É dispensada a licitação, nos termos do inciso VIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993, para a contratação de Órgãos e/ou Entidades que integrem a Administração Pública, para a prestação de serviços de acompanhamento e avaliação de desenvolvimento dos projetos e execução dos contratos de parcerias público-privadas no âmbito municipal.

Art. 55. Na hipótese de o contrato prever mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, para dirimir conflitos relacionados com o referido ajuste, o foro de resolução será da Comarca de Rio Branco - Acre, em que serão ajuizadas, se for o caso, as ações judiciais necessárias, na forma do art. 11, III, da Lei Federal nº 11.079, de 2004 e Lei nº 13.129/2015.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 13 de fevereiro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 02/2017

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

À(s) Comissão(ões)
CCJ
Em 16 / 02 / 17
Presidente CMRB

Manuel Marcos
Presidente
Câmara Municipal de Rio Branco

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que ***Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública do Município de Rio Branco e dá outras providências***

O Projeto ora apresentado visa instituir, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco, o Programa de Parcerias Público-Privadas, que será regido pelo projeto de lei ora apresentado, bem como pelas normas gerais nacionais aplicáveis às contratações desta modalidade previstas na Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004; 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e 8.666 de 21 de junho de 1993, com objetivo de promover, disciplinar, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de Parcerias Público-Privadas.

As Parcerias Público-Privadas de que tratam este projeto de lei constituem-se em alternativas de financiamentos para os investimentos do Poder Público Municipal, sendo instrumentos administrativos de concessão ou contratação, na modalidade patrocinadas ou administradas, na forma estabelecida pela Legislação Federal 11.079/2004, inclusive no que diz respeito às normas de licitação, limites para assunção de encargos, contratação e participação tarifária, celebrado entre a Administração Pública direta ou indireta com entidades Privadas, por meio do qual o agente Privado

participa da implantação e desenvolvimento da obra, serviço ou empreendimento público, bem como da exploração ou da gestão, total ou parcial das atividades deles decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos.

Ficam vedadas a celebração de contratos cujo valor seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), cujo período de prestação do serviço seja inferior a 05 (cinco) anos e que tenha como único objeto a mera terceirização de mão-de-obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública, bem como as prestações singelas ou isoladas, quais sejam, aquelas que não envolvam conjunto de atividades.

O Programa de Parcerias Público-Privadas poderá ser aplicado nas áreas da educação, cultura, saúde, assistência social, transportes públicos e mobilidade urbana, podendo incluir sinalização, zona azul e estacionamentos verticais e subterrâneos; rodovias municipais, pontes, viadutos e tuneis; saneamento básico; coleta e/ou tratamento de lixo e resíduos sólidos, incluindo geração de energia ou outras finalidades permitidas em lei; drenagens em geral; desenvolvimento de atividades e projetos voltados para área de pessoas com deficiência; desenvolvimento de atividades e projetos voltados para área de geração de emprego e renda; ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, incluindo tecnologia de informação e comunicação; habitação de interesse social; urbanização e meio ambiente; esporte, lazer e turismo; infraestrutura de acesso às redes de utilidade pública; infraestrutura destinada à utilização pela Administração Pública, dentre outros.

O referido programa tem plenas condições de promover o desenvolvimento social no Município, poupando-o de despender significativos recursos que, por isso, podem ser aplicados de outra maneira, sempre tendo como fim o interesse público.

É certa, assim, a relevância da adoção dessas Parcerias Público-Privadas pelo Município de Rio Branco, pois diversos serão os projetos e programas viabilizados jurídica e economicamente, incrementando a atração do capital privado para a expansão, recuperação e implementação de equipamentos e infraestrutura pública.

Esses, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente.

Rio Branco-AC, 13 de Fevereiro de 2017.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SETOR DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – 6 de Agosto – Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302-7235 – Email: camara@riobranco.ac.leg.br



**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA
DEBATE SOBRE PROJETO DE LEI
QUE INSTITUI PARCERIA PÚBLICO-
PRIVADA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO.**

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, sob a presidência do Vereador Manuel Marcos e presentes os Vereadores **Mamed Dankar, Emerson Jarude, Elzinha Mendonça, Lene Petecão, Artêmio Costa, Rodrigo Forneck, Roberto Duarte, Juruna, Eduardo Farias e N. Lima** foi declarada aberta audiência pública para debate acerca da do projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que objetiva instituir parcerias público privadas no âmbito municipal. Presentes também **Marcelo Macêdo (Secretário Municipal de Finanças), Assurbanypal Barbary (representante da FIEAC), Fernando Barbosa do Nascimento (Sindicato dos Urbanitários) e Marcelo Jucá (Sindicato dos Urbanitários)**. A coordenação dos trabalhos foi realizada pelo **Vereador Eduardo Farias** (Presidente da Comissão de Constituição e Justiça). Iniciado o debate, **Marcelo Castro Macedo**, Secretário Municipal de Finanças, expôs argumentação técnica que concretiza a PPP como ferramenta de modernização e progresso ao município. **Fernando Barbosa do Nascimento**, presidente do Sindicato dos Urbanitários, assomou a tribuna e demonstrou ser contra a PPP por envolver sério risco de desemprego e de privatização de serviços essenciais. **Assurbanipal Barbary de Mesquita**, representante do sistema FIEAC, assomou a tribuna e defendeu a aprovação do projeto de lei que institui a PPP em Rio Branco. **Marcelo Menezes Jucá**, ex-vereador, assomou a tribuna para defender a rejeição do projeto de lei que institui a PPP em Rio Branco. Destacou a péssima condição de trabalho dos servidores do DEPASA e convidou os membros da Casa para visitarem os locais de trabalho. Em seguida o debate foi estendido aos demais presentes na galeria. **Marcos Gama**, presidente do Sindicato dos Servidores do Município, assomou a tribuna para defender a rejeição do projeto de lei que institui a PPP em Rio Branco. **Mauricélio França** defendeu a rejeição do projeto de lei que institui a PPP em Rio Branco. **Eliane Nobre de Lima**, servidora da SAERB, assomou a tribuna para defender a rejeição do projeto de lei que institui a PPP em Rio Branco. **Vereador Roberto Duarte** assomou a tribuna. Afirmou não ter posição definida sobre o projeto de lei, mas que possui preocupação com o custeio das parcerias público-privadas e com o destino dos servidores de órgãos públicos afetados pelas PPP's. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna, requereu maiores explicações sobre o projeto, citou exemplos de intervenção privada no âmbito público que não deram certo. Demonstrou séria preocupação com os efeitos sociais negativos da PPP. **Randilson** defendeu a rejeição do projeto de lei que institui a PPP em Rio Branco. **Vereador Rodrigo Forneck** assomou a tribuna, discorreu sobre os



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SETOR DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – 6 de Agosto – Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302-7235 – Email: camara@riobranco.ac.leg.br



objetivos do projeto e disse estar confiante na realização de um bom debate. **Vereador Emerson Jarude**, assomou a tribuna, destacou que serviços públicos não prestados adequadamente pelo poder público seriam provavelmente melhor desenvolvidos pelo setor privado. Requereu amplificação do debate. **Domingos do Monte** defendeu a rejeição do projeto de lei que institui a PPP em Rio Branco. **Joana Diniz** defendeu a rejeição do projeto de lei que institui a PPP em Rio Branco. **Vereador Mamed Dankar** assomou a tribuna. Destacou o papel imparcial da Casa na condução do debate. **Vereador N. Lima** assomou a tribuna. Destacou o papel imparcial da Casa na condução do debate e afirmou não verificar, em análise preliminar, a existência de privatização ou risco de desemprego em eventual aprovação do projeto de lei. Respectivamente, realizaram considerações finais: **Marcelo Menezes Jucá, Assurbanipal Barbary de Mesquita, Fernando Barbosa do Nascimento e Marcelo Castro Macedo**. Foi definido que a CCJ da Casa realizará dia quatro de abril próximo, às quinze horas, na sala de reuniões, a próxima reunião para debate do tema. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a presente reunião e para constar, eu **Izabelle Souza Pereira Pontes** – Servidora da Diretoria Legislativa – lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão.

Sala de Sessões "Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto", em 27 de março de 2017.

Presidente:

Eduardo Farias

Vice Presidente:

Elzinha Mendonça

Membros Titulares:

Rodrigo Forneck

Artêmio Costa

Roberto Duarte

Membro Suplente:

Antônio Moraes

N. Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATE SOBRE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE. Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, sob a Presidência do Vereador **Manuel Marcos**, secretariado pelo Edil **José Carlos dos Santos Lima**, presentes os Vereadores **Artêmio Costa**, **Elzinha Mendonça**, **Eduardo Farias**, **Emerson Jarude**, **Mamed Dankar**, **Lene Petecão**, **N. Lima**, **Roberto Duarte** e **Rodrigo Forneck** foi declarada aberta audiência pública para debate sobre projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que institui parcerias público-privadas (PPP) no âmbito do município. A presidência dos trabalhos foi repassada ao **Vereador Eduardo Farias**, presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Casa. **Marcelo Castro Macedo**, Secretário Municipal de Finanças, expôs argumentação técnica que concretiza a PPP como ferramenta de modernização e progresso ao município. **Fernando Barbosa do Nascimento**, presidente do Sindicato dos Urbanitários, assomou a tribuna e demonstrou ser contra a PPP por envolver sério risco de desemprego e de privatização de serviços essenciais. **Assurbanipal Barbary de Mesquita**, representante do sistema FIEAC, assomou a tribuna e defendeu a aprovação do projeto de lei que institui a PPP em Rio Branco. **Marcelo Menezes Jucá**, ex-vereador, assomou a tribuna para defender a rejeição do projeto de lei que institui a PPP em Rio Branco. Destacou a péssima condição de trabalho dos servidores do DEPASA e convidou os membros da Casa para visitarem os locais de trabalho. **Marcos Gama**, presidente do Sindicato dos Servidores do Município, assomou a tribuna para defender a rejeição do projeto de lei que institui a PPP em Rio Branco. **Mauricélio França** defendeu a rejeição do projeto de lei que institui a PPP em Rio Branco. **Eliane Nobre de Lima**, servidora da SAERB, assomou a tribuna para defender a rejeição do projeto de lei que institui a PPP em Rio Branco. **Vereador Roberto Duarte** assomou a tribuna. Afirmou não ter posição definida sobre o projeto de lei, mas que possui preocupação com o custeio das parcerias público-privadas e com o destino dos servidores de órgãos públicos afetados pelas PPP's. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna, requereu maiores explicações sobre o projeto, citou exemplos de intervenção privada no âmbito público que não deram certo, tal como a chamada Zona Azul que atualmente está sem manutenção e gera a ociosidade aos antigos flanelinhas. Demonstrou séria preocupação com os efeitos sociais negativos da PPP. **Randilson** defendeu a rejeição do projeto de lei que institui a PPP em Rio Branco. **Vereador Rodrigo Forneck** assomou a tribuna, discorreu sobre os objetivos do projeto e disse estar confiante na realização de um bom debate. **Vereador Emerson Jarude**, assomou a tribuna, destacou que serviços públicos não prestados adequadamente pelo poder público seriam provavelmente melhor desenvolvidos pelo setor privado. Requereu amplificação do debate. **Domingos do Monte** defendeu a rejeição do projeto de lei que institui a PPP em Rio Branco. **Joana Diniz** defendeu a rejeição do projeto de lei que institui a PPP em Rio Branco. **Vereador Mamed Dankar** assomou a tribuna. Destacou o papel imparcial da Casa na condução do debate. **Vereador N. Lima** assomou a tribuna. Destacou o papel imparcial da Casa na condução do debate e afirmou não verificar, em análise preliminar, a existência de privatização ou risco de desemprego em eventual aprovação do projeto de lei. Respectivamente, realizaram considerações finais: **Marcelo Menezes Jucá**, **Assurbanipal Barbary de Mesquita**, **Fernando Barbosa do Nascimento** e **Marcelo Castro Macedo**. Foi definido que a CCJ da Casa realizará dia quatro de abril próximo, às quinze horas, na sala de reuniões, a próxima reunião para debate do tema. Nada mais havendo a ser tratado, a **audiência foi encerrada** e, para constar, lavrada a presente ata que, após ser lida e achada conforme, vai assinada por ele, _____ Presidente, e, por mim, Secretário _____.

[illegible]

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Audiência Pública em 27/03/2017, para debater o Projeto do Executivo Municipal sobre o programa de Parceria Público-Privada (PPP)

Vereador Eduardo Farias – Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Bom dia a todas e a todos, eu já passo a palavra vereador Roberto. Bom dia a todas e a todos.

Então essa é uma audiência pública da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara de vereadores de Rio Branco, que vai debater o projeto que cria o programa de Parceria Público-Privada no âmbito do município de Rio Branco. Eu vou em seguida passar as regras de como estamos pensando no debate. Mas inicialmente eu gostaria de agradecer a presença, então, do Fernando, do Sindicato dos Urbanitários; o Dr. Pedro Raposo que representa, também, o sindicato; do Secretário de Finanças do Município Marcelo Macêdo, e do Assurbanípal que aqui representa a Federação das Indústrias do Estado do Acre. Agradeço também a presença aqui dos vereadores presentes: o vereador Dankar, Jarude, vereadora Elzinha, vereadora Lene Petecão, Artêmio, e o vereador Roberto Duarte. Agradeço a presença aqui também dos nossos servidores que ajudam aqui e, principalmente, da nossa população, da sociedade organizada que está ali. Já estou vendo o pessoal do Sindicato dos Urbanitários (Faixa): *"A água é um direito humano e não mercadoria"*, *"Não a privatização"*. Então sejam bem vindos! Essa é uma Casa democrática e a ideia da audiência pública é, exatamente, botar luz sobre esse debate.

Vereador Roberto Duarte pediu a palavra. Eu concedo a palavra ao vereador Roberto Duarte.

Vereador Roberto Duarte

Presidente, eu gostaria de saber se o pessoal do sindicato vai participar aqui também, vai ser só um representante dos sindicatos?

Vereador Eduardo Farias – Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

A ideia Roberto... Eu vou passar a regra que a gente quer tocar, e a gente debate à regra. Acertada a regra, a gente começa o debate. A regra é a seguinte: duas falas favoráveis ao projeto e duas falas contrárias ao projeto. Aqui na verdade o sindicato dos urbanitários é com quem está mais agudo esse debate com relação ao SAERB, ao risco de privatizações, essa coisa toda, está representando. Mas se tiver algum outro sindicato que possa representar... A gente também cede aqui. Acho que o Dr. Pedro não tem problema de ceder o lugar para outro sindicato que possa querer vir, ou outra instituição ou outro debatedor que queira vir, a gente abre, pra nós não é problema. Feitas as quatro



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



falas, a ideia é abrir pro debate da plateia e dos vereadores. Nós vamos sistematizando isso aqui com o nosso pessoal da Taquigrafia, que vai subsidiar o relator do projeto, que, em seguida vai ter o debate dentro da CCJ e depois no Plenário aqui da Câmara. Então essa é a ideia.

Vereadora Lene Petecão

Obrigada senhor presidente.

Na verdade, eu queria só, nesse mesmo pensamento do Roberto Duarte, eu queria garantir, porque ele ainda não chegou, mas é que há tempos ele faz essa discussão dentro dessa Casa, é o nosso ex-vereador Marcelo Jucá. Queria mantê-lo aqui dentro, se possível até na Mesa, pra que a gente possa ter uma discussão ampla, porque ele também tem um conhecimento dessa causa.

Muito obrigada senhor presidente.

Vereador Eduardo Farias

Obrigado vereadora. É o seguinte, o ex-vereador Marcelo Jucá é do Sindicato dos Urbanitários, ele está representado. Aqui a ideia é dar 15 minutos para cada fala, e em seguida, a gente abrir de 3 a 5 minutos para as intervenções, por conta do tempo.

Lene, o pessoal do sindicato está me dando informação de que, o ex-vereador Marcelo teve um problema com a filha e está no hospital com ela agora, e talvez não venha, foi no médico. Mas, se der tempo vem e o pessoal representa.

Vereador Mamed Dankar

Eu acho que a preocupação nossa, de todos os vereadores, é que como é uma audiência pública, que todos tenham o direito da manifestação. Agora, é evidente que tem que ter também, pelo menos, uma regra mínima de normatização pra que a gente possa ter um entendimento e aproveitar o máximo possível as ideias e os debates. Então, do formato que o senhor está colocando: duas pessoas se posicionarem de um jeito, e duas de outro, e depois vai ser aberto para a galeria, plenário, e pra todo mundo, eu acho que todo mundo vai ter o direito de fazer a sua proposição, o seu comentário. E dar o caráter realmente que a audiência precisa, que é ser público e todo mundo ser ouvido. Eu acho que isso tem que ser garantido.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Vereador Eduardo Farias

Isso mesmo. Vossa Excelência pegou a essência da coisa. É isso. Dois debatedores de cada lado e depois a gente abre exaustivamente pra quem quiser falar dentro do tempo que a gente está propondo de 3 a 5 minutos, e aí não tem tempo, é quantas pessoas quiserem. Obviamente, nós vamos evitar as reprises, as repetições. Porque aí chega um momento do debate que ele só fica rodando e não adianta, a gente tem que ser objetivo, mas garantir, como falou o vereador Dankar, a mais extensa e a mais ampla possível participação das pessoas, porque a ideia da audiência pública é essa. Até alerta aos nossos pares aqui, que nós teremos o nosso ambiente, que é a CCJ; que nós vamos debater entre os vereadores, e depois aqui no plenário nós vamos debater também. Então, se puder dar a oportunidade para aqueles que precisam falar, que depois não vão estar na CCJ, nem tampouco no plenário, seria melhor. Obviamente que não estou aqui inibindo, nem tolhendo a participação dos meus colegas. Mas, eu digo assim, nós vamos ter ainda dois momentos para os vereadores. Então, esse é o momento da população, da sociedade organizada pra gente priorizar. Registro aqui a presença também do vereador Juruna, do vereador Rodrigo Forneck, que eu vi ainda há pouco. Então, acertado? Alguma dúvida com relação ao rito? Não? Então vamos lá.

Eu pediria também à nossa assessoria aqui da Câmara, que identificasse ali na galeria, os que querem fazer o uso da fala. Embora, vocês não vão estar aqui por conta do espaço que é pequeno. Fica aberta também a palavra pra quem está na galeria; tem um microfone lá, inclusive, nós vamos usar. Só um pouquinho que é após a fala dos debatedores, e aí nós vai abrir para as inscrições. Então vai estar também facultada a palavra pra quem está na galeria, e de lá mesmo tem um microfone; pode se expressar de lá mesmo. Só quero que identifique o nome, a instituição ou o movimento que está ligado. E eu peço a alguém da assessoria que fique lá na galeria, pra juntar as inscrições e trazer aqui para a Mesa. Então, sem muitas delongas, eu passo a palavra aqui ao nosso ex-vereador e secretário de finanças do município de Rio Branco, Marcelo Macedo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Audiência Pública em 27/03/2017, para debater o Projeto do Executivo Municipal sobre o programa de Parceria Público-Privada (PPP)

Orador: Marcelo Macêdo – Secretário Municipal de Finanças

Bom dia a todos aqui presentes; ao público que se encontra nessa galeria; bom dia aos vereadores e vereadoras desta Casa, a quem tenho muito respeito; bom dia aos que, assim como eu, foram convidados a esta audiência pública, e a todos os servidores que, em momento anterior a este, me acolheu tão bem.

Dizer, que eu sei da importância desta audiência para que os esclarecimentos sejam feitos a essa proposta que foi encaminhada. E também buscar, obviamente, a melhor redação para o projeto proposto. É um projeto que nós elaboramos pensando no melhor para a cidade de Rio Branco, no desenvolvimento da cidade, mas é obvio que, ele não é perfeito, não é o melhor projeto. Talvez, ele pode sim, ser melhorado. E a todo o momento o debate traz essa possibilidade. Então, quero ser muito objetivo também usar até menos do tempo concedido e dar algumas explicações iniciais para que a gente possa avançar nesse debate. Dizer, que este projeto, assim como as Parcerias público-privadas que vêm sendo executadas, nos municípios, Estados e na própria União é uma ferramenta moderna de gestão pública porque traz eficiência e a capacidade de investimento do setor privado. E traz essa capacidade para se associar ao investimento público que hoje tem tido tanta dificuldade de ser realizado em virtude de todo um cenário em que a gente vive: nos mais diversos âmbitos, eu poderia dizer assim. E não quero aqui entrar em detalhes, mas, obviamente que essa eficiência e essa capacidade de investimento que nós estamos buscando adequar e consolidar junto com a capacidade do município de Rio Branco. É óbvio que os projetos de Parceria pública privada, teoricamente, devem trazer mais agilidade aos investimentos. E os que já foram executados, em sua grande maioria, têm um componente interessante na sua execução, que é a questão do benefício custo e prazo. Então, naqueles em que já tem os investimentos consolidados em 80% dos investimentos, através das PPP, tanto o custo como o prazo foi respeitado e feito dentro daquilo que estava estipulado. Isso é um sinal de eficiência que a gente já colocou aqui. Enquanto que no tradicional, e a gente conhece as dificuldades e os problemas que existem, esse índice de eficiência ele gira em média de 30%. Então, vai ai uma informação muito importante para esse projeto que a gente está buscando implantar na cidade de Rio Branco.

A lei em si ela busca regulamentar, também já, aquilo que está posto nos outros municípios, e de um modo geral regulamentado pela legislação federal; ela permite que a gente receba propostas do setor público ou privado e através de um Conselho gestor; nós possamos acompanhar essa proposta, através de um procedimento de manifestação de interesse e um projeto também estruturado de parcerias público



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



privadas, que então podem resultar na criação, devem resultar na criação de uma sociedade proposta específico. E a posterior, realização de um procedimento licitatório, para que possa ser regulamentado ou contratado na verdade, a parceria.

Algumas regras elas se matem. Os contratos de PPP eles têm alguns limites como: o valor tem que ser superior a 20 milhões. Isso na verdade, já tem uma tramitação no Congresso nacional, e esses valores eles devem ser alterados, já é uma proposta, acredito que deva estar avançado, e acredito que deva ser aprovado, creio que nos casos de estados e municípios esses valores sejam alterados. Então, para municípios o valor mínimo, ele deve ser estabelecido em 5 milhões de reais, e isso viabiliza em grande parte, parcerias que serão benéficas ao conjunto ai dos municípios. O período de contrato, ele não pode ser inferior a 5 anos. E ele também, tem um fator importante, que é não ser simplesmente a terceirização de mão de obra. Então, não é um projeto simplesmente, de terceirizar a mão de obra. Então, não é um projeto simplesmente de terceirizar a mão de obras, ele tem um conjunto de atividades de serviços que estão associados ao projeto, e que permitem que ele tenha sustentabilidade. Tem um comitê gestor, como já disse, e com a presidência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças. E como secretário executivo, também, estar proposta no projeto a Secretaria de Planejamento, mas a composição do Conselho ela é ampla, com diversas secretarias para que a gente tenha uma visão geral, e que possa efetivamente cumprir o seu papel.

Algumas diretrizes, aqui que eu acho que é importante também colocar e pressupostos e condições para que o Programa de PPPs seja realizado. A Eficiência no cumprimento das missões municipais e no emprego dos recursos da sociedade. O respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados, também incumbidos da execução; ainda a indelegabilidade das funções da regulação, controle e fiscalização jurisdicional do exercício do Poder de Polícia e de outras atividades exclusivas do Poder Público. Então essas, a gente não pode delegar ao setor privado a responsabilidade fiscal na execução desses contratos, isso é um dos pressupostos. Então aqui deixar bem claro que não é qualquer parceria que pode ser celebrada. Obviamente que a transparência e a publicidade de todos os procedimentos, das decisões, dos processos que vão ser realizados do próprio procedimento de manifestação de interesse, há que se dar toda a publicidade, toda transparência para que a sociedade seja informada e possa, inclusive, se manifestar. Eu acho que a gente tem um começo correto, presidente, inclusive, porque estamos aqui debatendo um projeto que foi encaminhado no exercício anterior para essa Casa. Alguns sindicatos, alguns vereadores se manifestaram com alguns pontos do projeto, inclusive na própria consolidação do fundo garantidor, que tinha lá a possibilidade de serem colocados recursos do fundo do RBPREV. Na verdade, a própria legislação ela tinha a possibilidade de isso não



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



acontecer, a própria legislação do RBPREV, mas isso foi um ponto de conflito a prefeitura entendeu que não era problema para o prosseguimento da matéria. O prefeito naquele momento entendeu pela retirada da matéria e o retorno da matéria nessa Casa nessa nova legislatura, até porque era, naquele momento, um pleito do próprio sindicato que fosse discutido à luz dessa nova legislatura. E assim a prefeitura e o Poder Municipal entenderam que não havia prejuízo, tanto que estamos aqui hoje avançando nessa discussão.

A repartição dos riscos entre as partes é algo também que é fundamental ficar claro. Tendo em vista que você vai trazer um investidor privado para o processo e é óbvio que os riscos têm que ficar claro, não só para o privado como para o público também. O que é possível assumir de risco também com relação à capacidade do Poder Público de sustentar isso. A sustentabilidade financeira e as vantagens dos projetos, a qualidade da prestação do serviço objetos da parceria, de acordo com os padrões estabelecidos, os estimulam à competição, a vinculação aos planos de desenvolvimento econômico, social e ambiental, a vinculação dos contratos ao cumprimento inerentes ao programa de Parceria Público-Privadas, a remuneração do contrato vinculado ao seu desempenho, observado o prazo de vigência e isso compatível com a amortização dos investimentos. Então, alguns dos pressupostos que buscam garantir essa eficiência. Algumas áreas que hoje são possíveis de serem feitas, e aí são as mais amplas. É óbvio que a gente tem um horizonte aqui na cidade de Rio Branco e que talvez sejam as primeiras áreas que a gente busque, interessadas nos parceiros, porque isso é o que vem acontecendo em outros municípios, mas é óbvio que a possibilidade de projetos de PPP (Parceria Público-Privada), ela é muito ampla, desde projetos na área de educação, cultura, saúde, e assistência social, projetos na área de transporte público, mobilidade urbana, a própria Zona Azul, estacionamentos verticais, rodovias, pontes, como já é feita em outros estados, isso com mais frequência, o saneamento básico, a coleta e o tratamento de lixo e os resíduos sólidos, incluindo geração de energia, o desenvolvimento de atividades para a área de pessoas com deficiência, atividades e projetos voltados para a área de geração de emprego e renda, na área de ciência e pesquisa, tecnologia e inovação, habitação de interesse social, urbanização e meio ambiente, na área do esporte, lazer e do turismo, na infraestrutura de acesso as redes de utilidade pública, na infraestrutura destinada a utilização pela própria administração pública, isso é outra possibilidade que o ente privado pode construir, uma infraestrutura para a administração pública utilizar, isso é feito através de uma PPP, incubadoras de empresa e criação de parques tecnológicos, a iluminação pública em geral, e o desenvolvimento de projetos de geração de energia por meio de fontes renováveis, marcas e patentes e outras áreas de interesse social.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Os objetos de contrato são de certa forma, a possibilidade de implantação, ampliação, melhoramento, reforma de manutenção, desenvolvimento de obras, serviços ou empreendimento público, bem como da exploração e da gestão das atividades dele decorrentes; a delegação total ou parcial da prestação ou exploração de serviço público, precedido ou não da execução de obra pública; a execução de obras para a alienação, alocação ou arrendamento à administração pública municipal; a construção, ampliação, reforma e gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos em delegação do Estado ou da União; a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do município, tais como: marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gestão, e, outros que possivelmente poderão ser aprovados pelo conselho gestor do programa. É estabelecida na legislação também a criação de um fundo garantidor das Parcerias Público-Privadas, isto está previsto, inclusive na legislação federal, então um fundo garantidor que possa receber recursos, desde dotações específicas do orçamento do município, receitas de transferência, rendimentos de aplicação, entre outros que estão estabelecidos na legislação. A possibilidade de contraprestação da administração pública ao parceiro privado pode ser feita através do pagamento em dinheiro, pode ser feita através da cessão de créditos não tributados, tarifas, transferência dos seus móveis, e imóveis, títulos da dívida, receitas alternativas e outros de acordo com a legislação vigente.

Eu acho que essas eram algumas das informações iniciais que eu gostaria de colocar senhor presidente e nobres vereadores, e o público aqui presente. Dizer que, de uma forma geral, os municípios do Brasil estão adotando essa modalidade de investimento como as PPPs, na verdade, parceria. Alguns municípios, apesar de a legislação ela, já tem algum tempo, mas alguns municípios já estão implementando ela agora, dada a sua complexidade, dada as discussões que vem avançando. Então uma das primeiras capitais a adotar foi em Porto Alegre em 2005, Salvador em 2006, e mais recentemente Sorocaba agora em 2013, Uberaba e Criciúma em 2015, Belo Horizonte já adotou também. E eu acho que é uma ferramenta que já vem sendo utilizada. Nós temos duas modalidades aí, eu não coloquei aqui, mas depois a gente pode explicar melhor que é a concessão patrocinada e a concessão administrativa.

E por último, para encerrar essa minha primeira fala, dizer que, algo que é modelo tradicional... E o modelo com a PPP também, além da eficiência que eu coloquei aqui, tem de grande diferença é a necessidade de haver um investimento pelo Poder Público no início de uma obra, de um serviço ou de algum projeto. Então você tem ali, inicialmente, o custo da obra, a possibilidade de um sobre custo na obra, custos no atraso da entrega da obra, isso é óbvio que nós estamos olhando aqui um cenário de dificuldades, o pior cenário é claro e, além disso, os custos operacionais. No modelo da PPP, primeiro que não há esse gasto inicial, é tudo feito pelo parceiro privado e os



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



desembolsos são gradativos e condicionados à disponibilidade e às metas de qualidade estabelecidas nos contratos de parceria.

Bom, são algumas considerações iniciais, eu agradeço a oportunidade e fico aqui a disposição pra outros esclarecimentos.

Muito obrigado, senhor presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Audiência Pública em 27/03/2017, para debater o Projeto do Executivo Municipal sobre o programa de Parceria Público-Privada (PPP)

Vereador Eduardo Farias – Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Obrigado também secretário, e ex-vereador Marcelo Macêdo.

Eu quero registrar, também aqui a presença do presidente do SAERB o Cardoso, seja bem vindo. E do nosso amigo, dessa Casa aqui, ex-vereador Marcelo Jucá.

Eu passo, então, a palavra agora ao Fernando que vai falar contrário ao projeto. Fernando, se você quiser usar a Tribuna, eu esqueci também, de falar ao Marcelo, mas se você quiser usar a Tribuna ou aqui, fique a vontade. O doutor Pedro está propondo que o Marcelo faça inversão aqui no local dele na Mesa, você vir para a Mesa Marcelo. Tranquilo então.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Audiência Pública em 27/03/2017, para debater o Projeto do Executivo Municipalsobre o programa de Parceria Público-Privada (PPP)

Orador: Fernando

Bom dia a todos, senhor presidente da Comissão de Constituição e Justiça, senhoras vereadoras; senhores vereadores; senhor presidente do SAERB e aos trabalhadores do SAERB que ocupam a galeria dessa Casa.

Senhor Presidente, nós recebemos o convite dessa Casa para participarmos dessa audiência na quinta-feira à tarde, e tomamos conhecimento verdadeiramente na sexta-feira à tarde. E não temos conhecimento verdadeiramente da essência do projeto porque recebemos o convite, mas não recebemos o projeto para termos conhecimento dele. Mas pelo o que foi apresentado pelo senhor secretário de finanças do município, nós na condição de representante dos trabalhadores, nós vamos fazer algumas considerações aqui a cerca do que foi apresentado. Inicialmente, a gente enquanto representante dos trabalhadores urbanitários, nós ficamos assim impressionados com o projeto que é enviado, mesmo não conhecendo a essência do projeto, mas demos uma olhada rapidinha ali e vimos que trata sim de um projeto de criação do Programa de Parceria Público-Privada. Um programa que nós, na condição de sindicato, na condição de trabalhadores, nós repudiamos veementemente. Nós repudiamos por quê? Porque nós vemos que no momento, em que vivemos hoje, no momento, onde o Estado brasileiro, através de projeto encaminhado ao legislativo, tenta retirar direito dos trabalhadores com uma reforma da previdência social, que é ruim para os trabalhadores; que tira direito dos trabalhadores; tira o direito de aposentadoria dos trabalhadores, com uma reforma embutida nessa reforma da previdência, uma reforma trabalhista, com um nome bonito de reforma trabalhista, mas está aí para prejudicar a classe trabalhadora, pra tirar direito da classe trabalhadora; aqueles direitos que nós temos hoje na CLT, que têm algumas garantias, algumas proteções ao trabalhador formalizado. Nós vemos que é a busca de retirar isso dos trabalhadores. E nos surpreende que o município de Rio Branco, manda para Casa um projeto de criar um programa de Parceria Público-Privada, onde setores primordiais que, pra nós na condição de representante dos trabalhadores, e na condição também de trabalhadores e de brasileiro, entendemos que é obrigação do Estado com o saneamento básico. E nós ouvimos na fala do secretário de finanças do município, elencar alguns setores que poderão estar entrando nessa Parceria Público-Privada e ouvimos o secretário falar em serviço de saneamento básico.

Nós entendemos que fazer saneamento é fazer saúde preventiva. E isso é dever do Estado. O Estado tem essa responsabilidade. E nós vemos que nessa prática do município, começa-se a fazer um caminho inverso, de algo que o mundo começa a fazer



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



como, por exemplo, a reestatização de algumas companhias mundo a fora; como por exemplo, na França que começa a reestatizar o seu sistema de saneamento básico. E nós aqui na Amazônia, nós aqui no Acre temos um dos grandes mananciais do mundo. Nós temos aí, segundo pesquisas, foram feitas pesquisas, foi feita uma série de conferências na época pela empresa de água do município, nós temos um aquífero do Amapá para alguns anos aí, que suportaria, se eu não me engano, por 200 anos uma população de um milhão de habitantes na cidade. E a nossa preocupação é que nós entendemos que isso é questão de soberania e nós vamos entregar isso à iniciativa privada? O parceiro privado vem para fazer o trabalho dele eu não sou contra a parceria o que nós somos contras é essa política de estado mínimo. É o Estado saindo de suas responsabilidades. É o Estado deixando de fazer aquilo que é dever que precisa fazer para atender o social. Nós sabemos que na periferia de Rio Branco existe uma gama muito grande de moradores de pessoas que com um sistema de saneamento básico privatizado não vão ter um acesso à água como deveriam ter, pleno. A ONU em 1992 criou o dia Internacional da Água dia 22 de março. E um dos pontos do documento da ONU lá de criação desse dia, diz que a água é um direito universal. E quando nós botamos esse direito universal na mão do privado o Estado está tirando essa universalidade, esse direito de universalidade daqueles mais pobres. Porque nós sabemos que na periferia das nossas cidades, não só de Rio Branco, mas das nossas cidades, vivem uma gama grande pessoas que sobrevivem com os programas sociais do governo federal. Nós estamos lutando e vamos lutar o quanto pudemos contra a privatização da companhia de eletricidade do Estado do Acre. Então, vejamos essas populações tendo que pagar uma energia privatizada, tendo que pagar um saneamento básico privatizado... Esse direito universal, tratando-se da água, que a ONU coloca lá em seu documento de criação do dia internacional da água, ele vai deixar de existir. Porque nós podemos assim dizer, o maior manancial de águas doces do mundo, com uma população tendo que fazer restrição de uso. É claro que aqui nós não estamos fazendo apologia ao desperdício. Mas também nós não vamos aplaudir, nós enquanto trabalhadores, enquanto representantes dos trabalhadores não vamos fazer aplausos a um projeto que apesar de não conhecemos em sua essência, mas de cara, pela essência de sua criação, nós vemos que ele é nocivo à sociedade. Ele é nocivo àqueles trabalhadores que estão ali que, ao tomar conhecimento dessa audiência pública vieram aqui para saber realmente o que vai acontecer. Porque já a uma preocupação com os seus empregos. Porque nós sabemos que a Iniciativa Privada, ela vem para ganhar dinheiro, que é natural! Mas, esse ganhar dinheiro da iniciativa privada, não pode ter um preço, de a população de menor poder aquisitivo, não ter o devido acesso ao saneamento básico, ao consumo de água. Pois nossos trabalhadores hoje dos municípios, pertencentes à autarquia chamada SAERB, não podem ter ameaçado a sua condição enquanto servidor. Veja só: nós temos um grande número de operadores de área técnica no SAERB! São operadores de bombas e operadores de ETA. Aí, alguns



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596

Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



podem até dizer: "Não! Esses trabalhadores são trabalhadores do município, com uma situação ruim, eles podem sair para qualquer lugar, podem ir para qualquer lugar do município. Podem sim! Mas, nisso aí, nós vamos garantir talvez, só a empregabilidade desses trabalhadores. Mas nós vamos garantir, talvez, só a empregabilidade. Mas nós vamos está tirando deles alguns dividendos que hoje eles recebem, e é inerente à função desses companheiros e desses trabalhadores; que é uma periculosidade, um adicional noturno, e mais algumas outras verbas que esses trabalhadores recebem hoje; que é inerente aquela função de trabalhador especial: é um trabalhador que ele não tem uma jornada diária como qualquer outro trabalhador celetista, que trabalha de segunda a sexta. E o final de semana, quer está lá com seus familiares, para compartilhar com os amigos, não! Esse trabalhador é um trabalhador de jornada especial, trabalha em turnos e que, na maioria das vezes, domingo para eles é uma segunda-feira; o ferido para eles é segunda-feira. E esses trabalhadores, ao serem tirados dessas funções de operadores e forem pra qualquer outra autarquia da prefeitura ou secretarias, esses trabalhadores vão ter perda em seus rendimentos! E nós, na condição de representantes desses trabalhadores e trabalhadoras urbanitários do estado do Acre, nós sindicato dos urbanitários, deixamos aqui na Tribuna dessa Casa, o nosso repúdio a todo e qualquer projeto dessa natureza. Porque nós estendemos que o dever do estado com alguns como alguns serviços como saneamento básico, com energia é questão de soberania, é uma necessidade de prestação de serviço social, prestado pelo Estado brasileiro.

Muito obrigado senhor presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Audiência Pública em 27/03/2017, para debater o Projeto do Executivo Municipal sobre o programa de Parceria Público-Privada (PPP)

Orador: Assurbanípal – Representante da Federação das Indústrias - FIEAC

Bom dia Eduardo, bom dia secretário Marcelo, componentes da Mesa, colegas do sindicato, vereadores, e os trabalhadores que estão presentes aqui.

Falar um pouco aqui em nome da Federação das Indústrias a nossa posição com relação a esse projeto de lei. Na verdade a gente gostaria de ampliar um pouco mais a fala no sentido, de falar um pouco da proposta que está em discussão aqui. Eu acho que o Projeto de Lei o secretário apresentou muito bem o que está contido nesse projeto e a gente queria tentar esclarecer melhor um pouco o que é uma Parceria Público-Privada e a importância dela para o desenvolvimento da cidade. **(Mostrando slides)**. Bom, primeiro dizer que esse projeto de lei ele foi debatido no Fórum Permanente do Desenvolvimento Regional que é uma entidade composta por todas as entidades que estão postas aí: as federações, o governo, a AMAC, os municípios, o IBGE, a Caixa Econômica, a universidade federal, o SEBRAE. Então, é uma proposta que já foi debatido, o secretário Marcelo levou em discussão e foi aprovada por esse grupo todo que teve uma grande discussão.

E dizer o seguinte: a premissa inicial dessa proposta ela surge de dois aspectos: um da limitação da capacidade do Poder Público. Os municípios hoje eles têm dificuldade de investir e ampliar os seus serviços, porque cada ampliação dos seus serviços precisa de investimento, melhorar a mobilidade, ampliar o sistema de saúde, ampliar o sistema de educação e demais. E a eficiência na prestação dos serviços públicos, porque toda vez que vai fazer um investimento desses, demanda também grande tempo, o secretário falou bem o tempo que leva para conseguir e funcionar qualquer tipo de investimento, qualquer tipo de empreendimento que é para prestar um serviço para a população. E aí nós temos a necessidade da sociedade, educação, saúde, creche, mobilidade e uma das formas que a gente de o Poder Público, no caso aqui, o Município, de ter uma ajuda, de conseguir ampliar a sua capacidade é o apoio ao privado. Então a gente entende que as Parcerias Público-Privadas é uma proposta de solução para fazer com que o município consiga cumprir as suas obrigações com mais eficiência. Então a gente tem clareza quanto a isso. De certa forma isso já acontece. Então hoje nós temos a Lei 8.666 de licitações, então já acontece Parcerias Público-Privadas na contratação de empresas para a prestação de serviços que, às vezes, são serviços que tem conexão com as obrigações do município: atendimento e vocês já devem conhecer bem isso.

Existe também a Lei das Concessões, que também já está em vigor e também já acontece. O próprio DEPASA é uma concessão que o município faz para a



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



empresa DEPASA, que é uma empresa de economia mista. E aí entra em cenário a Parceria Público-Privada que a gente chama. Na verdade, a Parceria Público-Privada nada mais é, duas modalidades: a concessão administrativa e a concessão patrocinada. São dois novos formatos de prestação de serviço com o ente privado. Então eu quero dizer que já existem dois que já acontecem em nossa vida a dia e a gente não percebe. O que está chamando agora de Parceria Público-Privada é apenas uma nomenclatura que foi dada para esses dois tipos de que a gente vai querer explicar um pouquinho aqui. A gente queria só distinguir uma da outra, que eu acho que, é o ponto de partida para o debate. Se todo mundo tiver clara a diferença de uma para a outra, facilita a questão se é privatização, se é prejudicial, se é benéfica.

Bom o secretário falou as limitações, eu vou pular esse também.

A concessão comum. Nós temos a concessionária que presta um serviço, por exemplo: o DEPASA é uma concessionária, que presta um serviço para a comunidade; a ELETROACRE é uma concessionária que presta um serviço para a comunidade. Como é que essa concessionária arrecada? Como é que ela se sustenta? Através da tarifa, da receita dos usuários. Então isso é uma concessão. Nós temos, por exemplo, e aqui não tem, mas um pedágio em São Paulo nas rodovias, quem mantém aquela concessão? São os usuários que pagam por aquele serviço. Aquele valor da tarifa ele é dimensionado de maneira a custear os custos operacionais dessa prestação. Isso é uma concessão comum que já acontece. Então o município ele apenas delega, concede a exploração de serviço. E a população, os usuários são quem pagam por esse serviço. Isso é uma concessão comum que já acontece e o DEPASA é um exemplo de concessionária que já existe.

Outro formato é o contrato administrativo, pela Lei 8.666, que é comum. Quem paga é o município, e a população não paga. Ele tem uma limitação de 05 (cinco) anos para esse tipo de contrato. A concessão ela tem um prazo maior. E entra agora com essa proposta de lei, duas novas modalidades, que é o que chamam de PPPs, apesar de já existirem outros tipos de PPPs. Então a proposta ela traz esses dois tipos de modalidades: a concessão patrocinada, nós temos aqui o parceiro privado, que é o contratado. Então a concessão patrocinada, por que o nome "patrocinada"? Porque parte pode ser paga pela tarifa da população, e parte pode ser paga pelo município. Porque, às vezes, o valor que vai ser cobrado da população pode ser muito alto e aí precisa de uma... Para equilibrar é melhor ter um valor da população e um valor que o município possa aportar. Então esse é um formato de concessão.

E tem outro formato, está ali embaixo, não sei se dá para enxergar, que é a concessão administrativa. Nesse formato a população, o usuário não paga nada, só quem remunera é o Poder Público. Então se observa que ele faz uma mistura dos outros dois formatos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596

Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



de concessão que existiam antes. Então são duas possibilidades que vem aqui para ajudar o município a ampliar a sua capacidade de prestação de serviço.

E aí as possibilidades o secretário apresentou, são inúmeras. Qualquer prestação de serviço pode ser realizada a partir de uma PPP. Essa é a proposta. Lógico, eu acho que o município vai ter critérios, eu acho que isso não fica indiscriminado. Cada projeto individual de uma PPP vai ter que ser submetido a uma discussão, tem todo um mecanismos para uma discussão, uma audiência pública, acredito eu, que a lei deva prever isso para cada implementação individual ser debatida. Não quer dizer que aprovando o projeto de lei já vai acontecer imediatamente. Cada proposta é uma proposta. Mas para isso tem que ter uma previsão legal para poder essas propostas serem discutidas.

E aí para detalhar um pouco mais, eu sempre remeto ao secretário porque tudo o que ele falou, abordou no que a lei prevê. Ele falou o seguinte: primeiro não é privatização. A privatização seria o poder privado ter todo o patrimônio. Ele adquire todo aquele patrimônio do Poder Público e fica para ele. Ele presta serviço, e se ele sair, ele leva tudo pra ele. A PPP é diferente. Então ela tem, basicamente, três fases: a fase dos investimentos que digamos, por exemplo, vamos fazer um projeto de mobilidade: o parceiro privado executa os investimentos daquela mobilidade, uma via, uma calçada, algum empreendimento e posteriormente ele vai fazer a manutenção e a operação desse sistema, mantê-lo funcionando até o tempo de vida útil, o tempo de vida do projeto. Ao final do projeto aquele patrimônio se reverte para o município. Então, na verdade, não é privatização porque todo investimento, todo patrimônio, sempre será e sempre vai ser do Poder Público. O parceiro privado apenas mantém e cuida daquilo ali dentro do prazo estabelecido no contrato. E a fase de encerramento, como eu falei, que é a devolução. Uma questão interessante que enquanto está na fase de investimentos o parceiro privado não recebe nada, não tem direito de receber, ele não recebe por nenhuma obra. Quando construir recebe aquele valor da obra. O que ele vai receber são as parcelas para a manutenção e operação e a devolução do investimento para o parceiro-privado. Isso só acontece na fase de operações. Por exemplo, pra detalhar, nós temos ali, por exemplo, escolas e hospitais, a fase preparatória, o investidor privado constrói e na fase de operações presta o serviço de atendimento e no final entrega. No caso ali, por exemplo, centros administrativos, o governo do Estado está também, promovendo a construção de um centro administrativo. Não sei se sai, está em debate, em discussões isso. Então é uma PPP também: o investidor vai executar o centro administrativo, ele não vai receber ao terminar e entregar a obra. Ele não vai receber pela obra, ele vai receber uma espécie de aluguel, vamos dizer assim. Mas não é aluguel, é uma parcela mensal que vai ser pra diluir o investimento e mantê-lo funcionando: iluminação, todo o sistema predial, certo? É um exemplo. Outro exemplo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



ali: a mobilidade, uma avenida, uma duplicação ou algum investimento em mobilidade que for necessário, é a mesma coisa, certo? E a empresa tem a obrigação de manter o tapa-buraco, a sinalização, toda a via funcionando. Pode avançar (**slides**). Ali é um gráfico que tem as duas fases. Pode avançar, por favor. Pode deixar essa apresentação aqui? E aí é assim, por que a Federação tem apoiado as PPPs? Pra aumentar a capacidade operativa dos municípios. A gente quer que o município melhore, a gente quer que o município se desenvolva e tenha uma melhor prestação de serviços. A gente sabe que tem limitações da lei de Responsabilidade Fiscal e a gente entende, também, que isso não é uma precarização do trabalho, do trabalhador, pelo contrário, eu acho que tudo isso vai estar dimensionado dentro do custeio. E aumentar a capacidade de investimentos, quanto mais investimentos tiver no município maior desenvolvimento, maior geração de empregos também. Então, às vezes, o município quer fazer mais um Centro de Saúde, quer fazer mais um parque, mas tem limitações de grana, de investimentos que não consegue fazer, então por que não aportar de um parceiro privado que possa cuidar disso para o município, e ampliar aquela capacidade, certo? E os desafios são os que estão postos na lei já, é criar uma lei, acho que a lei foi criada, foi debatida está nesse momento também em debate novamente aqui nessa audiência pública. A lei já previu fundo garantidor, já previu comitê e também já tem um programa de investimentos que eu acho que é o próximo passo a ser realizado, sendo aprovada a criação do comitê, será feito um programa de investimentos. Aí, nesse programa de investimentos é que o município vai dizer: "as prioridades são essas". Eu não sei se está na prioridade o saneamento ou o que vai ser as prioridades, mas acho que o comitê que deve abrir esse debate.

Só pra finaliza, agradecer a oportunidade e dizer que cada projeto, por exemplo, foi citado aqui se vai aplicar no saneamento, não sabemos. Na verdade o saneamento já é uma concessão, já é uma PPP. A questão é se vai aplicar essa modalidade, se vai mudar pra ela ou não, nós não sabemos. Mas, cada proposta de projeto, ela vem no debate, cada proposta ela é uma discussão. Então, não é o fato de aprovar a lei, que já todas as possibilidades já vão ser imediatamente implementadas. A própria lei fala que tem um Plano de Manifestação de Interesse (PMI). Então, cada PMI é um debate que vai ser feito pra implementar no município. Então, só agradecer. Isso aí é propaganda nossa, do nosso aplicativo, mas não dá tempo. Então, agradecer a atenção e bom dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Audiência Pública em 27/03/2017, para debater o Projeto do Executivo Municipal sobre o programa de Parceria Público-Privada (PPP)

Orador: ex-vereador Marcelo Jucá

Bom dia senhor presidente, bom dia aos nobres pares. Agradecer aqui, parabenizar a todos pelo trabalho que vem fazendo na Câmara Municipal. E parabenizar a todos os convidados, em especial, os trabalhadores.

Mas, senhor presidente, o Sindicato dos Urbanitários ele já levanta aqui uma preocupação grande, porque um assunto de grande importância como esse, o sindicato a não ser a ASSERMURB, mas nós fomos informados, acredito que foi na quinta à tarde ou na sexta. Então, foi um negócio complicado. Não dá pra gente tratar aqui de um tema importante, como o tema de saneamento, como se tivesse tratando da construção de uma rua, de uma escola, é algo diferente, é serviço essencial. Nós precisamos fazer um debate como esse, mas trazendo a sociedade, minha querida amiga Lene Petecão. Nós precisamos abrir esse debate, presidente Eduardo Farias, mas trazendo a sociedade pra compreender o que de fato uma Parceria Público-Privada de saneamento, vai trazer de melhorias para a sociedade. Porque no caso em que nós acompanhamos... Porque o Sindicato dos Urbanitários, ele faz esse debate em nível nacional, o saneamento não dá pra ser tratado como mercadoria. E eu fico triste porque os partidos de esquerda, no qual eu me orgulho de ter uma formação, inclusive no partido aqui do meu presidente, vinte e poucos anos, não dá para os partidos de esquerda tratar um assunto como essa maneira como estar sendo tratado. Nós, sequervereador Jarude, conhecíamos esse projeto. Se o sindicato dos urbanitários não conhecia, imaginem os funcionários que ali estão, imagine a sociedade. Então, presidente, o partido de esquerda tem que fazer aquilo que nós temos feito em nível nacional. Nós estamos abrindo debate lá fazendo discussões, estamos fazendo uma greve geral agora para o dia 31 para exatamente, se contrapor a projetos como esse em nível nacional. Não dá para aceitar uma situação como essa. Água, tratamento de esgoto, nós precisamos fazer um debate para ver o que está funcionando também. Nós somos contrários às privatizações, nós não aceitamos, e vamos bater o pé com o sistema que ai está. Pra quem não sabe doutor Pedro, e senhor tem acompanhado isso com a gente, o DEPASA existe, mas qual o sentido dele? O Acre é o único estado brasileiro... Porque se isso fosse bom, já era para ter sido divulgado para outros estados. É o único estado brasileiro que tem um Departamento, pra cuidar do saneamento e da pavimentação! Isso não existe em lugar nenhum do mundo! E tem o saneamento DEPASA Rio Branco, e DEPASA Estado. A discussão que entramos sobre saneamento foi outra. Quando nós aprovamos para vim o SAERB para o estado a ideia era uma gestão compartilhada com a SANACRE no Estado, em Rio Branco. E o pior de tudo, vereadores, meus queridos amigos e colegas, hoje nós



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br

64
Comissões
Técnicas
Rio Branco

precisamos ver porque com a estrutura do DEPASA só onerou muito mais ainda o saneamento. Hoje nós temos um DEPASA com estruturas, com cargos tanto no estado quando município. Você olha para o SAERB a mesma coisa. Tomamos um susto: agora esses dias foram nomeados vários cargos comissionados dentro dessas empresas. Na SANACRE do mesmo jeito. Eu estive agora esses dias com o sindicato no prédio do DEPASA quando nós subimos, acredito que todos aqui já foram, é um palácio uma estrutura que ninguém conhece em canto nenhum! Mas se você for lá aos reservatórios, e eu convido a todos os presidentes das empresas, Câmara Municipal, para que possamos visitar os locais onde trabalham os operadores, presidente! É uma vergonha! O sindicato dos urbanitários está fazendo um documento para ir ao Ministério Público fazer a denuncia. É uma vergonha! Se você for a qualquer reservatório, você encontra reservatórios que se quer, tem um banheiro para o operador fazer suas necessidades. Não precisamos ir longe, bem aqui ao lado do antigo aeroporto, quem for lá... Vamos marcar, senhor presidente, vamos marcar? Eu acho que audiência pública para debater o saneamento, se não for nesses locais para ver e para fazer as discussões, não é audiência pública! Nós precisamos ir lá senhor presidente, bem aqui do lado do aeroporto, em frente ao residencial da aeronáutica, se chegar lá, é bem aqui. Meu amigo é um descaso geral. Tem lá uma caixa d'água, que é um reservatório, que está para estourar, presidente! É bem aqui pertinho. Se você for lá para a ETA II, que foi um modelo quando o Samir veio para cá com um grupo lá de Mato Grosso, dizendo que ia melhorar o saneamento, e que nós sempre botemos o pé, e dissemos que daquela forma não seria, melhorara situação, porque o saneamento em si não melhorou. Se for lá à ETA II, a mesma coisa. Nós já estivemos na polícia militar para pedir a segurança desses locais, porque a água é a água que vai para a sociedade. A população e os moradores que estão lá, os trabalhadores, estão pedindo socorro, não tem dinheiro para dar segurança, para dar essas coisas, mas tem dinheiro para cargos comissionados. Então, o que nós queremos aqui, de fato, é debater o saneamento Forneck. Nós precisamos debater aquilo que nós de partido de esquerda sempre dissemos: serviços essenciais têm que ser públicos sempre! Sempre nós dissemos isso senhor presidente. O senhor sabe muito bem disso. Então, nós queremos aqui, companheiro Evandilson, que você, além da CUT, abrir um debate, para ver se tem sentido, o que o mais importante hoje, se tem sentido a existência do DEPASA. Porque pra nós não tem, e nunca teve! Nunca teve! É um cabide de emprego, é algo que está ali, e tem mais gente de fora do que os funcionários que estão aqui. Então, isso é na capital e no interior; vamos debater o saneamento. Depois de fazer o debate; de vê se tem sentido o DEPASA existir ou não; vamos discutir se queremos, de fato, melhorar o saneamento da cidade, no Estado; vamos discutir a revitalização da SANACRE e do SAERB, colocar esse povões lá pra trabalhar. Aí sim, se não der certo, aí nós estamos aqui para dizer: *"Pessoal, estamos juntos para fazer a gestão pública privada"*. Porquenesse momento nós estamos e não



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



vai resolver o problema de saneamento do estado do Acre. Só para vocês terem uma ideia, teve uma empresa que prestou serviço, não sei se o meu grande amigo Assur, conhece, uma empresa que prestou serviço contratava os funcionários, acho que era G Alves o nome dela, deu um calote nos trabalhadores, e deixou uma dívida imensa para esses trabalhadores! E muitos desses que estão lá hoje, sequer, receberam as suas indenizações. Empresa privada dentro do saneamento. E aí, o DEPASA, não sei de onde veio a ideia, fez um contrato simplificado, um concurso simplificado, e, hoje esses funcionários que estão lá dentro pelo DEPASA eles estão sendo tratados pior do que estavam com a outra empresa. Porque trabalham como os outros que são trabalhadores efetivos; sequer tem direito ao ticket para se alimentar doutor Pedro; sequer tem direito ao adicional noturno; sequer tem direito a vale transporte. E a pressão é grande: se procura o sindicato, ameaçam demitir. Então precisamos fazer debates como esse, precisamos ver qual é o projeto de saneamento que nós temos para a capital, e qual o projeto de saneamento que nós temos para o estado. Nós precisamos fazer esse debate. Aí sim, depois vamos pensar num projeto com esse, depois que a gente vê tudo isso. Se não, não tem sentido presidente.

Então pessoal todos em todo o Brasil, os sindicatos dos urbanitários, através da FNU, através da CUT, através de outras centrais, nós estamos indo nas câmaras municipais, vamos ir à Assembleia para levantar a preocupação com a privatização do saneamento. Imagine que tem gente hoje no nosso município, na capital que sequer tem condição de pagar o que o DEPASA cobra hoje. Agora imagine passando esse serviço para a iniciativa privada, quem vai ter direito à água? Quem vai ter direito ao tratamento de esgoto? Hoje boa parte dos esgotos não é tratada, são jogados aqui dentro dos rios e dos igarapés, tanto da capital como do interior. E aí, para solucionar isso nós vamos jogar para a iniciativa privada? Quem vai pagar a conta? O povo? O povo não tem condição de pagar nem a conta que está aí.

Então nós somos contrários, nós temos argumentos suficientes e solicitamos senhor presidente, que antes de colocar em votação na Câmara Municipal possamos abrir mercado Roberto Duarte, abrir uma audiência pública com o povo. Vamos abrir, vamos convidar, mas vamos colocar em horário que o povo possa vir. E divulgar porque a grande dificuldade é chegaras informações à sociedade. No dia 22 de março, no Dia Internacional da Água, a gente estava lá no Terminal Urbano levantando essa preocupação, tanto dentro das classes trabalhadoras como dentro da sociedade: se está votando algo aqui que o povo sequer está sabendo. Quando for lá vai ver a pancada dentro de tudo isso.

Então senhor presidente, nós colocamos aqui várias preocupações, são fatos e espero que no final a Câmara Municipal possa confirmar, não só os urbanitários, mas com o



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Marquinho que representa ali a ASSEMURB, com o Evandilson que está aqui representando a CUT, com a sociedade.

Senhor Presidente, vamos fazer uma visita em cada reservatório para ver como está a condição de trabalho para esses trabalhadores. Vamos lá ver, porque com toda dificuldade, esses trabalhadores estão lá todos os dias, de manhã, à tarde, fazendo o seu trabalho. Imagina se dessem condições para esses trabalhadores, que são profissionais que conhecem e sabem desse setor. Agora, para passar para a iniciativa privada, um serviço essencial, não dá. Nós somos contrários a privatização do saneamento e do setor de energia. E já disse ao presidente: vamos pedir um espaço para a gente vir aqui debater também a questão da energia.

Senhor Presidente, para finalizar, muitas vezes, que diz: "*Não, as telecomunicações deram certo*"... Brincadeira. Hoje mesmo eu vi, lá em Cruzeiro do Sul. Cruzeiro do Sul está lá, sem comunicação já à alguns dias. O maior prejuízo está sendo na OI que o governo federal está querendo colocar dinheiro público lá dentro, e não é serviço essencial não povo! Então vamos divulgar, somos contrários e esperamos Senhor Presidente, que no final a gente possa encaminhar algumas coisas que a gente colocou.

Muito obrigado, e que possamos fazer um grande debate.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Audiência Pública em 27/03/2017, para debater o Projeto do Executivo Municipal sobre o programa de Parceria Público-Privada (PPP)

Orador: Marcos Gama – ASSERMURB

Bom dia senhor presidente.

Eu sou o Marquinhos Gama, presidente da ASSEMURB. Quero cumprimentar aqui a Mesa, o secretário Marcelo, Fernando, presidente dos Urbanitários, o Marcelo Jucá, o representante da FIEAC, trabalhadores do saneamento, demais Nobres Vereadores que se encontram presentes.

Em primeiro lugar eu quero fazer dois registros aqui: dizer que a ASSEMURB, Sindicato dos Trabalhadores de Rio Branco, está junto com os Urbanitários contra a privatização. Concordo plenamente com o Marcelo Jucá, e com o presidente Fernando, e deixar claro, trabalhadores em geral, em especial do SAERB, com a privatização vocês correm o risco de perderem o emprego. Não é justo, vocês que passaram anos estudando para o concurso público e com a privatização o emprego de vocês fica em risco. Não podemos deixar privatizar, temos que garantir o emprego de vocês. O SAERB, a gestão não pode permitir que isso aconteça. Porque vocês passaram anos estudando! A própria empresa qualificou vocês durante anos. O que é o SAERB hoje? Uma empresa com servidores qualificados. Por isso que vocês devem manter o emprego garantido. Não a privatização!

O outro ponto, com relação ao PPP, o ano passado a ASSERMURB encabeçou... Nós tivemos acesso ao Projeto de Lei da PPP; nós ficamos preocupados naquela ocasião, analisamos juntamente com alguns sindicatos, e com os Conselheiros municipais e quero registrar aqui, que, desde que venha o benefício para a população, o PPP é bem vindo. Mas que a audiência pública seja realizada. No ano passado nós mandamos o ofício para a prefeitura e para o Artêmio, que era o presidente da Câmara. Eles entenderam naquele momento que tinha que ser retirada a matéria. Agradeço ao Artêmio, porque foi retirada a matéria. E a nossa sugestão naquela ocasião era que a nova legislatura e, com calma, analisasse em audiência pública o projeto junto com a sociedade e com os sindicatos. E isso foi feito. Artêmio! Agradeço. E hoje estamos aqui novamente, mas esse debate deve ser mais amplo como foi falado aqui pelo Marcelo e pelo Fernando. Por isso nós gostaríamos que esse debate fosse levado às pessoas, à população. Sabermos que a PPP não se restringe apenas ao saneamento básico, mas tem outros serviços importantes para a população, como Educação e Saúde, por exemplo. A ASSERMURB, junto com os demais sindicatos que naquele momento fizeram a menção de retirar a matéria estar junto para debater junto com os vereadores da atual



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



legislatura. E eu quero, mais uma vez, reforçar aqui, pessoal, que a ASSERMURB está do lado do trabalhador.

Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br

69
Comissões
Técnicas
de Apoio

Audiência Pública em 27/03/2017, para debater o Projeto do Executivo Municipal sobre o programa de Parceria Público-Privada (PPP)

Vereador Eduardo Farias

Obrigado Marquinho.

Passo a palavra, então, ao Mauricélio França que está lá na galeria e eu pediria à técnica que providenciasse um microfone pra ele. Três minutos eu vou te avisar no microfone porque a campanha você não vai ouvir.

Enquanto o microfone é dado ali para o Mauricélio, só esclarecer aqui ao Marcelo e aos demais, não tem jeito, nós... Isso aqui é uma audiência pública. Foi divulgado para a população vir e está aberta. É claro que sempre vai ter alguém que diz: "*olha, eu não vi*". Eu só tranquilizo que não vejo nenhum problema, eu presido a CCJ, e aqui tem o vice-presidente e tem outros membros da CCJ aqui, de durante o trabalho da CCJ, nós recebermos aqui os sindicatos, a população, as ideias, vai estar aberto. O projeto não vai passar "goela abaixo", ele vai ser debatido exaustivamente. Agora eu só pediria que nós não o reduzíssemos ele, ao saneamento. Ele é muito mais amplo e nós temos todo esse cuidado. O meu partido, por exemplo, tem uma visão muito crítica disso, mas eu estou aqui numa posição republicana, eu sou o presidente da CCJ. Entrou na Casa o projeto e eu estou conduzindo essa audiência pública, inclusive uma decisão da CCJ, poderíamos não fazê-la, poderíamos tocar como os outros projetos a gente toca. Nós resolvemos fazer audiência pública e estamos abertos. Portanto, a minha posição é republicana, não é uma posição do vereador Eduardo Farias, e sim de estar conduzindo como o presidente da CCJ.

Passo a palavra ao Mauricélio França, que está ali, eu te aviso pelo microfone quando completar três minutos ok?



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Audiência Pública em 27/03/2017, para debater o Projeto do Executivo Municipal sobre o programa de Parceria Público-Privada (PPP)

Orador: Senhor Mauricélio de Lima França – Representante do Sindicato dos Urbanitários

Certo. Primeiro de tudo, bom dia à Mesa, bom dia aos servidores do SAERB que estão aqui na galeria.

Presidente, você está falando aí que foi divulgado, certo! Foi divulgado, e sexta-feira chegou a nós no sindicato. Mauricélio de Lima França sou representante do Sindicato dos Urbanitários, eu represento a categoria dos servidores municipais, servidores do SAERB.

Assim, presidente, o senhor dá três minutos pra gente, fica até um tempo resumido porque, assim, eu estou falando mais hoje porque já foi falado tudo aí. O Marcelo falou o Fernandinho, é o pensamento de nós servidores. Eu estou aqui, como servidor. Vou falar um pouco da vida do servidor, o que o servidor está pensando a respeito dessa privatização, dessas PPPs que vêm, resumindo bem claro, isso aí vem pra “matar” o servidor. O que eu vejo no horizonte é uma situação crítica que está vindo aí para o servidor. Porque, que nem foi falado aí: você estudou para passar num concurso... Eu tenho dezessete anos de casa, eu tenho quarenta e um anos, o que será que vai acontecer comigo no futuro? Um futuro aí bem próximo? Então assim, dizer que foi divulgado, o rapaz ali, que eu não sei nem o nome dele direito, que está representando a FIEAC, os empresários, pra eles é muito cômodo, vamos pegar um produto que é um produto que todo ser humano tem direito: que é a água. Ninguém vive sem a água. A água é o ouro branco. Você vive sem a eletricidade, que nem o Marcelo falou ali, você vive sem o telefone, eu quero ver qual é o ser humano que sobrevive três, quatro dias sem uma caixa d'água dentro de casa. Complicado né? Quando tem problema lá na captação, na ETA, que quebra uma bomba lá, com isso diminui a vazão, e aí falta água no bairro fulano de tal, no outro, beltrano, cicrano, e aí o consumidor tem que comprar uma caixa de água de 500 litros por 40,00 ou 50,00 reais, a população já reclama.

Hoje tudo que é faturado no SAERB, no DEPASA, na SANACRE, a população não paga 50% do que é faturado. É por isso que tem prejuízo, que não tem dinheiro pra investir, entendeu? Mas, isso aí não é culpa nem da população, nem dos servidores, é culpa dos gestores, da má administração. Cadê o dinheiro do PAC I que veio pra ser investido? Cadê o dinheiro do PAC II que veio pra ser investido? O Samir veio aí, que foi candidato a deputado, o Samir veio pra administrar o dinheiro do PAC, ele chegou aqui dizendo que o SAERB ia ser a melhor empresa da região Norte! Lindo! Maravilhoso! Anos depois, entregou o Angelim para o Estado, com a empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



falida, a prefeitura não tinha condição de segurar os trabalhadores, “vamos passar para o Estado, que o Estado é mais rico e vai melhorar”. Pior ainda! O servidor hoje é tratado como escravo. Como o Marcelo falou aí, você vai ao reservatório, o operador não tem uma cadeira pra sentar, não tem um banheiro pra fazer as suas necessidades. Aí você vai à sede, meu irmão, é um palácio! Mas, os servidores que foram cedidos... Porque quando foi pra passar, se eu não me engano, o nobre presidente aí, acho que ele estava nas audiências que teve, prometeram mundos e fundos para o servidor. O governador Tião recebeu do Angelim dizendo que ia solucionar todos os problemas que teve: do nosso PCCS, das coisas que estavam atrasadas. Nós passamos esses últimos três anos na peia. O servidor que é cedido, ele é tratado como um filho'ninhado'; não tem nem cadeira o pessoal aqui, da área administrativa. Vamos tirar um pouco a área operacional de lado, pergunta aqui para os administrativos que eles chegam lá na sede, não tem nem cadeira pra sentar, porque tem a cadeira do fulano ali que é alguma coisa do fulano de tal, tem o fulano que é cabide do outro fulano lá, mas nós que somos servidores concursados não temos direito não. E vocês estão vindos aí com essa PPP. Aí muito bonito ali nosso amigo representante do empresariado que está querendo vender essa mercadoria que vale ouro que é a água, e nós não vamos deixar.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Audiência Pública em 27/03/2017, para debater o Projeto do Executivo Municipal sobre o programa de Parceria Público-Privada (PPP)

Oradora: Eliane Nobre

Bom dia a todos os vereadores, nossos representantes, bom dia a Mesa, bom dia aos nossos colegas de trabalho nossos colegas que não puderam comparecer, porque estão aguardando nossas notícias quando chegar lá.

Eu sou Eliane Nobre de Lima, sou funcionária do SAERB.

Senhor Presidente, em primeiro lugar vim falar aqui que a gente está falando em saneamento devido a pouca divulgação desta audiência pública. Porque se não estaria aqui a educação, a creche como o senhor colocou ai os slides de todas essas PPPs. O que eu tenho a dizer aqui, é que nossa empresa é viável. Ela é tão viável que ela era do município. Nós dormimos 2012 como funcionários municipais, e acordamos de manhã sendo prestadores de serviços do DEPASA. Se não o governo não queria privatizar, se fosse uma empresa quebrada. Ela está sendo má administrada, ela não tem gestores competentes que venham levar a cobrança dos usuários, venha dar um produto de qualidade, tanto para os usuários, como para os funcionários. Porque os funcionários, não pensem que estão sendo bem tratados não. Igualmente aos usuários, porque em muitos cantos faltam águas, em muitos lugares a gente vê o próprio usuário indo à empresa e não temos fiscalização para isso. Então, uma empresa dessas é viável sim. Ela só não está melhor devido ao cabide de emprego que tem lá dentro. Cada presidente, cada gestor que entra lá dentro coloca dez, vinte de seus aliados. Então, não tem como uma empresa dessas ir para frente! Porque eu tenho dito e vou dizer: nós somos águas nós trincamos, mas não quebramos. Por que esse interesse todo?

Eu quero falar também para o representante dos empresários, que eu não decorei o nome dele vou citá-lo assim, perdoe-me. Mas vou lhe dizer uma coisa: nesses tantos PPPs não está inclusa a privatização? Porque é são tão bonitos os PPPs ai, as ajudas, os aluguéis... Mas isso é provisório para nós funcionário! Porque daqui uns dias vocês dão um bicudo em nós, e é tudo por conta de vocês. É tudo privatizado.

Eu estou sentindo falta também de nosso vereador, nosso representante Railson que é um companheiro nosso, é funcionário do saneamento, estou sentindo muita falta dele e não vi ninguém representante dele, assessor dele vim dar justificativa para nós trabalhadores. Já que nós estamos cobrando também dos gestores, vamos cobrar de nossos vereadores, principalmente de quem é aliado.

Outra coisa que tenho a dizer que me deixar muito preocupada. Eu gostaria de fazer um convite, já foi feito pelo Marcelo, sobre os reservatórios gostaria também que os



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



senhores vereadores fossem também dar uma voltinha em nossa sede para comparar os luxos. Era só isso.

Muito obrigada a todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Audiência Pública em 27/03/2017, para debater o Projeto do Executivo Municipal sobre o programa de Parceria Público-Privada (PPP)

Vereador Roberto Duarte

Bom dia senhor presidente, a quem eu cumprimento o dispositivo de honra nossa Mesa hoje, e a todo o pessoal da galeria, aos serventuários desta Casa, aos amigos da imprensa.

Eu tenho dado uma analisada, com muito cuidado com relação a esse projeto. Eu não tenho uma definição se sou favorável ou se sou contrário. Eu tenho, inclusive, uma reunião marcada com o sindicato para ouvi-los. E se a federação também quiser marcar uma reunião com nós vereadores para colocar o seu ponto de vista, nós vamos estar aberto para esse debate. Agora eu tenho uma preocupação muito grande: em primeiro lugar, será que nós vamos ter o aumento das tarifas dos serviços públicos? Segunda colocação: como é que ficarão os nossos servidores público municipais? Então, essas coisas têm que começar a debater para ver. A gente já viu que as PPPs, não Brasil não conseguiram o acorde do capital privado, já que as empresas usaram recursos de fundos públicos BNDES e outros fundos de pensão. Isso aí é uma coisa que nos preocupa muito. Por outro lado também a gente observou que muitos burlaram a licitação com relação às obras da Copa do Mundo. Então são coisas que nos preocupam muito e que a gente vai ter que analisar muito, antes de votar esses projetos. Mas, o que me deixa mais preocupado mesmo, senhor presidente, é com relação o que ocorrerá com os nossos servidores. Esse é primeiro ponto, porque estamos aqui para valorizar os nossos servidores. E o segundo ponto, é de que forma vai haver o aumento ou não dessas tarifas, daquilo que for de certa forma levado para a iniciativa privada. Porque eu vi aqui dois modelos apresentado pela federação, e um deles diz que a contra partida vai para o usuário, a gente vai dar uma parte e a outra parte o município que vai contemplar. Mas, essa outra parte que o município vai contemplar de quem é o dinheiro, se não dos usuários? De quem é o dinheiro que vai ser usado? O município não pode chegar e dizer: "nós vamos dar uma contra partida para não acarretar o aumento da tarifa". Por exemplo, da iluminação pública. "Ah! o município vai dar uma parte para completar o dinheiro que o usuário teria que dar". Quem é o município senão nós contribuintes? De qualquer sorte o dinheiro sai da gente. Então, é essa a minha preocupação. Eu não tenho um posicionamento, com relação a isso, eu não tenho, realmente, um posicionamento firmado ainda. Espero firmar esse posicionamento essa semana depois que eu ouvir os sindicatos, ouvir a Federação da Indústria e do Comércio, ouvir o prefeito, se for o caso. Porque entendo que o prefeito tem interesse nesse projeto tanto que o secretário de finanças está aqui fazendo a defesa do projeto, porque os sindicatos já me informaram atrás que o prefeito não era favorável. Eu digo: "não, calma aí, alguma coisa está



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



errada". Algumas pessoas que não pertencem ao sindicato já me informaram Jarude, que a prefeito não tinha interesse na aprovação desse projeto. Eu disse: "ora, se o secretário de finanças está fazendo a defesa dele aqui, ele tem total interesse em aprovar esse projeto". Isso aí a gente tem que deixar claro para a população e para todo mundo: o prefeito tem interesse.

Então eu gostaria só de deixar essa fala. E gostaria, depois, senhor presidente, ao final, o sindicato, a Federação, o secretário terão direito a nos passar alguma informação? Então as minhas duas dúvidas eu acho que eu deixei bem claro aqui, com relação ao servidor público e com relação ao aumento da tarifa. Eu gostaria que vocês pudessem me dar uma explicação um pouco melhor sobre isso para a gente poder começar a afinar o nosso voto com relação a isso.

Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Audiência Pública em 27/03/2017, para debater o Projeto do Executivo Municipal sobre o programa de Parceria Público-Privada (PPP)

Vereador Eduardo Farias

Pessoal, mais uma vez reafirmar, a audiência pública foi uma decisão da CCJ. Infelizmente tem um tempo. A gente lamenta que nem todo mundo teve acesso direto ao projeto. O projeto está aqui para quem quiser, já foi passado para o Sindicato dos Urbanitários, passaremos para quem desejar. E dizer que, após a audiência pública não se encerra a participação das pessoas. Nós vamos estar abertos aqui na CCJ para receber as pessoas, os sindicatos, as entidades, individualmente ou coletivamente para a gente debater e pegar sugestões que possam trazer. Portanto, não há aqui nenhuma caixa preta, nenhum tipo de açodamento, ou qualquer tipo de pressão da aprovação desse projeto, o que os queremos é debater o projeto de Parcerias Público-Privadas e, acima de tudo, garantir a ampla participação e entendimento das pessoas. Nós não queremos que se isso às privatizações. Não são as privatizações. Não se reduza a isso também a única, embora tenha uma participação que nós até elogiamos, dos urbanitários, mas que se reduza apenas a questão do saneamento, ela é muito mais ampla e a gente queria a contribuição nesse sentido também.

No mais é dizer que esse projeto não passará “a toque de caixa”, muito menos “goela abaixo”.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Audiência Pública em 27/03/2017, para debater o Projeto do Executivo Municipal sobre o programa de Parceria Público-Privada (PPP)

Vereadora Lene Petecão

Bom dia senhor presidente. Eu vou ser rápida, porque eu não vou perder tempo nas minhas dúvidas também.

Presidente, eu quero parabenizar pela oportunidade de estar aqui, audiência pública é assim mesmo, tem que estar a galeria lotada, porque vai quebrar no lombo do trabalhador, com certeza.

Senhor Presidente, na pessoa do Marcelo Jucá que eu fiz questão de garantir o assento dele nessa Mesa. Porque o Marcelo há muito tempo, Jarude, ele faz essa discussão nessa Casa quando ele era vereador; a preocupação que ele tinha com esses serviços que eram ofertados, e que nunca foram valorizados; que são os servidores do SAERB, SANACRE e DEPASA. A gente vê como foi falado agora a poucopelo o companheiro ali, que disse ter muitos cargos comissionados. A gente se depara com isso no dia a dia. Mas a minha preocupação maior, Marcelo, e quero que você também... Porque nós brigamos muito aqui nessa Casa quando se depara com a questão das Parcerias Público-Privadas. Um exemplo bem recente, que pode ser um modelo bem bonito como já foi apresentado aqui, mas que na prática isso não funciona. É a questão da Zona Azul, que está aí, que é uma Parceria Público-Privada, na qual, quando se instalou doutro, tinha muitos funcionários nas ruas, as máquinas eram todas... a gente procurava uma menina daquelas, e já tinha... Mas você vai hoje, para estacionar um carro; você não tem máquinas funcionando; você tem que ter R\$ 1,00 no bolso, senão você não consegue estacionar, e é um serviço de Parceria Público-Privada. E aí, naquela ocasião, o Marcelo é testemunha, foi dito que nós iríamos qualificar aqueles meninos que ficavam vigiando ali. Porque a minha preocupação é muito mais social do que o montante que essas empresas vão ganhar. Foi tirada praticamente a maioria dizendo que ia ser feito uma qualificação para eles para inserir eles no mercado de trabalho. Nada disso foi feito. Nada disso foi feito, o Marcelo é testemunha. O que acontece é que a maioria daqueles 'flanelinhas' estão aí jogados na rua, na miséria, na drogadição, e em tudo o que a rua oferece para essas pessoas. Porque foi prometido o céu para eles, "vocês deixam essa empresa entrar aqui, trabalhar, ganhar dinheiro", que não são nem daqui, mas os 'flanelinhas' estão aí jogados às traças, o Marcelo sabe disso.

Então gente, a minha preocupação presidente Eduardo, e a gente têm feito essas discussões aqui, é necessário que nós tenhamos uma discussão ampla, ela não acaba aqui hoje. Amanhã nós temos uma reunião que o presidente da SAERB nos convidou, do DEPASA e da SANACRE, porque se essa discussão não for ampla onde a sociedade



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



civil organizada e a população que pode correr o risco, e essa é a preocupação do Duarte, de aumentar as tarifas. Hoje você vai naquela Cidade do Povo, a maioria daquelas pessoas estão em verdadeira... passando fome, porque a energia que era uma energia social ela está alta. Então como é que vai ser? Já tem uma energia alta e se a água for cobrada de forma que o privado, ele só pensa no dinheiro mesmo, eu me preocupo com aquelas pessoas que moram lá na Cidade do Povo.

Então senhor presidente, a minha contribuição é no sentido de eu entender mesmo esse projeto. Não quero correr o risco aqui de ver pais de famílias, depois, desempregados e essas empresas sendo privatizadas. Vocês não estão utilizando o termo privatizar, mas se eles que estão lá dentro, que estão vivendo no dia a dia, estão dizendo que é privatização... O Marcelo entende muito mais de privatização do que eu, e está dizendo que é privatização. Então eu quero acreditar que nós estamos sim, privatizando as empresas. E aí eu quero saber como é que vai ficar a situação desses funcionários, porque hoje tem um monte de servidor lá na FUNDHACRE, lá na frente, pessoas que começaram a trabalhar a 25 anos, sendo demitidos. E aí eu quero saber a situação de vocês para que nós não possamos estar aí engrossando a fila do desempregado.

Muito obrigada senhor presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Audiência Pública em 27/03/2017, para debater o Projeto do Executivo Municipal sobre o programa de Parceria Público-Privada (PPP)

Orador: Evandilson – CUT – Central Única dos Trabalhadores

Bom dia a todos e a todas. Cumprimentar aqui a Mesa na pessoa do vereador Eduardo Farias; cumprimentar aqui a presença da FIEAC; dos representantes da prefeitura, dos vereadores presentes, e dos meus companheiros trabalhadores do sistema do saneamento.

É com muita preocupação que nós vemos essa questão dessa proposta público-privada que na realidade nós trabalhadores já conhecemos esse discurso, e entendemos que isso aí: é um grande passo para a privatização. E nós, enquanto representantes da Central Única dos Trabalhadores nós somos terminantemente contra essa proposta de privatização, porque esse é um debate que nós fazemos a nível nacional através da FNU e a própria CUT, que tem acompanhado também esse debate. Nós vimos que o sistema de saneamento vem tendo problemas já há algumas décadas e quando o sistema de saneamento chegou ao caos, que a periferia reclamava muito de saneamento, não havia grande preocupação. Mas, quando o saneamento começou a dar problema de falta de água no Centro da cidade, nos bairros nobres da cidade, aí começou a haver uma preocupação com saneamento. Foi a partir daí que houve, começou a haver preocupação por parte das autoridades, por parte deste parlamento e aí começou a haver elaboração de projetos e programas para melhorar o sistema de saneamento. E entendemos que houve uma preocupação por parte do Poder Executivo, no sentido de melhorar o sistema de saneamento. Nós tivemos uma crise tão grande aqui que nós conseguimos até eleger um deputado estadual aqui no estado, por conta da crise do saneamento, principalmente da questão da falta de água na cidade, água potável, tratada. E nós tivemos grandes investimentos, através de programas do governo federal, nós tivemos o empenho por parte da prefeitura, e nós trabalhadores acompanhamos esses projetos de longe porque não fomos envolvidos, não fomos convidados para participar do debate dos grandes investimentos que aqui chegaram. Aqui já foi citado pelo meu companheiro Mauricélio a questão do PAC I, do PAC II e houve muitos mais outros projetos que fizeram investimento e nós trabalhadores... E esse Parlamento aqui não teve uma preocupação de fazer esse debate do que estava chegando, o que estava sendo investido e depois do investimento não houve a preocupação em se debater no que foi investido no saneamento. E já, pelo menos há duas décadas, nós tivemos investimentos na ampliação de redes de distribuição de água, nós tivemos investimentos na construção de uma nova estação de tratamento de água, nós tivemos investimento num programa de produção de água, de distribuição de água, e não houve, por parte do Parlamento, um processo de fiscalização e de acompanhamento desses investimentos que fizeram. Nós sabemos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596

Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



à grosso modo, que houve investimentos aqui de milhões, muitos milhões de reais que foram investidos, mas não houve. E nós trabalhadores também não fomos convidados a participar desse debate. E hoje o saneamento teve uma melhora substancial, houve investimentos em todas essas áreas, houve investimento e inclusive capacitação de trabalhadores, mas não se está analisando todo um processo de investimento que houve no sistema, tanto em recursos humanos quanto em recursos materiais. E hoje nós estamos aqui com a proposta de PPP. E o futuro do saneamento? Porque nós não estamos discutindo o único manancial de água que tem em Rio Branco que é o rio Acre? Porque é que nós não estamos discutindo aqui a questão ambiental e a questão do abastecimento da cidade que a única via é o rio Acre? Que todo verão aí a gente vê o sufoco que a população passa e o próprio sistema passa pra poder atender a população? Porque é que nós não estamos discutindo hoje as condições precárias que vivem os trabalhadores do SAERB, os trabalhadores do SANACRE que prestam serviço também no sistema? Porque não se analisa também a situação desses trabalhadores? Porque é que esse Parlamento aqui não vem discutir também a situação dos trabalhadores, os investimentos, qual é a viabilidade do sistema? Porque é que não se discute a viabilidade? O sistema do jeito que está é viável? É autossustentável? É possível se manter esse sistema ou não? Porque é que nós não ampliamos essa discussão? Que hoje, nós temos uma preocupação muito maior do que essa questão da PPP, da questão da privatização, que é a questão do abastecimento da cidade.

E aí, me congratulo aqui com a posição, inclusive o vereador Roberto que colocou, a nossa grande preocupação. E essa proposta aqui, a princípio, é muito bonita, da PPP. Mas aí lá na ponta, quanto é que o usuário vai passar a pagar? Porque até umas três décadas atrás, o cidadão brasileiro não precisava ter um orçamento específico para as telecomunicações. Hoje o cidadão precisa ter um orçamento, todo cidadão precisa ter um orçamento mensal pra poder investir em telecomunicação. E aí, todos os investimentos da telecomunicação que houve com a privatização, foram feitos ainda pelo setor público. As telecomunicações que estão aí privatizadas, precárias, já foram aqui denunciadas a situação de Cruzeiro do Sul, a situação da internet, a situação de vários outros serviços da telecomunicação que foi privatizada, e hoje está um caos. Está um caos para a empresa, está um caos população. E hoje, nós não tivemos investimentos por parte da iniciativa privada nesse setor. A mesma coisa pode acontecer.

Também a vereadora Lene aqui colocou a situação aí da Zona Azul da cidade, dos estacionamento. Então, nós temos vários exemplos aqui a citar, de que a privatização, de que essas parcerias não deram certo, e só quem pagou o pato foi a população. E, nós vamos continuar aqui e vamos para as ruas se for necessário, pra gente protestar e não permitir que esse projeto seja aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Audiência Pública em 27/03/2017, para debater o Projeto do Executivo Municipal sobre o programa de Parceria Público-Privada (PPP)

Vereador Rodrigo Forneck

Bom dia a todos. Queria cumprimentar aqui todos os convidados, bem-vindos à nossa Casa; cumprimentar os trabalhadores ali da galeria. Fiz questão de vir falar aqui pra poder conversar mais de frente com vocês. Queria agradecer a vinda aqui do Marcelo, ex-vereador, a turma do sindicato, o outro Marcelo também ex-vereador, secretário de finanças, o Assurbanípal.

Meus amigos, eu sou líder do Partido dos Trabalhadores aqui na Casa. E assim como foi colocado pelo vereador Marcelo Jucá, nós que somos os partidos de esquerda, sempre tivemos uma preocupação com a privatização daquilo que é essencial para a população tanto do ponto de vista da nação brasileira, estado e prefeitura. Então, podem ter certeza que nenhum movimento será feito que vá trazer prejuízos diretos para o trabalhador e para a população. A gente vai está aqui para fiscalizar isso mesmo o presidente da CCJ é do PCDB um partido que tem compromisso com as causas trabalhadoras há anos! A gente sabe disso. E a gente tem que fazer um debate bem maduro mesmo.

Como colocou o vereador Roberto Duarte a gente está aprofundando ainda mais o estudo buscando os argumentos, conhecendo profundamente esse projeto porque é um projeto importantíssimo para a cidade de Rio Branco, mas a gente tem que esclarecer bem a população. E hoje nós estamos fazendo a primeira audiência pública, exatamente, porque esta Casa ouviu vocês lá atrás como Artêmio vocês vieram aqui, o vereador Marcelo Jucá ainda era vereador, conversaram o que não estava, suficientemente, esclarecido sobre o projeto e questionaram pontos do projeto. A prefeitura, ao que entendi me corrija se estiver errado, fez alguns ajustes que eram reivindicações naquele momento e hoje nós estamos tratando dessa matéria de novo tentando dar maior transparência e o acesso que é necessário para vocês. Então, eu vim aqui mais para me posicionar e dizer que a gente vai ter uma atenção muito especial para que os serviços que são essenciais à comunidade e à vida do trabalhador não sejam colocados em risco. Por que a gente tem que ter essa preocupação? Porque existe uma moda, uma tendência nacional de o governo Temer de terceirizar tudo. Vocês estão acompanhando. Ele está impondo uma reforma previdenciária, uma reforma trabalhista até tirou agora servidores dos estados e municípios para dizer assim: "governadores, prefeitos se virem"! Só que lá na frente ele vai dizer igual à previdência, ele vai dizer: "olha a condição para a gente pactuar algumas coisas é que a reforma previdenciária dos municípios e estados seja essa". Ele fez isso agora, recentemente, para negociar a dívida pública que os estados têm com a união ele condicionou que, aqueles estados que quiserem ter uma carência de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



vinde anos privatizem! E aí não é fazer PPP não, é, privatizem água e esgoto. Isso aí está na imprensa, está nos jornais em qualquer canto, basta pesquisar um pouco e a gente vai ver. Então, a gente vai ter que esclarecer muito bem a diferença do que é privatizar para parcerias público-privadas. Como foi colocado aqui a gente não passa o patrimônio público para a parceria pública privada. E a gente vai aprofundar ainda mais esse debate. Eu faço parte da Comissão de Constituição e Justiça. Fiquem muito à vontade para nos procurar, para que a gente atue coletivamente, e que essa comissão possa agir com a maior transparência possível. Sou eu, o Eduardo, o Roberto Duarte, a Elzinha e o Artêmio, são os cinco membros da comissão que vão estar se debruçando sobre isso. E nós estamos abertos para conversar, esclarecer e aprender. Porque é um tema novo para todos os vereadores, não adianta vereador vir aqui dizer que é doutor no assunto, porque todos nós aqui estamos conhecendo também, vamos estudar, por isso não é um projeto que a gente vai tocar de qualquer jeito, e a gente vai estudar a fundo. E vocês precisam, sim, está ao nosso lado caminhando com a gente, cobrando da gente para que possamos ter um resultado que seja bom para vocês, e principalmente que seja bom para a população, que merece cada vez mais um serviço de qualidade naquilo que é essencial.

E para finalizar só lembrando que o debate não está exclusivo na área de saneamento. A PPP abre para diversas outras áreas e a gente vai ter que olhar todos os outros aspectos também, eu vi aqui, tem a área da cultura, da infraestrutura, tem a área do lazer, do esporte... São parcerias futuras, como aconteceu na Copa do mundo, o Roberto Duarte lembrou bem. São parcerias futuras que podem sim, trazer benefícios para a população. E, se a gente acreditar, se a gente ficar convencido de que elas serão benéficas, e não trará prejuízo pra vocês trabalhadores, a gente vai caminhar com ela sim.

Obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Audiência Pública em 27/03/2017, para debater o Projeto do Executivo Municipal sobre o programa de Parceria Público-Privada (PPP)

Vereador Emerson Jarude

Quero primeiramente e dá boas vindas, e um bom dia às autoridades máximas dessa Casa legislativa aqui, que é a população de Rio Branco, que hoje se faz presente aqui; aos amigos da Mesa, e aos demais funcionários da Casa.

Hoje não temos a imprensa aqui. Fico triste, porque a imprensa deveria cobrir um embate como esse. Um embate interessante, que eu acho inclusive, que deveria ser levado para um auditório.

Esse assunto aqui é interessantíssimo! E, se deixar criar alguns mitos, esses mitos, eles vão se propagar. Um deles é a questão da privatização, hoje nós não estamos tratando de privatização aqui, pode vir acontecer? Pode! Mas vai ser outro assunto que pode ser debatido. Eu vim do serviço público, meus pais são funcionários públicos. E como bem falou a autoridade máxima nessa Casa: falta gestão, dentro da administração pública. E hoje nós estamos sofrendo reflexo de uma Constituição que ela não é cabível para o nosso país. Por que eu digo que não é cabível? Vamos tratar aqui do próprio saneamento básico, o que fez Rio Branco? Passou para o estado. O estado não está dando conta, o que se pensa já em fazer? Privatizar. Porque o próprio estado está assumindo a culpa e está falando: "Olha, eu não agüento, eu não consigo". Mas por quê? Porque falta gestão. Infelizmente 'as cabeças', aqueles que estão em cima, que dão as diretrizes, por vezes, são nomeados sem ter a mínima qualificação técnica para estar lá, pra atender interesses políticos, e quem sofre é a sociedade. Então, hoje começa vê partidos de esquerda já pensando em Parcerias Público-Privadas, porque está vendo que não vai dar conta do recado mais. Então é um debate que nós temos que fazer num auditório, chamar toda a população enfim. Mas, a Parceria Público-Privada, ela trata de varias questões. Por exemplo: Educação, de quem é a responsabilidade pela educação? Do estado, mas está aqui na PPP. Transporte público? Se alguém aqui dos senhores me falarem que alguns desses itens são feito de excelência, eu não estou falando do Acre, mas do Brasil, a gente para a discussão e já não trata mais da Parceria Público-Privada. Mas vamos lá: Transporte, rodovias, nós temos uma BR 364, que foi investido dois bilhões e até hoje ela não conseguiu ser feita. Tenho certeza, que talvez na mão de uma empresa, ela sairia e quem iria pagar somos nós pela incompetência do estado, mas ela ia sair. Saneamento básico é feito com excelência? E não é culpa dos senhores que não é feito por excelência, porque tinha recursos pra ser feito e não foi feito. Coleta de tratamento de lixo melhorou muito bem, mas não é feito por excelência. E ai vai, drenagem, ciências, pesquisas, esporte, lazer, turismo, educação, urbanização, tudo isso está previsto no PPP, que teoricamente a competência do estado, mas nós sofremos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



reflexos de um Estado que não consegue atender a nossa Constituição. Então, pensa-se em um próximo passo. Então, o tempo é curto e nós temos que respeitar, eu acho que esse debate ele tem que ir para o auditório. Porque, infelizmente, até para questão de corrupção, nós temos que tirar muitas coisas das mãos do Estado, porque senão a corrupção ela vai continuar entranhada.

Então nós vamos ter esse debate mais a fundo, principalmente, saneamento básico também para verificar se a questão da tarifa vai aumentar, como é que está a condição dos servidores hoje, e, podem ter certeza que vocês concursados tem uma estabilidade constitucional, garantida. E nós não vamos deixar como bem falou aqui o Forneck, que aconteça qualquer demissão a esses servidores, mas nós temos que analisar o contexto geral, um contexto onde o Estado não aguenta mais a sua Constituição e aí aparece alguém querendo estender a mão, que é a iniciativa privada.

Meu muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Audiência Pública em 27/03/2017, para debater o Projeto do Executivo Municipal sobre o programa de Parceria Público-Privada (PPP)

Orador: Domingos Montes – Sindicato dos Urbanitários

Bom dia. Saúdo a todos os senhores vereadores presentes.

Quero agradecer também essa oportunidade, de nós estarmos aqui debatendo esse assunto de saneamento, privatização, que é muito importante, já que nós estamos sendo ameaçados por privatização; de vender as empresas. Porque é o seguinte: se isto acontecer quem vai ser penalizado é o trabalhador, é a população. Então, de forma nenhuma, eu peço que nossos representantes políticos não votem nesse projeto. Porque, só quem vai ser penalizado somos nós, tanto a população como os trabalhadores, porque depois que isso for aprovado, aqueles que votarem pode dá adeus à política, porque o povo vai ficar revoltado. Porque é o seguinte: nós sabemos que a privatização ela só vem para massacrar, para puxar e só quem vai ter direito ao saneamento básico é quem tem dinheiro, os pobres vão ficar de fora.

Obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Audiência Pública em 27/03/2017, para debater o Projeto do Executivo Municipal sobre o programa de Parceria Público-Privada (PPP)

Oradora: Joana Diniz – ASSERMURB

Bom dia. Quero agradecer a oportunidade. Sou Joana Diniz, funcionária da casa, fiscal desde 99, nós temos uma história árdua e sofrida no SAERB.

Nós trabalhadores passamos de mão em mão, todo gestor diz que é o “salvador da Pátria”; que vai salvar o SAERB; que vai defender os funcionários; que vai ser a melhor fase da nossa vida! E aí, a história de Papai Noel é destruída, e começa tudo de novo. Veio o PAC I, veio o PAC II e o dinheiro foi para o ralo. Essa é a verdade! Nós não podemos fugir da verdade.

E hoje eu estou decepcionada, porque nós viemos descobrir dessa audiência na sexta-feira, nós trabalhadores, e chegamos aqui e tem poucos funcionários porque muitos não puderam vir, porque foram pegos de surpresa. Quando foi passar para o DEPASA, nós fomos pegos pela meia-noite, passaram para o DEPASA, empurraram pela barriga e nós estamos lá maltratados até hoje. Nós do SAERB somos funcionários da prefeitura que recebemos por últimos todos os meses, não recebemos na data certa e nem igual com a prefeitura, nem igual com o governo. Passa dois dias depois, já passou de três, eu vim receber na quarta-feira de Cinzas, de Carnaval, muitos funcionários aqui. É uma desorganização, uma falta de respeito com a gente.

E hoje quero falar sobre a privatização que não se resume só no SAERB, mas sim em toda a prefeitura, em todo o estado. Resume-se na educação, na saúde, no saneamento básico, em todas as áreas. Eu acho que a nossa Câmara Municipal, respeitosamente, nossos vereadores, colegas do dia a dia, teriam que ter aberto essa audiência para toda a população no estádio de futebol, para chamar todos! Porque a sociedade vai sofrer porque as tarifas vão aumentar, e eles vão sofrer também no bolso, não só nós trabalhadores. E para onde vão esses trabalhadores que lutam pelo saneamento desde 89? De 98 para cá, é isso que nós temos passado: de mão em mão; é a salvadora tal; é o salvador tal; traz de Rondônia; traz de Mato Grosso, e aqui? Cadê os profissionais? Cadê os homens da Frente Popular que está aí no poder a 20 anos e não conseguiram até hoje fazer uma empresa de saneamento? Só dizem deficitário. Por que não resolveram ainda o problema? Eu acho que cada um aqui tem um poder e uma ferramenta nas mãos, é um facebook, é whatsapp, são as redes sociais para divulgar o que está acontecendo às portas fechadas. Porque senão vão empurrar a gente pela goela novamente, e vamos ficar sem os nossos empregos. Vamos ficar sem os nossos empregos. Vamos acordar companheiros. E pedimos a vocês, vereadores, nossos representantes, que votamos em cada um de vocês, para estarem no poder e lutar por nós, e pela sociedade. Obrigada.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Audiência Pública em 27/03/2017, para debater o Projeto do Executivo Municipal sobre o programa de Parceria Público-Privada (PPP)

Vereador Eduardo Farias

Eu estou vendo que a audiência se resumiu basicamente a duas coisas: a presença de vocês do SAERB, em grande maioria, e o equívoco. Talvez a confusão entre o que é a PPP e o que é a privatização. Nós não estamos tratando de privatizações aqui, de forma nenhuma. É a PPP. Como aqui o debate está mais entorno do SAERB, eu queria propor aos colegas da CCJ que a primeira audiência da CCJ seja com o SAERB. E aí vocês trazem um milhão de pessoas se vocês quiserem, a gente arranja o Maracanã. Mas não vai ter ninguém aqui para dizer que não foi ouvido, porque não dá. Nós não estamos passando 'goela abaixo'. Essa decisão, eu volto a dizer, foi uma decisão dos membros da CCJ de colocar uma audiência pública e eu estou colocando aqui para o presidente dos Urbanitários que a primeira reunião da CCJ vai ser com o SAERB e tragam quem vocês quiserem advogados... Só não tragam, por favor, pessoas... quem vocês quiserem. Então a gente, a primeira reunião vai ser com o SAERB para a gente, eu ia... mas como está aqui a taquigrafia eu não vou falar porque isso pode trazer problemas (rsrs).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Audiência Pública em 27/03/2017, para debater o Projeto do Executivo Municipal sobre o programa de Parceria Público-Privada (PPP)

Vereador Mamed Dankar

Bom dia amigos da galeria, as pessoas convidadas, amigos convidados, nobres vereadores, aqui a Mesa composta.

Esse é um tema difícil de tratar. Tanto é que já vem da legislatura passada. É um tema dos mais polêmicos! Mas eu não quero também, fazer que nem o Eduardo está dizendo aqui, resumi-lo apenas a um setor. Esse setor que está sendo tratado aqui mais veementemente, em a defesa está sendo muito contundente, e tem que ser assim mesmo. O saneamento é algo que a gente precisa se debruçar, os vereadores, aqueles que ainda não tem opinião formada formarem suas opiniões, terem as suas convicções, pra poder definir os seus ideais. Eu sempre falo aqui que eu não vou, em momento nenhum da história dos quatro anos como vereador, usar do oportunismo pra tomar as minhas decisões, e nem tampouco me preocupar se eleições futuras terão, se eu serei candidato ou não. A consciência da gente quando é eleito pra essa Casa é poder conhecer os assuntos, poder discutir com a comunidade, saber o que é melhor pra ela, poder ir pra qualquer canto depois de uma votação, e defender seus ideais, seja favorável ou contrário. É assim que funciona. O meu posicionamento inicial sempre foi, aqui nessa Casa, sempre será de defender trabalhadores. Não vou antecipar qualquer tipo de valores, mas digo claramente esse é um tema que a gente tem que ter muito cuidado com a questão do saneamento. Não é só o fornecimento da água. É a questão dos esgotos; a questão de drenagens, outras coisas que influenciam. Mais de 65% das crianças que apresentam doenças são constatados que é por causa da falta de saneamento. E a gente tem que ter esse tema como um tema que vai ser o principal a ser tratado porque a categoria é mais organizada, a categoria tem os seus pontos de vista, tem seus representantes legais, e ela vai fazer-se presente na CCJ. Temos que garantir isso Eduardo, nós temos que garantir o amplo debate. Não pode ser aprovado um projeto dessa magnitude por esta Casa, se alguém está achando que vai ser "na calada da noite", que vai ser de "goela abaixo", isso tem que acabar. Os novos vereadores estão vigilantes com relação a isso, e aqui não tem Situação e nem Oposição não, aqui tem pessoas que estão a favor daquilo que vai ser melhor pra todo mundo. Eu não me arvore aqui a dizer, que conheço esse tema profundamente porque eu acho que o vereador Railson, que a gente já justifica aqui, que ele está em trânsito para Rio Branco, está vindo pra cá, faz questão... Falei com ele aqui quando ele foi citado, falei pelo telefone e ele está muito preocupado e disse que tem posições pra falar sobre isso. Porque ele é uma pessoa que vem da categoria, vem do serviço, conhece lá profundamente, tem os pontos de vista dele e não se furtará, inclusive, a nos ajudar com muitas informações



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de jansiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



aqui dentro. Então, todos os vereadores saibam, que desse vereador aqui, não está contando à posição que a gente tem dentro dessa Casa, em muitos temas com relação a ser favorável ou contrário ao que vem da prefeitura. É um tema que veio proposto pelo prefeito, tem pessoas que conhecem o tema que estão defendendo e tem também a preocupação, o clamor popular com relação a muitas preocupações, de não ter demissão, de não ter aumento de tarifa. Mas, uma coisa a gente tem que se preocupar: não podemos macular um programa desse todo, jogar uma tisna, manchar, jogá-lo, simplesmente descartá-lo, porque tem um setor que é importante, que está defendendo a sua causa. E eu estou junto com vocês.

Agora, a gente também tem que ter o conhecimento, de que há a necessidade de todo o poder público federal, estadual e municipal, de que não aguenta certas coisas, certos investimentos, não aguenta tocar certas obras, não aguenta porque o recurso é cada vez menor. E eu não vou falar de gestão, cada um se posicionou aqui, e eu vi que tem muita questão que foi colocada aqui, que nem diz respeito à nossa audiência pública. Mas é algo que está no coração das pessoas, e a gente tem que entender como é que está o sentimento de cada um, porque nós vamos lidar com isso, N. Lima, nós vamos lidar com a votação popular. E nós, como representantes do povo, vamos nos manifestar no momento certo, na hora certa aqui nesse Plenário. E a população pode ter tranquilidade, vamos usar todos os meios que forem de imprensa, de divulgação, concordo com o Jarude, é um tema importante, acho que poderia ter uma cobertura maior, mas paciência, fazer o quê? Nós temos que acatar o que é decidido pelas empresas de comunicações. Mas, ele virá à tona, esse tema vai ser um debate longo, difícil. E tenham desse vereador a seguinte postura, vou votar conforme a minha consciência dentro daquilo que eu achar que é correto. E vou, pra isso, me informar muito mais: conversar com todos os presidentes de sindicatos, com todos os membros da comunidade, com técnicos... Porque acho que não é a questão emocional que vai nos tocar, pelo menos a mim. Vai ser a questão racional, de um futuro melhor pra nossa cidade e pra nossa população.

Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br

90
Comissões
Técnicas
de Apoio

Audiência Pública em 27/03/2017, para debater o Projeto do Executivo Municipalsobre o programa de Parceria Público-Privada (PPP)

Vereador N. Lima

Senhor Presidente, senhores vereadores, companheiros da galeria, à Mesa. Eu cumprimento aqui em nome do nosso presidente Dudu.

Eu cheguei um pouco atrasado, estava resolvendo uns problemas do meu mandato, aí dos problemas da prefeitura. A gente tem que está sempre bem informado. Mas, estou aqui.

Esse debate é importante, venho debatendo já nas redes sociais com alguns companheiros nossos, que me pedem informação. Eu quero ser sincero pra vocês aí, que o Dankar falou as minhas palavras, eu não vou repetir o que o Dankar já colocou aqui. Essa Casa hoje, eu falo hoje, do passado não vou falar nada. Essa Casa hoje aqui tem uma responsabilidade com a população de Rio Branco. Vocês podem ter certeza que essa Casa hoje tem uma preocupação grande com a população de Rio Branco, porque nós estamos aqui justamente pra legislar e pra trabalhar para o povo dessa cidade. Nós não fomos eleitos pra ser monitorados pela prefeitura, pode ter certeza. Mesmo nós, de Oposição, como Situação temos nossos deveres e vamos cumprir.

Então, eu não aceito de jeito nenhum alguém ou qualquer pessoa, sindicato, não sei o quê, vir aqui na nossa Casa e dizer: "olha, quem votar contra, não volta mais pra cá". Eu não aceito isso. Porque aqui tem pessoas de responsabilidades. Aqui nós não vamos ser pautados por um sindicato, nós vamos ser pautados pela população o que for melhor para a população de Rio Branco nós vamos está aqui, vocês podem ter certeza. Para vocês terem um exemplo, não sei se é igual, porque a gente vai reunir ainda agora na CCJ, essa é a primeira reunião que estamos fazendo, e o presidente da comissão fez questão de fazer isso aqui. Vocês são os primeiros que nós estamos comunicando à população. "Ha porque não foi divulgado", foi sim, nós colocamos ai. Agora, se a imprensa não fez isso, nós não temos como fazer. Mas foi divulgado desde a quinta-feira está com duas semanas que o Eduardo entrou com a proposta do requerimento para que se fizesse aqui. Então, vocês podem ficar tranquilos. Agora, não venham fazer o que o sindicato dos caçambeiros veio fazer aqui, não façam isso não, porque aqui é um local de debate vamos lá, vamos debater. Agora, não é um local de ameaça. Então, a gente tem o maior prazer de está mexendo com vocês, está trazendo o sindicato e que venham todos para cá para a gente debater e ver o que é melhor. Pelo que sei pelo que já vi no projeto não tem nada haver com privatização já respondi isso para várias pessoas mostrando dentro do projeto. Pra para mim, não tem nada, não vai mexer com ninguém. É igual o prefeito Dória está fazendo lá em São Paulo. Então, se tiver alguma coisa que



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br

91
Comissão
Taquigrafia

vai prejudicar vocês nós seremos os primeiros a detectar e mostrar para vocês e voto contra se for para prejudicar a sociedade de Rio Branco não o sindicato só. O que for melhor para Rio Branco vou está junto. Agora, se para prejudicar a população de Rio Branco, o emprego de Rio Branco eu voto contra vocês podem ter certeza que nós vamos votar contra e não é só eu não o que não for correto nós vamos votar contra é o que está acontecendo aqui na Câmara.

Muito obrigado senhor presidente. desculpe o atraso, mas estamos juntos com vocês vamos debater essa situação. Obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br

92
[Handwritten signature]

Audiência Pública em 27/03/2017, para debater o Projeto do Executivo Municipal sobre o programa de Parceria Público-Privada (PPP)

Ex- vereador Marcelo Jucá

Obrigado presidente.

Pessoal, o negócio é muito mais frio do que a gente pensava presidente. A gente veio pra vê uma situação e encontramos um monstro gigante aqui dentro dessa Casa. Aqui vai da educação ao saneamento. Nós vamos até perguntar o que não vai ser público-privada. Daqui a pouco estão privatizando até a prefeitura. Eu acho que pra nós, sinceramente,... E aí eu estava fazendo aqui os cálculos... Porque quem é, de fato, de partido de esquerda e sabe da história, vai se posicionar contrário! Não existe achar aqui, que, passar para a iniciativa privada, não vai ter corrupção. Isso não existe em lugar nenhum! As maiores empresas que estão enroladas são empresas privadas. A onde melhorou o serviço quando privatizaram o sistema de telecomunicações? Está aí a OI, um dos maiores prejuízos, e quem vai bancar é o público. É muito mais fácil levar lá do privado do que o público.

Então, contando aqui com os partidos de esquerda, e lembrando que a gente não está aqui vereador N. Lima, e pode ter certeza, o sindicato dos urbanitários, quando ele vem pra fazer o debate, ele vem pra falar da qualidade do serviço. Nós temos que debater o sistema que está aí. Nós deixamos aqui e vamos esperar a Câmara nos chamar. Mas chamar pra gente debater se tem necessidade de ter SAERB, de ter DEPASA, de ter SANACRE. Nós defendemos o fim, nunca fomos apoiar o DEPASA. Sempre discutimos o fim do DEPASA.

E, estamos esperando também o convite que fizemos pra que possamos ir aos locais de trabalho. Vamos lá andar nos locais de trabalho pra ver as condições dos trabalhadores; vamos olhar o palácio, que é o DEPASA, que tem gente lá em pé aguardando o outro levantar pra poder se sentar, vamos lá pra gente ver. Então precisamos debater o saneamento nesse sentido, mas não só o saneamento. E pode ter certeza que nós vamos está divulgando. Vamos ao sindicato da educação. Aqui fala na PPP também na educação, na saúde, no esporte... O Doria está lá em São Paulo: a população paga um imposto caríssimo, e além do mais, vai ter que pagar pra entrar no Parque de Ibirapuera, pagando um absurdo. Então precisamos discutir.

Agora não podemos jogar os serviços para a iniciativa privada, pensando que vamos resolver a situação. Então, eu acho que começou o debate, fiscalize, vamos pra dentro dessas empresas. Essas gratificações que estão sendo dadas é um absurdo, o tratamento que está sendo dado. Teve empresa privada já lá dentro, o Assur é dessa área, ele sabe



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br

93
[Assinatura]

muito bem, o que fizeram? Nada. Deixaram foi um prejuízo maior ainda. E aqui não tem todo mundo que conhece e são pessoas preparadas. Se for fazer a Parceria Público-Privada, quem vai pagar o aumento dessa conta? É o povo. Isso vai aumentar, porque se não fosse aumentar, se não tivesse aumento, pra que passar para a iniciativa privada? Se tem dinheiro do público para fazer, por que não faz pelo público mesmo? Vamos passar para a iniciativa privada porque além de levar o dinheiro público ainda vai jogar o aumento nas costas do povo. E nós vamos fazer esse debate, vamos divulgar nos rádios, nós temos carros de som, vamos levar essa discussão. Estava faltando elementos e hoje a gente tem suficientemente, viu presidente.

Então, eu gostaria de dizer para o senhor que, pelos partidos que aqui estão, os outros eu já sei como é que são, sei a atuação da Oposição aqui dentro dessa Casa, se os partidos de esquerda, se manter a tradição, esse projeto não vai ter voto nenhum. Porque quem é de partido de esquerda e sempre foi contrária a privatização, não vai votar nisso! Nesse monstro que está aqui, isso aqui é uma aberração! Fico triste porque quem está aí é um partido de esquerda que ajudamos a chegar ao poder que está aí. Ajudamos, e eu tenho muita honra vereador presidente aqui Eduardo Farias 26 anos no PCdoB, aprendemos de pequenininho lá como é que funciona e o nosso posicionamento. E eu tenho certeza absoluta, e vou até dizer mais: nós temos um vereador aqui que não está, mas ele é da Base, certamente ele é da Base, lá dos servidores. Eu acredito que ele venha e vai convencer a todos a votar contra esse projeto, ele não está aqui porque foi justificado, mas ele como funcionário, certamente, vai fazer o debate e vai mostrar o prejuízo de tudo isso.

Então senhor presidente vamos combinar. O senhor liga para a gente, por gentileza, o dia em que nós vamos aos locais, aos reservatórios; ao SAERB, ao DEPASA; à SANACRE para saber se tem precisão desse monte de cargos comissionados aí por dentro. Mas vamos também onde estão os reservatórios, vamos marcar um dia para conhecer só, isso basta pra dar condições a esses trabalhadores que estão aí preparados. E as empresas que fizeram não foram às empresas públicas não, quem fez o serviço de saneamento aqui, tanto na distribuição de água, como no tratamento de esgoto foi a iniciativa privada. O Santa Inês está aqui, colocaram os canos e não tem para onde ir senão o Igarapé da Judia. Nós levantamos isso aqui Lene, você lembra? Você foi quem levantou esse debate. Então, não vamos achar que vamos resolver o problema de saneamento Dankar, jogando isso para a iniciativa privada. Eu acredito que pela história, se de olhar para a história dos partidos, e conheço muito bem aqui todos vocês, eu tenho certeza que esse projeto, o prefeito Marcus Alexandre foi muito infeliz. Porque não é da história do PT colocar projetos, ainda mais colocando a educação, saneamento e outras coisas. E isso é uma maquiagem que tanto nós de esquerda falamos a nível nacional: parceria público-privada é uma maquiagem para enganar mais uma vez o



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



povo. Por trás de tudo isso, é como disse aqui alguns vereadores, é privatização e quem vai pagar é o povo, e não vai ter o serviço que tanto precisa.

Senhor Presidente, para finalizar, eu quero agradecer e desejar a todos os vereadores, em nome da minha amiga Lene Petecão, que você possam fazer um trabalho bacana. Desejo sucesso de coração. As dificuldades são grandes e penso que todos que estão aqui estão bem preparados para esse debate. E vamos aguardar Senhor Presidente, a visita lá nos reservatórios.

Muito obrigado e bom dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596

Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br

95
[Handwritten signature]

Audiência Pública em 27/03/2017, para debater o Projeto do Executivo Municipal sobre o programa de Parceria Público-Privada (PPP)

Orador: Assurbanípal

Eu quero só agradecer de estar aqui presente podendo falar um pouquinho dessa proposta, que é importante para a cidade.

E queria só destacar aqui qual é o bem comum que está em discussão aqui. O bem comum que está em discussão aqui é uma cidade melhor, é uma ampliação da prestação de serviço. Hoje todos os municípios têm limitações na sua capacidade. Não estou falando aqui do que tem hoje, estou falando do que pode ser ampliado. E aí assim, gerando emprego, gerando mais investimento, aí vamos ter mais emprego na cidade. Só que tem que tomar cuidado para não distorcer essa proposta. Eu percebi que nas falas aqui, estão bem distorcida. Então eu acho que realmente precisa debater, precisa esclarecer com bastante transparência mais essa proposta.

Essa proposta ela não significa privatização, eu acho que está bem claro isso aí, tecnicamente eu acho que é fácil demonstrar, eu acho que é só ter o bom senso, ter tempo para debater e esclarecer. Não é terceirização de serviço. Nem pode. Essa lei nem permite tratar a PPP como uma mera terceirização de serviços. Também não significa um aumento de custos, até mesmo porque cada projeto é debatido e dimensionado, e não significa demissões.

Então assim, em princípio eu acho que vocês têm que ter essa tranquilidade de que essa aprovação, desse PL não significa isso imediatamente. Até porque, se quisessem privatizar o saneamento já tem o modelo de concessão. Hoje o SAERB, o DEPASA são empresas concessionárias, são empresas de economia mista. Então bastaria abrir uma nova licitação, um novo leilão de concessão e outra empresa poderia pegar. Então não é essa lei que vai definir se o SAERB, o DEPASA vai ser privatizado, se o saneamento vai ser privatizado ou não. Então, na verdade, está distorcido o debate, e é importante aprofundá-lo. E aí assim, eu acho que esse debate tem que ampliar para quem precisa dos serviços públicos, não só do ponto de vista dos sindicatos. É importante trazer os representantes do povo, os movimento sociais, aquelas pessoas que usam o serviço de hospital, serviço de educação, para saber também se eles querem uma melhora no serviço. Na verdade é uma grande oportunidade que o município, que essa proposta traz para o município e para toda a sociedade. Até mesmo porque, para fechar, a lei preconiza que cada projeto para ser implementado tem que haver o debate, tem que haver a audiência pública. Então eu acho que a gente pode ter tranquilidade que esse projeto de lei ele não significa imediatamente que tudo vai ser, vamos dizer assim, feito uma PPP. Cada proposta tem que ser dimensionada, debatida na própria lei. Eu acho que



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596

Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



tem que dá uma lida no texto; a própria lei prevê esses instrumentos de discussão. Então, por exemplo, se o município decidiu fazer uma PPP para o saneamento, hoje já é uma concessão, já é uma PPP, para a iniciativa privada e não ter o Poder Público, ela vai ter eu ter um debate de aspecto específico. Então eu acho que aí sim, nesse momento é que se debatesse vale à pena fazer; se vai ter demissão; se não vai ter demissão; se vai ter aumento de tarifa, e etc. tal. Sugiro até que o sindicato fique atento, porque nesse momento estão sendo elaborados os planos de saneamento dos municípios. Enesses planos de saneamento estão previstos, todos os municípios estão prevendo, colocar isso aí. Então, eu acho que o momento desse debate você pode já tolher lá, essa situação na construção do plano de saneamento. Se o plano de saneamento, em cada município, prevê isso todas as ordens de investimentos vão ser baseadas nisso. Então eu desperto aqui ao sindicato que cuida do saneamento, a tentar ir participar dos debates que estão acontecendo do plano de saneamento, que poucas pessoas estão acompanhando. Estão tendo audiências em todos os municípios, poucas pessoas estão acompanhando, e depois que ele estiver pronto vai ser determinante pra indicar qual é a política de saneamento dentro de cada município.

Eu queria só fazer essa conclusão e dizer, que nós estamos com a tranquilidade aqui da Federação das Indústrias, apesar de ser uma representação de indústria, nós temos o bem comum, que está em jogo, que é o melhor para a nossa cidade. Então a gente tem tranquilidade e convicção de que estamos lutando pelo melhor para a população.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Audiência Pública em 27/03/2017, para debater o Projeto do Executivo Municipal sobre o programa de Parceria Público-Privada (PPP)

Orador: Fernando Barbosa – Representante do Sindicato dos Urbanitários

Bom, senhor presidente, primeiro a gente quer, em nome do sindicato dos Urbanitários parabenizar a Comissão de Constituição e Justiça pelo momento dessa audiência. Nisso nós vemos que, como o senhor falou em uma das suas falas, é a prática republicana.

E outro ponto é que aqui na fala do vereador N. Lima, ele colocou a questão do sindicato que veio aqui e fez algumas situações aí não convenientes com pessoas civilizadas. E dizer vereador que nós urbanitários, nós somos uma categoria de pessoas conscientes e responsáveis. Nós sempre vamos estar dispostos a fazer isso que estamos fazendo aqui, fazer o debate. O que nós queremos é verdadeiramente isso, fazer o debate.

Agora eu quero me referir a alguns pontos que foram colocados aqui, em algumas falas. Por exemplo, aqui quando o líder do prefeito coloca aqui que não é privatização; depois o representante da indústria também coloca que não é privatização. Tudo bem! A palavra não é privatização, agora a essência, a essência da prática do ato, é privatização sim, senhores! É privatização sim, por quê? Porque o projeto veio aqui pra essa Casa, mas a prefeitura... O projeto não veio acompanhado, dizendo o que vai ser feito com esses servidores que, ao ouvir dessa audiência, se preocuparam e hoje estão aqui lotando esse plenário. E esse plenário não está lotado, faltando espaço para trabalhadores de outras categorias, que estão aqui no rol desse projeto, por que tenho certeza que muitas outras categorias não tomaram conhecimento dessa audiência a tempo. Nem todas as categorias tiveram a oportunidade que nós urbanitários, tivemos de tomar conhecimento, ainda semana passada. E alguns, se tiveram conhecimento que haveria audiência, não tiveram a oportunidade de saber a essência do que estaria sendo debatido aqui. E os Urbanitários estão aqui num número considerável, porque a gente passa por um momento, que vem sofrendo pra defender a nossa Companhia de Eletricidade do Acre. E a gente já começou dentro da nossa federação, a Federação Nacional dos Urbanitários, uma discussão quando o governo federal colocou para a análise, através de edital do BNDES, o patrimônio das companhias de saneamento e esgotamento sanitário de 18 Estados da Federação Brasileira. Então, dizer que não é privatização é aquela coisa do tipo; pra tranquilizar os servidores; pra tranquilizar a população; pra que a população; pra que os servidores não venham fazer aquilo que necessita ser feito, que é uma grande mobilização acerca do tema. Ficamos contentes quando o presidente da Comissão de Constituição e Justiça, diz que além dessa audiência aqui, vai acontecer outras audiências e as categorias serão convidadas a participar. E pode ter certeza



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Handwritten signature and initials in blue ink.

senhor presidente, senhores vereadores, a categoria urbanitária vai participar intensamente, porque se hoje o tema de certa forma se restringe à categoria urbanitária, principalmente a saneamento, é porque fomos nós urbanitários, que fomos informados a tempo pra estar aqui hoje. Porque tenho certeza que se os companheiros da educação tivessem tomado conhecimento a tempo, também estariam aqui lotando esse auditório.

E outro ponto pessoal, é que o executivo municipal manda pra essa Casa um projeto, inclusive, aqui diz que o saneamento consta como setor que pode estar incluído na Parceria Público-Privada. Aí, tem um ponto que nos estranha, mas nos estranha muito, muito embora a questão legal, jurídica seja por conta da nossa assessoria, mas tem um ponto aqui que nos estranha muito, que em 2013, o SAERB passou para o DEPASA, através de um contrato de 30 anos. Então a nosso ver, para que o município possa discutir toda e qualquer parceria, seja o nome que quiserem dar, Parceria Público-Privada ou privatização do setor de saneamento e esgotamento sanitário, teria que se rever o contrato que foi feito com o Estado. Isso até onde nós sabemos na condição de representante dos trabalhadores urbanitários, isso não aconteceu. Então muito nos estranha.

Então fechando já aqui, a gente faz a seguinte colocação: alguns acham que não é privatização pura e simplesmente só, pelo o nome que mudou. Mas uma coisa é interessante: quando o representante da indústria diz que isso vai garantir emprego, uma série de coisa, melhoria no serviço, nós sabemos de onde vem o dinheiro pra aportar isso aqui: é dinheiro público, é dinheiro do BNDES, é dinheiro do consumidor, do meu, do seu, de nós consumidores. Então se pode melhorar esse serviço na mão da iniciativa privada? Porque o público não aperfeiçoa o seu serviço? Porque que o poder público não tem mais responsabilidade na sua gestão, como foi colocado aqui. Ao invés de fazer dos entes públicos negócios políticos? Transforma esses serviços públicos em serviços de excelências voltados para a população. Um exemplo do que não dá certo está aí como a vereadora Lene citou: a Zona Azul, a coleta de lixo, o, transporte coletivo... Meu Deus do céu! Será que, com tantos esses exemplo, alguém vai querer nos colocar que situações como a do transporte coletivo, é serviço prestado pra população de um bom serviço? Não.

Com relação serviço público, eu moro em frente a um ponto de ônibus. E todos os dias pela manhã, eu fico observando: de 6 horas até meio dia, passa três carros, e aquelas pessoas que vão ficar no meio do percurso, elas ficam no meio do caminho, e vão chegar ao seu trabalho atrasadas. Será que essa é a qualidade de serviços que nós queremos para a população de Rio Branco?

Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Audiência Pública em 27/03/2017, para debater o Projeto do Executivo Municipal sobre o programa de Parceria Público-Privada (PPP)

Orador: Marcelo Macêdo

Obrigado vereador Eduardo Farias, presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Eu inicio mais uma vez agradecendo a oportunidade desta Casa de nos convidar para esse debate. Agradecer aos vereadores pelas contribuições aqui; ao público presente, a quem cumprimento, e digo que, entre eles, temos alguns amigos, colegas que a gente lida no dia a dia, inclusive, quando estive nesta Casa; aos ocupantes aqui da Mesa.

E, ao mesmo tempo senhor presidente, que parablenizo essa iniciativa, lamento que, de certa forma a gente tenha distorcido um pouco o debate. Porque pode ter se colocado aqui como privatização, mas não é privatização. É preciso que a gente tenha um cuidado de dizer isso. Nós estamos discutindo aqui, programa de parcerias público- privadas. Ela não afeta servidores com estabilidade, como bem disse aqui o vereador Emerson Jarude, de maneira nenhuma, não afeta! Então, eu entendo aqui a colocação, eu entendo, é pertinente, a manifestação dos servidores do SAERB. Mas, esse não é um projeto voltado aos servidores do SAERB, muito menos a privatização do SAERB. Porque não se trata dessa matéria. A discussão dela é outra. E está contido saneamento, assim como, educação, porque são possibilidades de serem realizados estudos de parcerias públicos privadas.

Então, o ex-vereador Marcelo Jucá aqui, assim como eu, vossa excelência sabe, que aqui são matérias que não são definitivas. Aqui não está dizendo na matéria, e o senhor pode observar que vão ser feitos parcerias público privadas para o saneamento. Então, lamento que tenha sido distorcido esse debate, mas volto a dizer. A matéria está em discussão, essa é a Casa que essa matéria deve ser discutida aqui, acho que é o ambiente mais adequado para se discutir. As dúvidas, as alterações e as sugestões elas ainda deverão ser feitas, poderão ser feitas. O vereador Artêmio me fez um questionamento da possibilidade da participação de um membro da Câmara Municipal. Isso pode ser proposto, talvez não tenha sido na proposta, porque a Câmara já é um ente fiscalizador. Então, na condição de fiscalizar, talvez não participe do Conselho, mas acho que isso tem que ser debatido. Se for possível, eu não vejo nenhum impedimento.

Dizer também assim, que a gente aqui não pode omitir todo esse debate. Esse foi uma matéria, como já foi dito aqui, ela inicialmente, entrou nessa Casa na legislatura anterior. E, ela foi retirada na legislatura anterior, por uma reunião com os sindicatos, ocorrida no dia 12 de dezembro, e está aqui o documento na minha mão, em que participaram me permitam dizer: a ASSEMURB com o SINTRATERRA, o



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br

100
[Handwritten signature]

SINDIFAC, o SAFIRB, os Urbanitários, a CSB, o SINTAC, a Câmara Municipal. Então, é uma pauta que de alguma maneira os sindicatos também tiveram conhecimento lá atrás. Só para dizer que não tiveram conhecimento! E lá, nesse momento em que se manifestaram no dia 12, queriam a discussão da matéria, e foi nesse documento que disseram: "Olha! Que essa legislatura deixa para a próxima discutir". Então no dia 13 de dezembro, o prefeito Marcus Alexandre, encaminha o documento aqui a Câmara, o vereador Artêmio Costa presidente da Casa, pedindo que a matéria fosse retirada de pauta, assim foi feito pelo presidente há época e encaminhada também o sindicato para informação da retirada de pauta. Então, a gente precisa esclarecer isso.

E dizer também que, é um modelo de gestão praticado há décadas em outros países que hoje estão na condição de países desenvolvidos. Não quer dizer que ela simplesmente caiba trazer para o Brasil, como já está sendo feito, ou para Rio Branco, e ser implementado da mesma forma. Mas se foi, e tem sido utilizado em países de primeiro mundo de forma eficiente, eu acho que é talvez, ruim nós enterrar-mos um debate que pode trazer melhorias para a cidade. Enterrar-mos porque a gente está trazendo aqui um monte de distorções para esse projeto.

E encerro senhor presidente, dizendo que nós vamos nos colocar a inteira disposição para continuar nos manifestando, mas reitero o pedido para que o projeto seja analisado. Porque desde o artigo 4º tem aqui manifestação da participação popular, mediante consulta pública; também a possibilidade de que seja os estudos de manifestação de interesse também colocados para análise, através de audiência pública. Isso em mais de um artigo, só quero citar aqui para ficar claro que, vou responder ainda vereador, para finalizar, o seu questionamento. Dizer que a manifestação de interesse deve ser feita com base de habilidade, também em consulta pública. Então em diversos artigos aqui tem sim a participação popular, transparência, inclusive nos editais, nos contratos, para que antes de qualquer projeto ser aprovado possa ser debatido, inclusive por essa Casa. Então, o tempo de alguns projetos de análisesé de seis meses, podendo ser prorrogados ainda por mais tempo. Então, não é projeto que se aprova em 30 dias, 60 dias.

Vereador RobertoDuarte, permita-me dizer, da sua pergunta quanto ao aumento de tarifa, ecomo afeta os servidores municipais. Isso não é possível responder. Porque como eu disse, os servidores municipais em nenhum momento são alvos dessa matéria, porque não está discutindo ser alterada qualquer relação contratual com os servidores municipais. O que vão ser aqui permitidos é análise de viabilidade de projetos. Onde couber, em qualquer uma das áreas e for viável, econômica ambientalmente e socialmente a parceria, ela poderá ser aprovada, através de aprovação do Conselho Gestor, através da manifestação do prefeito e dessa Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br

101
[Handwritten signature]

E a questão das tarifas da mesma forma. Só vai ser discutidas tarifas após os estudos serem feitos e as propostas manifestadas. Então, é possível que tarifas sejam inclusive reduzidas. É possível que sejam reduzidas. Depende. Às vezes o privado faz com mais eficiência do que o setor público. Vou dar um exemplo que não cabe aos municípios, mas de parcerias que deram certo em outros estados, em outros países, no sistema carcerário. Um preso passou a ser mais barato para o Estado do que quando o Estado fazia. Claro que não é o melhor exemplo, mas é um exemplo para demonstrar que, às vezes, a tarifa pode inclusive baixar, e esse é o objetivo. Nenhuma parceria vai ser proposta ou até pode ser proposta, mas não vai ser aprovada, se não for vantajosa para a administração pública, vantajosa para a sociedade.

Agradeço mais uma vez. Acho que o debate não se encerra aqui senhor presidente, senhores vereadores. Essa é uma matéria, como foi dita, ela não precisa, e nem a prefeitura tem interesse que seja aprovado a "toque de caixa". Nós temos interesse que ela seja aprovada para trazer ferramentas novas de gestão para a administração. Mas é preciso que ela seja debatida, e que a gente busque o melhor projeto como tem sido feito, e acho que esse é o caminho.

Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br

102
Comissões
de

Audiência Pública em 27/03/2017, para debater o Projeto do Executivo Municipal sobre o programa de Parceria Público-Privada (PPP)

Vereador Eduardo Farias

Obrigado secretário.

Eu gostaria de apenas agradecer aqui o nosso pessoal da Casa quenos ajudou aqui; dizer que a Comissão de Constituição e Justiça se sente contemplada pela audiência pública, e digo que nós estamos completos. Esteve presente a vereadora Elzinha, que é a vice-presidente, vereador Rodrigo Forneck, vereador Roberto Duarte, vereador Artêmio Costa, são membros titulares. E presente também o N. Lima que é membro suplente, além da presença do vereador Jarude, vereadora Lene, vereador Juruna, que esteve aqui também, o vereador Dankar, que também esteve presente.

Então se houve algum tipo de contratempo com relação à divulgação, nós estamos corrigindo com uma proposta que eu quero encerrar com esse encaminhamento. E já peço a concordância dos meus colegas membro da CCJ. Que façamos no dia 03, na próxima segunda, para que tenha tempo de uma semana para divulgarem, lerem o projeto, discutir com quem quer que seja, e trazerem para cá uma opinião. E na segunda-feira, às 15 horas, Fernando e Jucá, nós faremos aqui uma audiência da CCJ, e aí já é a CCJ trabalhando o projeto para ouvi-los, e a gente também deixa em aberto para que vocês fiquem à vontade de convocar advogados que vocês desejem; outras pessoas com experiência, até de outros sindicatos que queiram vir também. Sintam-se à vontade para trazer. Essa vai ser a finalização da etapa de consulta mais direta. Mas não é a finalização, porque a gente ainda vai estar abertos nesse debate, e acredito que a CCJ vá fazer outras reuniões até trazer o relatório final para esse Plenário. Volto a dizer, portanto, que eu estou aqui na condição de presidente da CCJ e coordenando essa audiência pública pelo dever de ofício. Eu tenho a minha opinião com relação a isso que nós vamos colocar também no momento correto nas nossas intervenções.

No mais, é agradecer a todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua 24 de janeiro, nº 53 - 6 de Agosto - Rio Branco - AC - CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Audiência Pública em 27/03/2017, para debater o Projeto do Executivo Municipal sobre o programa de Parceria Público-Privada (PPP)

Vereador Roberto Duarte

Nós estávamos conversando agora senhor presidente, eu e o Rodrigo, e entendemos que seria até pertinente outra audiência, mas que nós a fizéssemos terça, quarta ou quinta no período da tarde. Porque a segunda-feira pra nós, a segunda e a sexta são os únicos dias que nós temos pra poder trabalhar melhor na rua. E aí a gente precisa dessa sessão.

Vereador Eduardo Farias

Sem problema, vereador. Se não houver problema para o sindicato, pra nós não tem. Então fica dia quatro, às quinze horas. Então dia quatro, terça-feira, quatro de abril terça-feira, às quinze horas, na sala de reuniões. Se ficar pequena a gente vem aqui para o Plenário. Mas fica, então, já convocada a próxima reunião da CCJ pra dia 04 de abril, às quinze horas, na Câmara de vereadores.

Não tendo mais nada a tratar, declaro encerrada a presente audiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



PARECER Nº 18/2017

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº 03/2017, que "Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública do Município de Rio Branco e dá outras Providências".

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Vereador Artêmio Costa

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 03/2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública do Município de Rio Branco e dá outras Providências".

O projeto de Lei encontra-se entre as fls. 02/38 e a Mensagem Governamental com a justificativa do encaminhamento da proposta a fls. 39/41, ausentes outros documentos que tenham por objetivo instruir o feito.

Do texto do projeto de lei, extrai-se que a intenção do executivo municipal é instituir o Programa de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública do Município de Rio Branco, uma vez que o referido programa teria plena condições de promover o desenvolvimento social no Município, poupando-o de despeser significativos recursos que, por isso, poderiam ser aplicados de outra maneira, sempre tendo como fim o interesse público.

Sublinhe-se que são várias as áreas em que o Programa de Parcerias Público-Privadas pode ser aplicado, como, por exemplo, educação, saúde, mobilidade urbana, infraestrutura, entre muitas outras, o que demonstra a relevância do projeto ora apresentado.

Outrossim, a adoção deste modelo de parceria pode viabilizar diversos projetos ao Município de Rio Branco, tanto juridicamente, quanto economicamente, atraindo o capital privado de modo a fomentar a expansão, a recuperação e a implementação de equipamentos e infraestrutura públicos.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o Projeto de Lei 003/2017 se enquadra, perfeitamente, nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, II, da CF/88, veja-se:

Art. 30. Compete aos Municípios:

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Note-se que a possibilidade de os Municípios legislarem a respeito do tema PPPs decorre de sua autonomia, notadamente porque a Lei Federal nº. 11.079/2004 é explícita em dispor que institui normas gerais (art. 1º), que podem, nos termos do inciso II do artigo 30 da CF/88, ser suplementadas, para adequação à realidade local.

Tanto é assim, que diversos Estados e Municípios possuem suas respectivas leis sobre Parcerias Público-Privadas. Citamos como exemplo: Minas Gerais e Vitória/ES.

Quanto à iniciativa do Projeto de Lei ora em análise, cremos não existir qualquer impedimento de ser ela do Chefe do Executivo, em especial porque dispõe sobre a administração de bens do Município, serviços prestados pelo Poder Executivo, contratação pelo próprio Poder Executivo, gestão de recursos orçamentários da Administração, entre outras coisas, matérias que, por recomendação, devem ser tratadas pelo Prefeito, figura a quem cabe administrar o ente federativo Município.

No ponto, registramos que a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei nº. 03/2017 é patente, estando de acordo com o que reza a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal no que concerne às competências estabelecidas.

Como ensina a doutrina, em linhas gerais, no projeto PPP, o setor privado fica responsável pelo financiamento total do serviço, incluindo as obras necessárias e só após a disponibilização desse serviço é que começa a receber a remuneração, seja diretamente através dos recursos do Poder Público somente ou combinada com cobrança de tarifa do usuário, como acontece com a forma tradicional da remuneração das concessões. A amortização do investimento, como se vê, somente se inicia quando o serviço ou a utilidade já está disponível, conforme os objetivos traçados no projeto inicial. Atente-se que não constitui PPP a simples contratação de obra pública e a concessão comum, isto é, a delegação de serviços públicos ou obras públicas, que continuarão a ser regidas pela Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e pelas Leis de Concessões (Lei 8.987/95 e 9.074/95).

Destacamos ainda que a maioria da proposta apresenta similaridade com a Lei Federal e seu objetivo é criar mecanismos de interação entre os setores público e privado tendo por base a Lei federal nº. 11.079/2004, não extrapolando os seus limites, mas tão somente suplementando-a, consoante o disposto no art. 30, inciso II, da CF/88.

Ressaltamos que a matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, uma vez que busca autorização para instituição de programa municipal, sendo imprescindível o aval da Edilidade, quesito esse que se busca suprir. Desta forma, em nosso sentir, inexistente impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima, estando de acordo com disposições contidas na Lei Orgânica Municipal.

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Por fim, por se tratar de matéria que traz em seu cerne elementos pertinentes ao Plano Diretor, às leis orçamentárias e matérias urbanísticas em geral, caracterizadoras do planejamento municipal, **entendemos que em homenagem ao Estado Democrático de Direito e à gestão democrática das cidades se faz necessária e imprescindível a realização de audiência pública em que setores técnicos e representativos de nossa comuna possam manifestar-se acerca do presente projeto de lei, vez que a matéria possibilita parcerias que podem alcançar temáticas de cunho urbanístico e viário, importando alterações significativas nesse âmbito com o acréscimo de novos conceitos urbanos.**

Ante o exposto, temos que o Projeto de Lei nº. 003/2017 encontra-se em consonância com os objetivos que devemos sempre perseguir nesta Casa e mais particularmente nesta Comissão.

Com essas razões, vislumbramos sua total legalidade e constitucionalidade.

Todavia, visando adequar as hipóteses de Parcerias Público-Privadas às áreas de interesse do Município, propomos as seguintes emendas:

Emenda supressiva, excluindo o inciso IV, do art. 6º, do Projeto de Lei.

Emenda modificativa ao inciso I, do art. 6º, do Projeto de Lei, que passará a ter a seguinte redação:

“Art.6º.....

I - cultura, assistência social e apoio diagnóstico de saúde;”

Objetivando pluralizar a composição do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas e incluir representante dos servidores públicos municipais, propomos ainda emenda modificativa do art. 7º, *caput*, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º. Fica criado o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGPP, que será composto por indicação nominal de um representante titular e respectivo suplente dos servidores públicos municipais e dos seguintes órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco:

III - VOTO

Pelas as razões aqui esposadas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 003/2017, haja vista sua legalidade e constitucionalidade, com as emendas propostas.

Sala das Comissões Técnicas, em 27 de março de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



M. J. n. 14

Vereador Artêmio Costa

Relator

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 03/2017.

Presidente:

Vereador Eduardo Farias *Eduardo*

Vice-Presidente:

Vereadora Elzinha Mendonça

Membros Titular:

Vereador Rodrigo Forneck *Rodrigue*

Vereador Artêmio Costa *M. J. n. 14*

Vereador Roberto Duarte *Roberto Duarte <contra>*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer nº 18/2017

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Assunto: Projeto de Lei nº 03/2017

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública do Município de Rio Branco e dá outras providências."

Ficam aprovados em Redação Final, os termos do Projeto de Lei nº 03/2017, que "Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública do Município de Rio Branco e dá outras providências", suprimindo-se o inciso IV e modifica o inciso I, do art. 6º e o art. 7º.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 13 de junho de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

“Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública do Município de Rio Branco e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - Acre, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco, o Programa de Parcerias Público-Privadas que será regido por esta lei e, supletivamente, pelas normas gerais nacionais aplicáveis às contratações desta modalidade previstas nas Leis Federais 11.079/04, 8.987/95 e 8.666/93, com o objetivo de promover, disciplinar, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de Parcerias Público-Privadas.

Art. 2º - As Parcerias Público-Privadas de que tratam esta Lei constituem-se em alternativas de financiamentos para os investimentos do Poder Público Municipal, sendo instrumentos administrativos de concessão ou contratação, na modalidade patrocinada ou administrada, na forma estabelecida por esta Lei e pela Legislação Federal constante no art. 1º da presente Lei, inclusive no que diz respeito às normas de licitação, limites para assunção de encargos, contratação e participação tarifária, celebrado entre a Administração Pública direta ou indireta com entidades Privadas, por meio do qual o agente Privado participa da implantação e desenvolvimento da obra, serviço ou empreendimento público, bem como da exploração ou da gestão, total ou parcial das atividades deles decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos.

§ 1º - Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987/95, quando envolver, adicionalmente a tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao privado.

§ 2º - Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviço de que a Administração Pública seja usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 3º - Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



§ 4º - As concessões administrativas regem-se por esta Lei, aplicando-se-lhes adicionalmente o disposto nos arts. 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei nº 8.987/1995, no art. 31 da Lei nº 9.074/1995 e Lei nº 11.079/2004.

§ 5º - As concessões patrocinadas regem-se por esta Lei, aplicando-se-lhes subsidiariamente o disposto nas Leis nº 8.987/1995, 11.079/2004 e nas leis que lhe são correlatas.

§ 6º - As concessões comuns, assim entendidas as que não envolvem contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado, continuam regidas pela Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, não sendo aplicado o disposto nesta Lei.

§ 7º - Continuam, regidos exclusivamente pela Lei nº 8.666/93, e pelas leis que lhe são correlatas, os contratos administrativos que não caracterizem concessão comum, patrocinada ou administrativa.

Art. 3º - É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I - cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

II - cujo período de prestação do serviço seja inferior a 05 (cinco) anos;

III - que tenha como único objeto a mera terceirização de mão-de-obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública, bem como as prestações singelas ou isoladas, quais sejam, aquelas que não envolvam conjunto de atividades.

Art. 4º - O Programa de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes, pressupostos requisitos e condições:

I - eficiência no cumprimento das missões municipais e no emprego dos recursos da sociedade;

II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos de sua execução;

III - indelegabilidade das funções de regulação, controle, fiscalização, jurisdicional do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Poder Público Municipal;

IV - responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias e seus respectivos contratos;

V - transparência e publicidade dos procedimentos e das decisões;

VI - repartição objetiva dos riscos entre as partes;

VII - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria;

VIII - qualidade e continuidade na prestação dos serviços objeto da parceria, de acordo com os padrões mínimos estabelecidos;

IX - estímulo à justa competição na prestação dos serviços;

X - vinculação aos planos de desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



XI - vinculação dos contratos ao cumprimento inerentes ao Programa de Parcerias Público-Privadas;

XII - remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho, observado o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização de investimentos realizados;

XIII - participação popular, mediante consulta pública.

§ 1º - O risco inerente à insustentabilidade financeira da parceria, em função de causa não imputável a descumprimento ou modificação unilateral do contrato do parceiro público ou alguma situação de inexorável força maior, deve ser, tanto quanto possível, transferido para o parceiro privado.

§ 2º - Compete às Secretarias e Órgãos do Município de Rio Branco, nas suas respectivas áreas de competência, o acompanhamento da execução e a fiscalização dos contratos de parcerias público-privadas, bem como avaliação dos resultados acordados.

Art. 5º - Poderão ser objetos do Programa de Parcerias Público-Privadas:

I - a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção, desenvolvimento de obra, serviço ou empreendimento público, bem como da exploração e da gestão das atividades deles decorrentes;

II - a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;

III - a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal;

IV - a construção, ampliação, reforma e gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos em delegação do Estado ou da União;

V - a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, banco de dados, métodos e técnicas de gestão;

VI - outras áreas de interesse social ou econômicas, definidas e aprovadas pelo Conselho Gestor do Programa, disposto no Art. 7º desta lei, e em conformidade com a Legislação Federal correlata.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses sempre caberá ao parceiro privado contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos, sendo remunerado segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização de investimentos realizados, observados os limites estabelecidos no inciso I do art. 5º da Lei Federal nº 11.079/04.

Art. 6º - Sem prejuízo de sua realização em outras áreas que compreendam atividades de interesse público municipal, e observado os parâmetros estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 5º desta Lei, fica autorizada a aplicação do Programa de Parcerias Público-Privadas nas seguintes áreas:

I - cultura, assistência social e apoio diagnóstico de saúde;

II - transportes públicos e mobilidade urbana, podendo incluir sinalização, zona azul e estacionamentos verticais e subterrâneos;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



- III - rodovias municipais, pontes, viadutos e túneis;
- IV - coleta e/ou tratamento de lixo e resíduos sólidos, incluindo geração de energia ou outras finalidades permitidas em lei;
- V - drenagens em geral;
- VI - desenvolvimento de atividades e projetos voltados para área de pessoas com deficiência;
- VII - desenvolvimento de atividades e projetos voltados para área de geração de emprego e renda;
- VIII - ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, incluindo tecnologia de informação e comunicação;
- IX - habitação de interesse social;
- X - urbanização e meio ambiente;
- XI - esporte, lazer e turismo;
- XII - infraestrutura de acesso às redes de utilidade pública;
- XIII - infraestrutura destinada à utilização pela Administração Pública;
- XIV - incubadora de empresas e criação de parques tecnológicos;
- XV - iluminação pública em geral e desenvolvimento de projetos de geração de energia por meio de fontes renováveis;
- XVI - marcas, patentes, banco de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão;
- XVII - outras áreas de interesse local e regional, aprovados pelo Conselho Gestor do Programa, disposto no art. 7º desta lei, e em conformidade com a Legislação Federal correlata.

CAPÍTULO II

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 7º. Fica criado o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGPP, que será composto por indicação nominal de um representante titular e respectivo suplente dos servidores públicos municipais e dos seguintes órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças;
- II - Secretaria Municipal de Planejamento;
- III - Secretaria Municipal da Casa Civil;
- IV - Secretaria Municipal de Obras;
- V - Secretaria de Desenvolvimento e Gestão Urbana;
- VI - Empresa Municipal de Urbanização;
- VII - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- VIII - Secretaria de Agricultura e Floresta;
- IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- X - Procuradoria Geral do Município;
- XI - Controladoria Geral do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



§ 1º - O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas – CGPP será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças, com atribuições a serem detalhadas no seu regimento.

§ 2º - A Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas – CGPP será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento e apoiada por grupos técnicos, a serem definidos no regimento do CGPP.

§ 3º - Cabe ao Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas – CGPP designar os membros indicados pelos titulares dos órgãos referidos neste artigo.

§ 4º - A participação dos membros do Conselho Gestor não será remunerada, mas considerada prestação de serviço público relevante.

§ 5º - Ao membro do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas – CGPP é vedado:

I - participar de discussão e exercer direito de voto em matéria da Parceria Público-Privada na qual tenha interesse pessoal conflitante, sendo obrigado a comunicar seu impedimento aos demais membros do Conselho Gestor, fazendo constar em ata a natureza e extensão do conflito;

II - valer-se de informação sobre processo de parceria, ainda não divulgado, para obter vantagem para si ou para terceiros.

§ 6º - Deverão participar das reuniões do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas os demais titulares dos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta Municipal, com direito a voz, em razão do vínculo temático entre o objeto da parceria e seu campo funcional, observado o disposto no artigo 6º desta Lei.

§ 7º - O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas poderá, a seu critério, abrir suas reuniões à participação de entidades da sociedade civil, representantes do Ministério Público ou do Judiciário.

Art. 8º - Compete ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGPP:

I - definir os serviços prioritários para execução no regime de Parceria Público-Privada e os critérios para subsidiar a análise sobre a conveniência e oportunidade de contratação sob este regime;

II - aprovar os resultados dos estudos técnicos e a modelagem dos projetos prioritários de Parcerias Público-Privadas;

III - estabelecer os procedimentos e requisitos, assim como aprovar os projetos de Parcerias Público-Privadas e as diretrizes para a elaboração dos editais, na forma do artigo 10 da Lei nº 11.079/2004;

IV - autorizar a apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, elaborados por pessoas físicas ou jurídicas não pertencentes à Administração Pública Direta ou Indireta, que possam ser eventualmente utilizados em



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



licitação de Parceria Público-Privada, desde que a autorização se relacione com projetos já definidos como prioritários pelo CGPP com o intuito de permitir o ressarcimento previsto nas Leis 9.074/95, 11.079/04 e 12.766/12;

V - aprovar o Plano de Parcerias Público-Privada que deverá ser atualizado anualmente;

VI - autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, na forma do art. 10 da Lei 11.079/04, e aprovar os instrumentos convocatórios e de contratos e suas alterações;

VII - estabelecer os procedimentos básicos para acompanhamento e avaliação periódicos dos contratos de Parceria Público-Privada, competindo às Secretarias e Órgãos da Administração Municipal acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos/serviços contratados de parcerias público-privadas de âmbito municipal;

VIII – apreciar e aprovar os relatórios gerenciais semestrais de execução de contrato de Parceria Público-Privada e manifestações enviadas pelos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta Municipal, em suas áreas de competência;

IX - disciplinar os procedimentos para contratação de Parceria Público-Privada e aprovar suas alterações;

X - propor a incorporação de bens imóveis dominicais ao patrimônio do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de Rio Branco – FGP/RB, conforme §§ 4º e 5º, do art. 41 desta Lei;

XI - fazer publicar, em jornal onde são veiculados os atos do Município, os relatórios e as atas de suas reuniões, sem prejuízo da sua disponibilização ao público, por meio de rede pública de transmissão de dados, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, na forma da legislação;

XII - estabelecer modelos de editais de licitação e de contratos de Parceria Público-Privada, bem como os requisitos técnicos mínimos para sua aprovação;

XIII - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

XIV - elaborar e remeter à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Acre relatório anual de desempenho dos contratos de Parcerias Público-Privadas e disponibilizar, por meio de sítio na rede mundial de computadores (Internet), as informações nele constantes, ressalvadas aquelas classificadas como sigilosas pela legislação;

XV - submeter os projetos de Parcerias Público-Privadas à consulta pública, conforme regulamento.

XVI - autorizar a elaboração de estudos técnicos sobre viabilidade de projetos em análises, cuja contratação será realizada pelas Secretarias e Órgãos da Administração Municipal;

XVII - deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência.

§ 1º - A autorização e a aprovação de que trata o inciso VI deste artigo constitui requisito e não supre a autorização específica do ordenador de despesas, nem a análise e aprovação da minuta de edital feita pelo órgão ou entidade que realizar a



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



licitação de Parceria Público-Privada, após manifestação prévia da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - O CGPP poderá contar com a assessoria técnica dos servidores municipais especialmente designados para esta função ou contratar a prestação de serviços de consultores independentes.

Art. 9º - O CGPP terá regimento próprio, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 10 - O CGPP elaborará anualmente o Plano de Parcerias Público-Privadas que exporá os objetivos, as áreas e os serviços prioritários, definirá as ações de governo no âmbito do Programa e apresentará, justificadamente, os projetos de Parcerias Público-Privadas a serem licitados e contratados pelo Poder Executivo.

Art. 11 - Os projetos aprovados pelo CGPP integrarão o Plano de Parcerias Público-Privadas, o qual será submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo que editará Decreto dando-lhe publicidade.

Art. 12 - O Plano de Parcerias Público-Privadas poderá incluir outros Municípios no Programa de investimentos, viabilizando recursos de outros orçamentos municipais, com o máximo grau de proveito possível, visando às ações de interesse público mútuo.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 13 - Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, que será regulamentado mediante Decreto, cujo objetivo é orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de Parcerias Público Privadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, nos termos do disposto nesta Lei e da regulamentação própria.

Art. 14 - Considera-se PMI o procedimento instituído no âmbito do CGPP, por iniciativa de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, ou por particular interessado na forma desta Lei, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em projetos de Parcerias Público-Privadas.

Parágrafo único - O PMI por iniciativa do particular será passível de reembolso das despesas realizadas com estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres, quando forem integralmente aproveitados em editais de licitação, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, observando-se o disposto no art. 18 desta Lei.

Art. 15 - Os estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de que trata o artigo 14 poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de Parcerias Público-Privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



§ 1º - A realização de eventual processo licitatório não está condicionada a utilização de dados ou informações obtidas por meio do PMI.

§ 2º - O órgão ou entidade solicitante assegurará o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação.

Art. 16 - A Manifestação de Interesse deverá ser apresentada mediante protocolo junto à Secretaria Executiva do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGPP.

Art. 17 - Poderão participar do PMI pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, neste último caso sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.

§ 1º - A participação no PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a sua participação em futura licitação.

§ 2º - A participação de entidade privada no PMI não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município, perante terceiros, pelos atos por ela praticados.

Art. 18 - As pessoas físicas e jurídicas, individualmente ou em grupo, interessadas em participar do PMI deverão fornecer as informações cadastrais requeridas pelo CGPP, seus endereços completos, área de atuação, o nome de um representante com dados para contato, devendo este, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer e pelo recebimento do valor que eventualmente fizer jus a título de reembolso, na forma do parágrafo único do art. 14.

Art. 19 - O CGPP poderá, a seu critério e a qualquer tempo solicitar dos particulares interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação.

Art. 20 - A avaliação e a seleção dos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres a serem utilizados, parcial ou integralmente, em eventual licitação serão realizadas conforme os seguintes critérios:

- I - consistência das informações que subsidiaram sua realização;
- II - adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- III - compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos competentes;
- IV - compatibilidade com a legislação aplicável ao setor;
- V - impacto do empreendimento no desenvolvimento socioeconômico da região e sua contribuição para a integração nacional, se aplicável;
- VI - demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



VII - razoabilidade dos valores apresentados para eventual reembolso, considerando estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres similares.

CAPITULO V

DOS PROJETOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 21 - É condição para a inclusão de projetos no Plano de Parcerias Público-Privadas a realização de estudo técnico, apresentado ou não em curso de Procedimento de Manifestação de Interesse, que demonstre:

I - o efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e o valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;

II - a vantagem econômica e operacional da proposta e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos;

III - as metas e resultados a serem atingidos, as formas e os prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

IV - a efetividade dos indicadores de resultado a serem adotados em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e/ou quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

V - a viabilidade de obtenção pelo ente privado, na exploração do serviço, de ganhos econômicos e financeiros suficientes para garantir o equilíbrio econômico-financeiro contratual até o termo final previsto;

VI - a forma e os prazos de amortização do capital a ser investido pelo contratado, explicitando o fluxo de caixa projetado e a taxa interna de retorno;

VII - o cumprimento dos requisitos fiscais e orçamentários.

Art. 22 - Os projetos de parceria de que trata esta Lei serão aprovados mediante processo administrativo deliberativo prévio perante o CGPP, que compreenderá as seguintes fases:

I - proposição do projeto por meio de Manifestação de Interesse ou sua apresentação pela própria Administração Pública;

II - análise da viabilidade do projeto;

III - consulta pública;

IV - deliberação.

Art. 23 - O prazo para a tramitação e conclusão dos processos de deliberação referidos no art. 22 desta Lei é de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados do protocolo da proposição.

Parágrafo único - O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, mediante justificativa expressa, poderá prorrogar este prazo, após findo o período inicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Art. 24 - Caberá ao CGPP, consideradas as variáveis técnicas, econômico-financeiras, sociais e políticas do projeto, decidir sobre pedido de sigilo do conteúdo de propostas, de modo fundamentado.

Art. 25 - Caso o CGPP entenda preliminarmente pela viabilidade do projeto, este será submetido à audiência pública no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital na imprensa oficial, com os dados que permitam seu debate por todos os interessados.

Art. 26 - Finda a consulta pública, o CGPP deliberará, por voto da maioria absoluta de seus membros, sobre a aprovação do projeto.

Parágrafo único - A decisão do CGPP constará de ata que será publicada em jornal onde são veiculados os atos do Município, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.

CAPITULO VI

DOS CONTRATOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 27 - Aprovados e incluídos os projetos no Plano de Parcerias Público-Privadas, após autorização do CGPP, os órgãos ou entidades responsáveis pela sua implementação darão início ao procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência, necessário à contratação de Parceria Público-Privada, nos termos da legislação federal e municipal aplicável à espécie.

§ 1º - A Comissão Especial de Licitação do Município de Rio Branco, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Finanças, para cada contratação pretendida no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas, será integrada por um membro designado pelo Conselho Gestor (CGPP).

§ 2º - Os atos de homologação do processo licitatório de Parceria Público-Privada e de adjudicação do seu objeto à Sociedade de Propósito Específico, instituída pelo vencedor do certame na forma do art. 9º da Lei nº 11.079/2004, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria, serão de competência dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, responsáveis pela implementação da parceria.

§ 3º - O edital deverá especificar a qualidade de serviço prestado por meio de análise de desempenho, e poderá exigir a implantação, pelo contratado, de uma central única de atendimento ao usuário, nos casos de prestação de serviços públicos, e o envio de relatório mensal relativo às demandas dos usuários com índice de efetividade de atendimento ao órgão ou entidade pública envolvida e responsável pela fiscalização.

Art. 28 - A minuta do edital e do contrato serão submetidas à consulta pública mediante publicação na imprensa oficial e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de trinta dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos sete dias antes da data prevista para publicação do edital.

Art. 29 - São cláusulas necessárias dos contratos de Parceria Público-Privada, além daquelas definidas nos artigos 5º e 11 da Lei nº 11.079/2004, as que contenham:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



I - o prazo de vigência do contrato compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 05 (cinco) anos, e nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

II - as formas de remuneração do contratado e de atualização dos valores contratados;

III - a apresentação, pelo parceiro privado, de relatório periódico contendo o detalhamento das atividades desenvolvidas, a análise dos indicativos de resultado, a qualidade do serviço e as receitas obtidas contrapostas às despesas realizadas, conforme os critérios objetivos previamente estabelecidos, explicitando o fluxo de caixa realizado e a taxa interna de retorno;

IV - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

V - a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e área econômica extraordinária;

VI - o estabelecimento de mecanismos amigáveis de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

VII - a previsão de tradução do contrato da língua portuguesa para a língua do país de origem da contratada estrangeira, quando for o caso;

VIII - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado, em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;

IX - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

X - os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;

XI - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado;

XII - a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666/1.993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987/1.995;

XIII - o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

XIV - o cronograma e os marcos para o repasse ao parceiro privado das parcelas do aporte de recursos, na fase de investimentos do projeto e/ou após a disponibilização dos serviços, sempre que verificada a hipótese do § 2º do art. 34 desta Lei.

§ 1º - Admitir-se-á, nas Parcerias Público-Privadas, a participação de consórcios de empresas, de modo a alcançar o capital mínimo exigido no respectivo edital,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



independentemente da proporção individual prevista na constituição do mencionado consórcio.

§ 2º - Os contratos poderão prever, adicionalmente:

I - os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle da sociedade de propósito específico para os seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, não se aplicando para este efeito o previsto no art. 27, § 1º, inciso I da Lei nº 8.987/1995;

II - a possibilidade de emissão de empenho em nome dos financiadores do projeto em relação às obrigações pecuniárias da Administração Pública;

III - a legitimidade dos financiadores do projeto para receber indenizações por extinção antecipada do contrato, bem como pagamentos efetuados pelos fundos e empresas estatais garantidores de Parcerias Público-Privadas.

Art. 30 - São obrigações do contratado na Parceria Público-Privada:

I - a manutenção, durante a execução do contrato, dos requisitos de capacidade técnica, econômica e financeira exigidos para a contratação;

II - a assunção de obrigações de resultado definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previstos no instrumento contratual;

III - a submissão dos resultados a controle estatal permanente;

IV - a submissão ao gerenciamento e à fiscalização do Poder Público, permitindo o acesso de seus agentes às instalações, informações e documentos inerentes ao contrato, inclusive dos registros contábeis da Sociedade de Propósito Específico.

Art. 31 - Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública área, local ou bem que sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato e à implementação de projeto associado, bem como, promover a sua desapropriação diretamente.

Art. 32 - Ao término da Parceria Público-Privada, a propriedade dos bens vinculados à execução do contrato caberá ao parceiro público, salvo disposição contratual em contrário.

Art. 33 - Os contratos de Parcerias Público-Privadas vinculados ao Programa de Parceria Público-Privada serão firmados pelos órgãos ou entidades municipais as quais a lei, o regulamento ou estatuto confirmam a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Município, empresas públicas e sociedades de economia mista.

CAPÍTULO VII

DA CONTRAPRESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 34 - A contraprestação da Administração Pública nos contratos de Parcerias Público-Privadas poderá ser feita por meio de:

I - recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Indireta Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596

Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



- II - tarifa ou outra forma de remuneração paga pelos usuários;
- III - cessão de créditos não tributários;
- IV - outorga de direitos em face da Administração Pública;
- V - outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;
- VI - pagamento com títulos da dívida pública, emitidos na forma da lei;
- VII - transferência de bens móveis e imóveis, na forma da lei;

VIII - receitas alternativas, complementares, acessórias inerentes ou de projetos associados tais como receitas obtidas com publicidade, receitas advindas da captação de doações ou receitas inerentes à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, conferir maior sustentabilidade ao projeto ou propiciar menor contraprestação governamental;

IX - pela combinação de critérios anteriores de remuneração;

X - outros meios admitidos em lei.

§ 1º - O contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato.

§ 2º - O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do art. 18 da Lei 8.987/95, desde que autorizado no edital de licitação.

§ 3º - O contrato poderá prever que os empenhos relativos às contraprestações devidas pelo Município possam ser liquidados diretamente em favor da instituição que financiou o projeto de parceria, como garantia do cumprimento das condições do financiamento, sem que caiba à Instituição Financeira legitimidade para impugnar valor verificado como devido pela Administração Pública.

§ 4º - Por ocasião da extinção do contrato, o parceiro privado não receberá indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, quando tais investimentos houverem sido realizados com valores provenientes do aporte de recursos de que trata o § 2º deste artigo.

§ 5º - A contraprestação da Administração Pública será obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

§ 6º - É facultado à Administração Pública, nos termos do contrato, efetuar o pagamento da contraprestação relativa à parcela fruível do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

§ 7º - O aporte de recursos de que trata o § 2º deste artigo, quando realizado durante a fase dos investimentos a cargo do parceiro privado, deverá guardar proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas.

CAPÍTULO VIII

DAS GARANTIAS E LIMITES

Art. 35 - As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de Parceria Público-Privada poderão ser garantidas mediante:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



I - recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP/RB, instituído pelo art. 40 desta Lei;

II - vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;

III - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

IV - contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo poder público;

V - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

VI - outros mecanismos admitidos em lei.

Art. 36 - O comprometimento anual com as despesas decorrentes dos contratos de parcerias público-privadas, que vierem a ser custeados com recursos do Tesouro Municipal, no todo ou em parte, não excederá o limite de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida apurada, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Atingido o limite a que se refere o *caput* deste artigo, fica o Município impedido de celebrar novos contratos de parcerias público-privadas, até o seu restabelecimento.

§ 2º - Excluem-se do limite a que se refere o *caput* deste artigo os contratos de parcerias público-privadas não custeados com recursos do Tesouro Municipal, os quais estarão submetidos às condições específicas do respectivo projeto e às estabelecidas pelas partes.

§ 3º - A previsão de receita e despesa dos contratos de parcerias público-privadas constará do Anexo de Metas Fiscais a que se refere o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37 - As despesas relativas ao Programa de Parcerias Público-Privadas são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, submissas ao que disciplina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal, inclusive para aferição do comprometimento do limite.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças exercer o controle dos contratos a serem celebrados e, obrigatoriamente, emitir parecer prévio acerca da capacidade de pagamento e limites, e sua compatibilização como orçamento, com as diretrizes orçamentárias e com o Plano Plurianual - PPA.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento a manifestação prévia sobre o mérito do projeto e sua compatibilidade com o Orçamento Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Compete à Procuradoria Geral do Município, obrigatoriamente, emitir parecer prévio quanto aos editais e contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



§ 4º - Os contratos a que se refere o § 3º serão incluídos no Relatório de Gestão Fiscal mencionado no *caput* deste artigo e estarão sujeitos a todos os demais mecanismos de controle previstos nesta Lei.

Art. 38 - É facultada a constituição de patrimônio de afetação vinculado exclusivamente à garantia em virtude da qual tiver sido constituído, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do FGP/RB.

Parágrafo único - A constituição do patrimônio de afetação será feita por registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou, no caso de bem imóvel, no Cartório de Registro Imobiliário correspondente.

CAPÍTULO IX

DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Art. 39 - Antes da celebração do contrato deverá ser constituída pelo parceiro privado, Sociedade de Propósito Específico - SPE, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

§ 1º - A transferência do controle da SPE estará condicionada à autorização da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato.

§ 2º - A SPE poderá assumir a forma de companhia aberta, com ações negociadas em bolsa de valores do País ou do exterior, respeitado, quanto ao controle acionário, o disposto no § 1º, deste artigo e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º - A SPE poderá, na forma do contrato, dar em garantia aos financiamentos contraídos para a consecução dos objetivos da parceria público-privada os direitos emergentes do contrato de parceria até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade das obras e dos serviços.

§ 4º - A SPE deverá, para celebração do contrato, adotar contabilidade e demonstração financeira padronizadas, compatíveis com padrões mínimos de governança corporativa que vierem a ser fixadas pelo Governo Federal.

§ 5º - Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este Capítulo.

§ 6º - A vedação prevista no § 5º deste artigo não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da sociedade de propósito específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

CAPÍTULO X

DO FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

SEÇÃO I

Art. 40 - Fica criado o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de Rio Branco – FGP/RB com natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas, sujeito a direitos e obrigações próprias, que terá



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelo parceiro público municipal, em virtude das parcerias de que trata esta Lei.

Art. 41 - Ficam o Município, seus fundos especiais, suas autarquias, suas fundações públicas e suas empresas estatais dependentes autorizadas a participar, até o limite global máximo de 5% (cinco por cento) da Receita Líquida do Município, no FGP/RB.

§ 1º - O patrimônio do fundo será formado pelo aporte de bens e direitos realizados pelos cotistas, por meio da integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração.

§ 2º - A integralização das cotas poderá ser realizada através de dinheiro, dotações orçamentárias, inclusive com recursos de fundos municipais, fundo de participação do município, títulos da dívida pública, bens imóveis dominicais, bens móveis, ações de sociedade de economia mista excedentes ao necessário para a manutenção de seu controle pelo Município, ou outros direitos com valor patrimonial, como recebíveis de royalties de exploração mineral, óleo e gás, direitos e passagens de fibras óticas, eventuais receitas por compensações ambientais e de energia, atuais e futuras.

§ 3º - Os bens e direitos transferidos ao Fundo serão avaliados por empresa especializada, que deverá apresentar um laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao patrimônio do FGP/RB bens imóveis dominicais de propriedade do Município, de suas autarquias e de suas fundações, assim como de bens disponíveis de empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que devidamente avaliados.

§ 5º - A integralização com bens a que se refere o § 4º deste artigo será feita independentemente de licitação, mediante prévia avaliação e autorização específica da Chefia do Poder Executivo, por proposta do CGPP.

§ 6º - O aporte de bens de uso especial ou de uso comum no FGP/RB será condicionado à sua desafetação de forma individualizada.

§ 7º - A capitalização do FGP/RB, quando realizada por meio de recursos orçamentários, dar-se-á por ação orçamentária específica para esta finalidade, no âmbito de Encargos Financeiros do Município.

§ 8º - O FGP/RB responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

Art. - 42 Poderão ser utilizados recursos dos fundos municipais para integralização do FGP/RB, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º - A utilização de recursos de fundos municipais para integralização das cotas do FGP/RB, como garantia de contratos de Parceria Público-Privada, dependerá



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



de aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças e do respectivo órgão gestor dos referidos fundos.

§ 2º - Os recursos oriundos de fundos municipais, uma vez incorporados ao FGP/RB, serão discriminados e, para todos os efeitos, constituirão patrimônio de afetação vinculado exclusivamente aos contratos de Parceria Público-Privada da mesma natureza do respectivo Fundo.

§ 3º - Não se aplica o disposto neste capítulo aos bens imóveis pertencentes ao Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, assim como aos fundos por ele administrados.

SEÇÃO II

DA GESTÃO DO FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 43 - Os recursos do FGP/RB serão depositados em conta específica junto a uma Instituição Financeira oficial, selecionada na forma da lei.

Parágrafo único - Caberá à instituição financeira administrar os recursos do FGP/RB, zelando pela manutenção da sua rentabilidade e liquidez, conforme determinações estabelecidas em regulamento próprio a ser aprovado pelos cotistas.

Art. 44 - O FGP/RB será representado judicial e extrajudicialmente pela instituição financeira oficial de que trata o art. 43 desta Lei, cumprindo-lhe a obrigação de honrar faturas aceitas e não pagas pelo parceiro público.

§ 1º - O estatuto e o regulamento do FGP/RB serão aprovados em assembleia dos cotistas.

§ 2º - A representação do Município na assembleia dos cotistas dar-se-á na pessoa do Chefe do Poder Executivo ou, por delegação, na pessoa do Procurador Geral do Município.

§ 3º - Deverá a instituição financeira remeter ao Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, à Controladoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas do Estado do Acre e à Câmara Municipal de Vereadores de Rio Branco, com periodicidade semestral, relatórios gerenciais das ações, evolução patrimonial, demonstrações contábeis, rentabilidade e liquidez do FGP/RB e demais fatos relevantes, sem prejuízo de parecer de auditores independentes, conforme definido em regulamento.

§ 4º - Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas do Fundo observarão as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, no que couber.

Art. 45 - O estatuto e o regulamento do FGP/RB devem deliberar sobre a política de concessão de garantias, inclusive no que se refere à relação entre ativos e passivos do Fundo.

§ 1º - A garantia será prestada na forma aprovada pela assembleia dos cotistas, nas seguintes modalidades:

I - fiança, sem benefício de ordem para o fiador;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



II - penhor de bens móveis ou de direitos integrantes do patrimônio do FGP/RB, sem transferência da posse da coisa empenhada antes da execução da garantia;

III - hipoteca de bens imóveis do patrimônio do FGP/RB;

IV - alienação fiduciária, permanecendo a posse direta dos bens com o FGP/RB ou com agente fiduciário por ele contratado antes da execução da garantia;

V - outros contratos que produzam efeito de garantia, desde que não transfiram a titularidade ou posse direta dos bens ao parceiro privado antes da execução da garantia;

VI - garantia, real ou pessoal, vinculada a um patrimônio de afetação constituído em decorrência da separação de bens e direitos pertencentes ao FGP/RB.

§ 2º - O FGP/RB poderá prestar contragarantia a seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais que garantirem o cumprimento das obrigações pecuniárias dos cotistas em contratos de parcerias público-privadas.

§ 3º - A quitação pelo parceiro público de cada parcela de débito garantido pelo FGP/RB importará exoneração proporcional da garantia.

§ 4º - O FGP/RB poderá prestar garantia mediante contratação de instrumentos disponíveis em mercado, inclusive para complementação das modalidades previstas no §1º deste artigo.

§ 5º - O parceiro privado poderá acionar o FGP/RB nos casos de:

I - crédito líquido e certo, constante de título exigível aceito e não pago pelo parceiro público após 20 (vinte) dias contados da data de vencimento;

II - débitos constantes de faturas emitidas e não aceitas pelo parceiro público após 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de vencimento, desde que não tenha havido rejeição expressa por ato motivado.

§ 6º - A quitação de débito pelo FGP/RB importará sua sub-rogação nos direitos do parceiro privado.

§ 7º - Em caso de inadimplemento, os bens e direitos do Fundo Garantidor, ressalvados eventuais patrimônios de afetação constituídos, poderão ser objeto de constrição judicial e alienação para satisfazer as obrigações garantidas.

§ 8º - O FGP/RB poderá usar parcela da cota do Município para prestar garantia aos seus fundos especiais, às suas autarquias, às suas fundações públicas e às suas empresas estatais dependentes.

§ 9º - O FGP/RB é proibido de pagar faturas rejeitadas expressamente por ato motivado.

§ 10 - O parceiro público deverá informar o FGP/RB sobre qualquer fatura rejeitada e sobre os motivos da rejeição no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de vencimento.

§ 11 - A ausência de aceite ou rejeição expressa de fatura por parte do parceiro público no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de vencimento implicará aceitação tácita.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



§ 12 - O agente público que contribuir por ação ou omissão para a aceitação tácita de que trata o §11 ou que rejeitar fatura sem motivação será responsabilizado pelos danos que causar, em conformidade com a legislação civil, administrativa e penal, em vigor.

Art. 46 - O FGP/RB não pagará rendimentos a seus cotistas, assegurando-se a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, correspondente ao patrimônio ainda não utilizado para a concessão de garantias, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial do Fundo.

Art. 47 - A dissolução do FGP/RB, deliberada pela assembleia dos cotistas, ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores.

Parágrafo único - Dissolvido o FGP/RB, o seu patrimônio será rateado entre os cotistas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - As despesas relativas ao Programa de Parcerias Público-Privadas são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, submissas ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Parágrafo único - Os contratos a que se refere o art. 27 desta Lei serão incluídos no Relatório de Gestão Fiscal mencionado no *caput* e estarão sujeitos a todos os demais mecanismos de controle previstos nesta Lei.

Art. 49 - Os programas e atividades relacionados com Parcerias Público-Privadas devem ser indicados na Lei Orçamentária de forma individualizada, com a descrição do projeto e o total dos créditos orçamentários para sua execução.

Art. 50 - Os bens imóveis utilizados em projetos de Parceria Público-Privadas, em conformidade com esta lei, poderão ser isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, mediante lei específica.

Art. 51 - Os bens imóveis alienados em função da realização dos projetos de Parceria Público-Privadas, em conformidade com esta lei, mediante Lei específica, poderão ser isentos do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos a qualquer título, por ato oneroso.

Art. 52 - Em caso de modificação da Estrutura Organizacional da Administração, a Chefia do Poder Executivo disporá sobre o critério de substituição das autoridades mencionadas nesta Lei, desde que não implique aumento de despesa.

Art. 53 - A função de membro da Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privada - CGPP não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 54 - É dispensada a licitação, nos termos do inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, para a contratação de Órgãos e/ou Entidades que integrem a Administração Pública, para a prestação de serviços de acompanhamento e avaliação



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



de desenvolvimento dos projetos e execução dos contratos de parcerias público-privadas no âmbito municipal.

Art. 55 - Na hipótese de o contrato prever mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, para dirimir conflitos relacionados com o referido ajuste, o foro de resolução será o da Comarca de Rio Branco - Acre, em que serão ajuizadas, se for o caso, as ações judiciais necessárias, na forma do art. 11, III, da Lei Federal nº 11.079/2004 e Lei nº 13.129/2015.

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 13 de junho de 2017.